

# **A mediatização da atribuição de Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

**Dulce Isabel Romão Félix do Nascimento**

**Dissertação de Mestrado em  
Comunicação, *Media* e Justiça**

**outubro de 2014**

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Comunicação, *Media* e Justiça, realizada sob a orientação científica do Professor Doutor Hermenegildo Ferreira Borges.

*A toda a minha família.*

Sou de opinião que, no âmbito de um trabalho de estudo, os agradecimentos são sempre um espaço de injustiça, esquecendo ou não dando a devida atenção a todos quantos para ele contribuíram. Um trabalho de mestrado como aquele que neste momento levamos à discussão está muito longe de ser apenas o resultado de estudo do seu proponente.

Por isso, merece a pena correr o risco dos condicionalismos da memória, para sublinhar, em primeiro lugar os contributos inestimáveis do Professor Doutor Hermenegildo Ferreira Borges, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, cujo trabalho de orientação, será certamente para mim uma referência e um exemplo nada fácil de seguir na vida académica.

Este trabalho não seria igualmente possível sem a disposição do Sindicato dos Jornalistas, em permitir a consulta dos arquivos do Conselho Deontológico, num espírito de abertura que esperamos ter correspondido com o nosso empenho e esforço. A concretização deste trabalho seria certamente bem mais difícil.

Também quero agradecer à Casa que me acolhe profissionalmente, ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, por eu fazer parte da sua equipa ao longo destes últimos anos.

Gostaria também de sublinhar a disponibilidade e o empenho de todos os Serviços intervenientes na realização deste trabalho, cujas consultas foram importantes para compreender, estudar e aprofundar a temática dos estrangeiros (imigrantes) em Portugal, sem os quais não seria possível realizar este projeto.

A presente dissertação de mestrado representou também um esforço importante para o corpo docente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e Núcleo de Mestrados, da Universidade Nova de Lisboa. A todos eles, muito obrigado.

Uma última palavra de profundo reconhecimento para todos aqueles que “torceram” e “sofreram” por esta dissertação: aos meus pais, ao meu esposo e aos meus filhos, Beatriz e Martim.

Lisboa, 15 de outubro de 2014.

**A mediatização da atribuição de Autorização de  
Residência para Investimento pelo SEF**

Dulce Isabel Romão Félix do Nascimento

## RESUMO

A economia portuguesa tem contado com o investimento estrangeiro como um factor relevante de crescimento, mas nos anos recentes este conheceu valores anormalmente baixos. As novas normas legais sobre o denominado *Golden Visa*, ao permitir a atribuição de vistos a investidores estrangeiros, com condições especiais e a possível atribuição de nacionalidade portuguesa, decorridos cinco anos, vem captar investimento estrangeiro de países não europeus, chamados de países terceiros.

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é um dos serviços públicos de grande importância no desenvolvimento e aplicação de mecanismos, no que respeita à imigração em Portugal. No decorrer do tempo, cada vez mais esta instituição tem uma voz ativa nas questões relacionadas com a entrada e saída de cidadãos estrangeiros, em território nacional.

Em Portugal existem várias políticas de integração dos imigrantes, bem como noutros países. Portanto, neste estudo pretendemos expor algumas políticas adotadas pelo Estado português, com base em três níveis evidentes: o social, o laboral e o educativo.

A nível humanitário, o nosso estudo também demonstra extrema preocupação com as pessoas estrangeiras, uma vez que cada vez mais são aprovadas leis para a proteção dos cidadãos imigrantes no país, como: a discriminação, a inclusão social, as organizações não-governamentais, o asilo e a proteção internacional.

Na Constituição da República Portuguesa, a discriminação é condenável e não é aceite, pois todos têm igual acesso aos direitos sociais, económicos e culturais por parte dos cidadãos de grupos desfavorecidos, como por exemplo os imigrantes e as minorias étnicas.

Para a economia da nossa reflexão a inclusão social, importa realçar exemplos mais marcantes de programas e iniciativas públicos para a integração

social, a nível das políticas sociais e de emprego, que em Portugal são tuteladas pelos Ministérios da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, e da Educação.

No caso português é grande o número de organizações não-governamentais a trabalhar com a imigração. A maior parte destas organizações situam-se nas zonas e bairros mais problemáticos, onde o número de cidadãos imigrantes é mais elevado, e trabalham os problemas concretos existentes nestas populações. Existem outras ONG que trabalham a nível nacional e que funcionam como grupos de pressão, promovendo os direitos dos imigrantes e lutando contra o racismo e a discriminação.

No decorrer dos tempos, o avanço tecnológico veio também contribuir para um melhor controlo e funcionamento do hoje designado Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e, conseqüentemente, para um tratamento mais célere e eficiente dos serviços que tratam o fenómeno da imigração. A eficácia dos S.E.F. muito deve a uma progressiva dotação de equipamentos eletrónicos, para poder desempenhar melhor as suas funções em território nacional; mas sem nunca esquecer o potencial humano existente.

PALAVRAS-CHAVE: *Golden Visa* – Investimento estrangeiro em Portugal.

## ABSTRACT

Portuguese economy relied on foreign investment as a factor of growth, but in recent years the latter has met with abnormally low values. The new legislation on the so-called *Golden Visa*, allowing the allocation of visas to foreign investors with special conditions and the possible attribution of nationality after years, tries to attract foreign investment from non-European countries.

The Foreigners and Borders Service (FBS) is a public service of great importance regarding the development and application of mechanisms to manage the immigration in Portugal. Over time this institution has been having a more and more active voice on issues related to the entry and exit of foreign nationals in the country.

In Portugal there are several policies for immigrant integration as well as in other countries. Therefore in this study we aim to expose some policies adopted by the Portuguese State based on three clear levels social occupational and educational.

The humanitarian level our country also shows extreme concern with foreign people. Since more and more laws are passed for the protection of immigrant citizens in the country as discrimination social inclusion non-governmental organizations, asylum and international protection.

In the Portuguese Constitution discrimination is reprehensible and is not accepted. All citizens' members of disadvantaged groups have equal access to economic social and cultural rights are considered as disadvantaged groups for example immigrants and ethnic minorities.

For the economy of our reflection social inclusion it is noted the most striking examples of public programs and initiatives for social integration the level of social and employment policies which in Portugal are overseen by the same Ministry and Education.

In the Portuguese case is the large number of non-governmental



organizations working with immigration. Most of these organizations are located in the most problematic areas and neighborhoods where the number of immigrant citizens is higher and work the concrete problems in these populations. There are other NGOs working at the national level and act as pressure groups promoting the rights of immigrants and struggling against racism and discrimination.

In course of time technological advances also part of immigration with the Aliens and Borders increasingly equipped and recurring for several types of electronic equipment to better perform their duties in the national territory but never forgetting the existing human potential.

**KEYWORDS:** *Golden Visa* – Foreign investment in Portugal

# Índice

INTRODUÇÃO.....	10
I - PEQUENO HISTORIAL E INTERVENÇÃO DO SEF .....	15
1. O começo.....	15
2. Processo evolutivo e de estabilização.....	17
3. Competências.....	19
II - ESTATUTO LEGAL DA ARI EM PORTUGAL.....	23
1. Condições para obter uma ARI.....	25
2. A importância da ARI para a economia portuguesa .....	29
III - A INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA EM TN .....	31
1. A discriminação.....	31
2. A inclusão social .....	33
3. As organizações não-governamentais.....	40
4. O asilo e a proteção internacional .....	43
IV - AS NOVAS TECNOLOGIAS E O SEF EM PORTUGAL .....	49
1. O avanço tecnológico .....	50
2. Humanização dos Serviços.....	55
CONCLUSÕES.....	65
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	71

## **INTRODUÇÃO**

O aumento da população migratória dos países pobres para os países mais ricos e desenvolvidos, muito deve à divulgação generalizada de informação acerca das diferenças de oportunidades, quer a nível económico, quer no acesso a um conjunto de bens e serviços que asseguram diferentes níveis de bem-estar, que poderão começar no simples acesso a água potável, a um meio ambiente mais saudável, a condições socioeconómicas supostamente mais desafogadas, o acesso à educação, à saúde, à habitação e a um rendimento social de inserção. Para o mesmo fim convergem também a existência de redes globais de tráfico e de transporte de cidadãos estrangeiros (imigrantes) que favorecem o imenso fluxo e crescimento da população migratória dos países pobres para os países mais ricos e desenvolvidos.

Assim sendo, podemos referir que o bem-estar das pessoas a viver em países com diferentes níveis de desenvolvimento, não resulta apenas das diferenças salariais, mas também das diferenças existentes ao nível do acesso à saúde, à educação, à progressiva igualdade de género, ao direito de cidadania, considerados indispensáveis na maior parte dos países de acolhimento.

Então, visto existirem imensas diferenças a nível mundial, a livre entrada de cidadãos estrangeiros tende a atrair fluxos migratórios ilimitados e incontroláveis. O descontrolo dos fluxos migratórios levaria, conseqüentemente, a um desmoronamento da já de si precária ordem política, jurídica e social nos países de acolhimento, em todo o mundo, e a uma queda brusca nos níveis de emprego e consumo nos países mais desenvolvidos. Portanto, a expectativa destas conseqüências, levam-nos a melhor compreender e a aceitar que a maior parte das forças políticas não aceite uma livre entrada para todos os cidadãos imigrantes.

Na verdade, todos os Estados no exercício dos seus direitos de soberania promovem políticas migratórias mais ou menos restritivas, ao determinarem e

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

controlarem quem pode ou não entrar e permanecer no seu território e, eventualmente, adquirir o título de cidadão desse país. Assim, no desempenho destes direitos, os Estados promulgam e implementam normas legais, cujo objetivo principal é regulamentar a relação cidadão estrangeiro/Estado nacional: entrada, permanência, aquisição de nacionalidade e expulsão do território nacional.

Portanto, podemos mencionar que, seja qual for a política migratória, ela tem que começar por resolver duas situações distintas: uma de natureza quantitativa, que atende à necessidade de saber quantos imigrantes deve ou não o país receber; outra de caráter qualitativo, preocupada em saber qual deve ser o perfil desses cidadãos estrangeiros.

No que se refere à questão económica, sabemos que o impacto da comunidade migratória é redistributivo, isto é, estes cidadãos provocam um aumento da oferta de mão-de-obra e, conseqüentemente, uma generalizada redução salarial. Todavia, os benefícios económicos da sua atividade são concentrados e claros, e fazem-se sentir a curto prazo. Por sua vez, os custos que daí advêm são adiados e repartidos, quer financeira quer socialmente, isto é, não podem ser avaliados a curto prazo.

Portanto, na questão da imigração em Portugal poderá vir a ser mais consistente e firme, se politicamente existir uma resposta em conformidade, uma vez que a regulação da permanência dos imigrantes em território nacional e a determinação dos mecanismos que irão permitir e facilitar a integração e a pertença à sociedade portuguesa estarão necessariamente dependentes do número e do perfil de imigrantes que forem autorizados a entrar em território nacional.

Com o presente trabalho, pretendemos levantar e estudar questões relacionadas com esta matéria, empenhados em dar um possível contributo para uma estruturação coerente a nível migratório.

No **primeiro capítulo** deste trabalho apresentamos a origem do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, tutelado pelo Ministério da Administração Interna, em Portugal, o seu processo evolutivo ao longo dos tempos e a sua estabilização, e as suas competências e atuação a nível do território nacional.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

A partir desta descrição é possível verificar que a imigração, em Portugal, é um acontecimento que assume uma grande visibilidade a partir de meados da década de 70, logo após o 25 de Abril. Todavia, o fenómeno ganhou maior visibilidade a partir dos anos 90. Assim, podemos dizer que este Serviço esteve sempre em evolução e continuamente a progredir a “*passos largos*”, até a nível internacional.

No **segundo capítulo** expomos a norma legal, promulgada pelo Governo, no que respeita à atribuição de uma autorização de residência para investimento (ARI), bem como o modo como pode ser solicitado esse documento, em Portugal.

Neste capítulo, é realizada uma detalhada análise à referida base legal, na preocupação de expor a Lei nos seus contornos mais amplos e de pormenor, de modo a explicitar os requisitos para uma ARI ser solicitada e adquirida, o que é ou não requisito para ser solicitada, através dos Consulados Portugueses instalados noutros países, como representantes diplomáticos, e a participação, em todo esse processo, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal. Aqui também, realizamos e apresentamos uma reflexão relativamente à importância da atribuição de ARI para a economia portuguesa, será ou não vantajoso para a economia nacional a atribuição deste tipo de documento, destinado aos cidadãos estrangeiros (imigrantes) que pretendam residir e permanecer em Portugal, cujo objetivo é promover o investimento financeiro no nosso país. E portanto, visando, mais tarde, a aquisição da cidadania e a naturalização e o acesso à cidadania social e política.

Comparativamente, ao que se passa em muitos outros serviços públicos e privados em território nacional, consideramos de extrema importância dispensar um pouco da nossa atenção nas questões humanitárias em Portugal, que de alguma forma também estão à “*flor da pele*” no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e com questões relacionadas com os imigrantes, onde esse aspeto é aqui trabalhado no **terceiro capítulo**.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

Assim, nesta fase, consideramos importante fazer um estudo a nível da intervenção humanitária, por parte do Estado Português, a nível nacional e focamo-nos em quatro pontos: a discriminação, a inclusão social, as organizações não-governamentais, o asilo e a proteção internacional, uma vez que estas questões humanas são um caminho a desbravar e sensíveis a qualquer pessoa ou instituição pública e privada.

Relativamente, à situação da discriminação dos imigrantes no nosso país, muitas têm sido as políticas adotadas e com base em três níveis distintos: o social, o laboral e o educativo. Neste contexto, é apresentado o quadro legal português de anti-discriminação, assim como as medidas públicas de inclusão social das comunidades imigrantes e das minorias étnicas, isto é, as medidas de discriminação positiva.

É, contudo, importante incrementar o desenvolvimento de uma política migratória humanizada, saudável e justa, na consciência de que muito ainda há a fazer ou a melhorar.

O **quarto capítulo** apresenta uma análise fundamentada nas novas tecnologias e a sua utilização no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal. Aqui focamo-nos, fundamentalmente, nas especificidades próprias da gestão da imigração legal, combate à criminalidade direcionada aos imigrantes e na salvaguarda dos direitos que lhes estão legalmente conferidos.

Em relação, ao avanço tecnológico, como o que existe em todo mundo e instituições, também o SEF faz parte dessa evolução tecnológica fazendo uso de um grande número dessas ferramentas, por forma a agilizar a sua atuação em território nacional e a cooperação a nível internacional. Neste campo consideramos importante refletir acerca da necessária coexistência da eficácia (reforçada pela tecnologia) e da humanização dos Serviços, um horizonte não apenas possível e como também necessário.

Para finalizar, não poderia deixar de apresentar aqui uma questão, de forma a desencadear um ponto de reflexão em todos nós, como cidadãos integrantes das sociedades modernas. Onde a personalidade moral acaba por se constituir, ela própria, como a fonte, a razão a partir da qual se estrutura a ação

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

da pessoa (indivíduo) e, conseqüentemente, interveniente na sociedade onde se insere. Para tanto, tomámos como ponto de partida a seguinte afirmação proferida por Aristóteles:

“Assim, numa palavra, as disposições permanentes de carater constituem-se através de ações levadas à prática em situações que podem ter resultados opostos. Por isso que as ações praticadas tem de restituir disposições constitutivas de uma mesma qualidade, quer dizer, as disposições do carater fazem depender de si as diferenças existentes nas ações levadas à prática. Com efeito, não é uma diferença de somenos o habituarmo-nos logo desde novos a praticar ações deste ou daquele modo. Isso faz uma grande diferença. Melhor, faz toda a diferença<sup>1</sup>”.

---

<sup>1</sup> Aristóteles, *Ética a Nicômaco*, op. cit, p.44.

## **I - PEQUENO HISTORIAL E INTERVENÇÃO DO SEF**

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é um serviço de segurança e um órgão de polícia criminal, que se encontra sob a tutela do Ministério da Administração Interna (MAI), Governo de Portugal, com autonomia administrativa, e insere-se no panorama da política de segurança do país.

Este Serviço tem como missão controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de cidadãos estrangeiros (imigrantes) em território nacional (Portugal); bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações referentes àquelas atividades e aos movimentos migratórios.

### **1. O começo**

Após a Revolução de 74, a Direção-Geral de Segurança (DGS) foi extinta por um diploma legal<sup>2</sup>, que ao mesmo tempo entregava à Polícia Judiciária o controlo de cidadãos estrangeiros (imigrantes) em Portugal e à Guarda-Fiscal a vigilância e fiscalização das fronteiras nacionais.

No quadro do exercício da sua soberania e no respeito pelos compromissos assumidos, neste domínio, a nível internacional, Portugal dava então os primeiros passos no sentido de defender a integridade e segurança do seu património e dos cidadãos portugueses, contra a qualquer tipo de ameaça que pudesse vir do exterior. O referido Decreto-Lei foi promulgado no dia 25 de abril de 1974, visto as fronteiras do País nunca terem sido fechadas. Há quem diga que esse diploma legal foi uma verdadeira solução provisória e de “emergência”, como consequência da extinção da Direção-Geral de Segurança.

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei nº171/74, de 25 de abril.



## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

De seguida, Portugal passou uma fase de tentativas de organização, de que o Serviço de Segurança também fez parte.

Como aconteceu em muitas outras instituições do Estado, a primeira das alterações introduzidas foi a da sua designação. Em novembro de 1974, a Direção-Geral de Segurança (DGS) passou a chamar-se de Direcção de Serviço de Estrangeiros (DSE).

Mais tarde, e com base numa nova norma legal<sup>3</sup>, foi atribuído ao Comando Geral da Polícia de Segurança Pública (PSP), em substituição da Polícia Judiciária (PJ), o controlo de cidadãos estrangeiros em território nacional, a emissão de passaportes para imigrantes e a emissão de pareceres sobre pedidos de concessão de vistos para entrada regular em Portugal, enquanto à Guarda Fiscal continuava atribuída a vigilância e a fiscalização das fronteiras nacionais.

Na PSP, tomou-se consciência do enorme volume de trabalho que esta área da Segurança Interna continha, bem como, do enorme volume do património herdado e que, pouco a pouco, lhe vinha ter às mãos no decorrer das necessidades surgidas ao documentar ou atualizar documentação dos cidadãos estrangeiros (imigrantes).

Assim sendo, tornou-se bem claro que era necessário individualizar este Serviço, dentro da PSP, com atribuições bem definidas no referido Decreto-Lei de 22 de maio.

Consequentemente, surgiu a Direcção de Serviço de Estrangeiros (DSE), no Comando Geral da PSP, com base legal no Decreto-Lei n.º651/74, de 22 de novembro.

---

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º215/74, de 22 de maio.

## **2. Processo evolutivo e de estabilização**

Durante dois anos, tudo foi testado e aprovado a partir de variadas experiências, numa equipa de pessoas escolhidas de acordo com essas mesmas experiências, com o objetivo de melhores decisões.

Assim, com o passar do tempo, se foi criando um Serviço que foi construindo uma estrutura a que, em junho de 1976, foi reconhecida uma autonomia administrativa, através do Decreto-Lei n.º494-A/76, de 23 de julho. A promulgação deste diploma legal trouxe consigo, novamente, uma alteração de nome e a instituição em presença passou a denominar-se apenas Serviço de Estrangeiros (SE).

O Serviço de Estrangeiros manteve inalterada esta sua designação e competências apenas pelo período de 10 anos.

Nesses dez anos, com a estabilização das instituições e com alguma sedimentação da política governamental para esta matéria, foi-se evidenciando a não aplicação tácita da Lei n.º494-A/76, Capítulo I, artigo 2.º, alínea a), que refere que ao SE competia o controlo da “entrada” de cidadãos estrangeiros em Portugal, entre outras tarefas.

A solução encontrada em 1974, de atribuir à Força de Segurança, já instalada nas fronteiras, o controlo dos cidadãos que por elas pretendiam passar, era para o Serviço de Estrangeiros uma situação insuportável, no que respeitava a muitas investigações e ações no terreno.

Em 1986, foi criado novo diploma legal<sup>4</sup>, em concordância com o Governo, que veio reestruturar o SE, passando a chamar-se Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o que perante a lei era considerado responsável pelo controlo das fronteiras nacionais, embora não existissem, na prática, recursos humanos para o efetuar. O que resultou na cooperação entre o SEF e a Guarda-Fiscal que, a partir do referido ano, se tornou muito mais atuante.

---

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º440/86, de 31 de dezembro.

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

Depois de 1 de agosto de 1991 foi possível ao SEF começar, progressivamente, a render a Guarda-Fiscal nos postos de fronteira portugueses.

O SEF embora continuasse a ser parceiro e cooperante, enquanto elemento das Forças e Serviços de Segurança, conforme indicado na lei de Segurança Interna<sup>5</sup>, para sempre ficará na “História” do SEF esta fase de colaboração em que, durante 15 anos, procurou garantir a prestação de um serviço ao país, tão bom quanto possível, na salvaguarda dos interesses nacionais.

Mas, perante os desafios colocados pela emergência de uma nova Europa, o SEF teve, forçosamente, que atualizar-se e renovar-se.

A Direcção do SEF atuou ativamente em variados setores, no quadro de novas normas legais emergentes que, uma vez mais, alteraram a sua designação para Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da Nação, fronteira exterior da EU, garante do cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal, enquanto Estado Membro da União Europeia e signatário do Acordo Schengen, Acordo ao qual o nosso país aderiu em junho de 1991. O SEF teve uma participação ativa e empenhada nos trabalhos de preparação à adesão.

---

<sup>5</sup> Lei nº20/87, de 12 de junho.

### **3. Competências**

Mais tarde, foi publicado um diploma<sup>6</sup>, que continha algumas alterações de natureza orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal.

No entanto, a real e verdadeira reforma deste Serviço, para poder corresponder às necessidades da sua atual dimensão, quer a nível material e humano, quer a nível das novas responsabilidades adotadas, só se efetivou com a publicação de um Decreto-Lei<sup>7</sup>, que aprovou a sua nova estrutura orgânica e definiu as suas competências.

Assim, no **plano nacional**, o Decreto-Lei n.º252/2000 veio redefinir as novas competências do SEF que passam a ser:

a) Vigiar e fiscalizar nos postos de fronteira, incluindo a zona internacional dos portos e aeroportos, a circulação de pessoas, podendo impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves indocumentados ou em situação irregular;

b) Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de portos ou aeroportos de risco, do ponto de vista sanitário, sem prévio consentimento das competentes autoridades sanitárias;

c) Controlar a circulação de pessoas nos postos de fronteira, impedindo a entrada ou saída do território nacional de pessoas que não satisfaçam os requisitos legais exigíveis para o efeito;

d) Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves;

e) Controlar e fiscalizar a permanência e as atividades dos cidadãos estrangeiros em Portugal;

f) Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com os serviços ou as forças de segurança congéneres, nacionais e espanholas;

---

<sup>6</sup> Diploma n.º120/93, de 16 de abril.

<sup>7</sup> Decreto-Lei n.º252/2000, de 16 de Outubro.

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

- g) Investigar os crimes de auxílio à imigração ilegal e outros delitos com eles relacionados, sem prejuízo da competência de outras entidades;
- h) Emitir parecer em relação a pedidos de vistos consulares;
- i) Conceder vistos, prorrogações de permanência, autorizações de residência e documentos de viagem, no País e nos termos da lei;
- j) Reconhecer o direito ao reagrupamento familiar;
- k) Colaborar com as entidades às quais compete a fiscalização do cumprimento da lei reguladora do trabalho de estrangeiros;
- l) Instaurar, instruir e decidir acerca dos processos de expulsão administrativa de estrangeiro do território nacional e dar execução às decisões de expulsão administrativas e judiciais, instruir e decidir os processos de readmissão, e assegurar a sua execução;
- m) Efetuar escoltas de cidadãos estrangeiros com medidas de afastamento de território português;
- n) Decidir sobre a aceitação da análise dos pedidos de asilo e proceder à instrução dos processos de concessão, de determinação do Estado responsável pela análise dos respetivos pedidos e da transferência dos candidatos entre os Estados-Membros da União Europeia;
- o) Emitir parecer sobre os processos de concessão de nacionalidade portuguesa por naturalização;
- p) Analisar e dar parecer sobre os pedidos de concessão de estatuto de igualdade, formulados pelos cidadãos estrangeiros, abrangidos por convenções internacionais;
- q) Assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à parte nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e, sem prejuízo das competências de outras entidades, de outros sistemas de informação comuns aos Estados-Membros da União Europeia no âmbito do controlo da circulação de pessoas, nomeadamente o Sistema de Informação de Vistos (VIS) e o Sistema de Informação Antecipada de Passageiros (APIS), bem como os relativos ao Sistema de Informação do Passaporte Eletrónico Português (SIPEP);

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

r) Cooperar com as representações diplomáticas e consulares de outros Estados, devidamente acreditadas em Portugal, nomeadamente no repatriamento dos seus nacionais;

s) Assegurar o cumprimento das atribuições previstas na lei sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional;

t) Cooperar com todos os órgãos e serviços do Estado, com os demais serviços e forças de segurança, bem como com organizações não-governamentais legalmente reconhecidas;

u) Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros e da investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal e outros com eles associados;

v) Planear e executar a assistência técnica necessária ao correto funcionamento dos centros de cooperação policial e aduaneiro (CCPA) a nível de sistema de informação, plataformas digitais de trabalho e sistemas de comunicação;

w) Emitir o passaporte comum e o passaporte temporário português.

Por sua vez, as competências do SEF no **plano internacional**, passam a ser as seguintes, à luz do novo diploma legal:

a) Assegurar, por determinação do Governo, a representação do Estado Português na União Europeia no Comité Estratégico Imigração, Fronteiras e Asilo e no Grupo do Alto Nível de Asilo Migração, no Grupo de Budapeste e noutras organizações internacionais, bem como participar nos grupos de trabalho de cooperação policial que consistam em matérias relacionadas com as competências do SEF;

b) Garantir, por determinação do Governo, a representação do Estado Português no desenvolvimento do Acervo de Schengen no contexto da União Europeia;

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

c) Assegurar, com base nos oficiais de ligação, os compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional nos termos legalmente previstos;

d) Colaborar com os serviços similares estrangeiros, podendo estabelecer formas de cooperação.

Portanto, acreditamos que a “História” do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Português não terminará aqui e agora, visto os novos e importantes procedimentos continuarem em evolução em Portugal.

## **II - ESTATUTO LEGAL DA ARI<sup>8</sup> EM PORTUGAL**

A fragilidade da economia em Portugal e, principalmente, as dificuldades do mercado imobiliário levaram o Governo, pela iniciativa dos então Ministro dos Negócios Estrangeiros Paulo Portas e Ministro da Administração Interna Miguel Macedo, a introduzirem um novo tipo de visto de residência designado por “*Golden Visa*”.

A ação não terá sido inédita e inspiraram-se naquilo que em outros países já tinham e faziam parte das suas normas legais; por exemplo no Canadá, onde este tipo de vistos atraiu, há algumas décadas, várias fortunas asiáticas e onde uma grande comunidade estrangeira tem crescido e investido.

A eficácia da medida adotada pelo Governo Português será indiscutível e é claro o sucesso da sua viabilidade, já passados cerca de dois anos da entrada em vigor desta norma legal que regula a referida matéria, como nos dão conta os *media* e os próprios indicadores do Instituto Nacional de Estatística (INE).

O *boom* que Portugal esperava conseguir já tem alguma expressão e visibilidade, uma vez que, segundo a informação oficial, cerca de quatrocentos e setenta e seis “*Golden Visa*” foram concedidos até ao momento; é importante referir que quatrocentos e quarenta e seis dos vistos foram concedidos com base na compra de imóveis, num valor igual ou superior a quinhentos mil euros.

O investimento resultante de países não europeus, chamados de países terceiros, tem-se centrado principalmente no investimento imobiliário e os cidadãos estrangeiros a investirem são, maioritariamente, das seguintes nacionalidades: chinesa (China - 80%), brasileira (Brasil - 3%), russa (Rússia - 3%), angolana (Angola - 2%), e sul-africana (2%), entre outros (11%) e estimando-se já um investimento estrangeiro no valor de duzentos e setenta

---

<sup>8</sup> ARI – Autorização de Residência para Atividade de Investimento em Portugal.



## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

milhões, trezentos e sessenta e um mil e noventa e sete euros, a favor do Estado Português.

Assim, é do conhecimento geral, que o mercado imobiliário se tem agitado em expetativas e projetos que têm em carteira. E será certo também, que vários grupos internacionais provenientes de países não europeus, se tentam posicionar no mercado, comprando prédios para os remodelarem, na zona de Lisboa, Setúbal, Algarve e Madeira, e que depois os venderão aos clientes finais; esses sim, é que compram com o objetivo do investimento e da futura obtenção da nacionalidade portuguesa.

Importa referir, em relação ao diploma legal, acerca da qual muito se tem dito e escrito, que a nossa vizinha Espanha já pensa adotar uma norma no mesmo sentido, falando-se que o farão com condições mais agradáveis ou apelativas ao investimento de “terceiros”.

No entanto, a Lei n.º29/2012, de 9 de agosto, que entrou em vigor no dia 8 de outubro de 2012, e que alterou a Lei n.º23/2007, de 4 de julho, veio consagrar um novo regime especial de autorização de residência para atividade de investimento em território nacional. O Despacho n.º11820-A/2012, de 4 de setembro, teve como objetivo definir as condições para a aplicação deste regime especial. Estas normas legais foram as grandes responsáveis pelas expetativas criadas de bons investimentos com o qual o Governo esperava, entre outras finalidades, relançar o decadente setor do imobiliário.

## **1. Condições para obter uma ARI**

A autorização de residência para atividade de investimento, usualmente, denominada por ARI – *Golden Visa*, entrou em vigor no dia 8 de outubro de 2012. Este regime permite a obtenção de autorização de residência temporária com dispensa de visto de residência, desde que verificado um conjunto de requisitos definidos na Lei de Imigração e nos instrumentos de regulamentação; e com as alterações introduzidas pelo novo Despacho, que veio alterar alguns dos requisitos expostos no diploma legal inicial.

Assim, o Despacho n.º11820-A/2012, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º1661-A/2013, de 28 de janeiro, os cidadãos estrangeiros de Estados terceiros passaram a poder requerer uma Autorização de Residência para Atividade de Investimento em Portugal, ARI – *Golden Visa*, investindo na obtenção de bens imóveis no valor igual ou superior a quinhentos mil euros, por um período mínimo de cinco anos, dos quais terão de demonstrar deter a sua plena propriedade, ou ainda, transferindo capitais em montante igual ou superior a um milhão de euros, com exceção de investimento em ações de sociedades não cotadas na bolsa de valores, ou ainda, que demonstrassem ter criado pelo menos trinta postos de trabalho e procedido à inscrição dos trabalhadores no Instituto da Segurança Social (ISS).

Portanto, a obrigatoriedade da criação de postos de trabalho passou de trinta para dez, a transferência de capitais passou a poder ser em ações ou quotas de sociedades mesmo que não cotadas na bolsa de valores, e a aquisição de bens imóveis passou a poder ser feita em copropriedade desde que cada coproprietário investisse um valor igual ou superior a quinhentos mil euros.

Em relação, à aquisição de propriedades passou a aceitar-se também um contrato promessa de compra e venda, desde que com a prestação de um sinal igual ou superior a quinhentos mil euros, mas devendo ser apresentado o título de aquisição antes do pedido de renovação da ARI – *Golden Visa* e passando

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

ainda a ser possível vincular essas propriedades a partir de um valor superior a quinhentos mil euros e a dá-las em arrendamento e exploração para fins comerciais, agrícolas ou turísticos.

No que respeita à obrigatoriedade de permanência em território nacional dos requerentes da ARI – *Golden Visa*, destacaram-se algumas alterações, uma vez que eram irrealistas os períodos de obrigatoriedade de permanência em Portugal já definidos. Assim, enquanto o Despacho n.º11820-A/2012, que passou a vigorar em 8 de outubro de 2012, contemplava uma permanência dos cidadãos requerentes da ARI – *Golden Visa*, de trinta dias no primeiro ano e de sessenta dias no seguinte e subsequentes períodos de dois anos, o Despacho n.º1661-A/2013 só obriga a uma permanência de sete dias no primeiro ano e de catorze dias nos subsequentes períodos de dois anos, sendo permitido em qualquer um dos casos ser seguidos ou interpolados.

Neste novo diploma legal, existem outros aspetos que aqui não mencionamos exhaustivamente e que também foram alterados, sempre com o objetivo de facilitar e de incentivar a vinda de investimento estrangeiro para Portugal.

Assim sendo, o potencial investidor deverá obter, no país de origem, através do Consulado de Portugal, um visto Schengen ou um visto turístico para poder deslocar-se ao nosso país; e no caso desse visto estar em risco de caducar, terá de regularizar a estadia em Portugal, dentro do prazo de noventa dias a contar da data da primeira entrada em território nacional, em qualquer dos postos de atendimento do SEF, existentes no país.

De qualquer forma, existem requisitos básicos para a obtenção da chamada ARI – *Golden Visa*, essenciais a todo e qualquer pedido de visto, seja de que natureza for. Portanto, os requisitos básicos poderão revelar que as autoridades portuguesas abriram a porta ao investimento proveniente de países não europeus, chamados países terceiros; mas com o cuidado necessário à prevenção da prática de atos ilícitos por parte de cidadãos criminal ou negativamente referenciados.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

Assim, com base no referido diploma legal, o potencial investidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- Não pode ter quaisquer condenações por crimes que em Portugal sejam punidos com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano, nem estar assinalado negativamente no Sistema de Informação Schengen (SIS), bem como no Sistema Integrado de Informações (SII) do SEF, para efeitos de admissão;

- Não se encontrar no período de interdição de entrada em território nacional, subsequente a uma medida de afastamento do país;

- Não estar numa situação que, se fosse conhecida pelas autoridades competentes, devesse obstar à concessão de visto;

- Não ter qualquer passado criminal que possa ser classificado ou entendido como de terrorismo ou ligações a redes ou pessoas consideradas ilegais;

- Ter que provar que possui meios de subsistência, alojamento em Portugal e assinar um compromisso de honra, em como manterá o investimento imobiliário no nosso país por um período mínimo de cinco anos.

Perante a Lei, ao serem cumpridos os requisitos, a ARI – *Golden Visa* é concedida por períodos anuais e o requerente terá de fazer prova de cada vez que requerer a renovação deste tipo de documento, de que mantém o investimento em território português.

Aos titulares de ARI – *Golden Visa* é igualmente reconhecido o direito de solicitar o reagrupamento familiar, em Portugal, especialmente do cônjuge, dos filhos menores de dezoito anos ou maiores a seu cargo, dos ascendentes diretos em, primeiro grau, ou outras situações específicas, e ainda a possibilidade de um nacional de Estado Terceiro obter uma autorização de residência temporária num país Schengen, que facilita ao seu titular circular livremente naquele espaço<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> Lei Schengen.

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

Em conformidade com o disposto na lei em vigor, passados cinco anos, os titulares de ARI – *Golden Visa* têm direito a requerer a Autorização de Residência Permanente ou a tão desejada nacionalidade portuguesa, ambicionada por muitos cidadãos estrangeiros.

Há que referir, que as taxas a pagar ao Estado Português, não sendo baratas, são acessíveis para quem pretenda este tipo de investimento ou negócio.

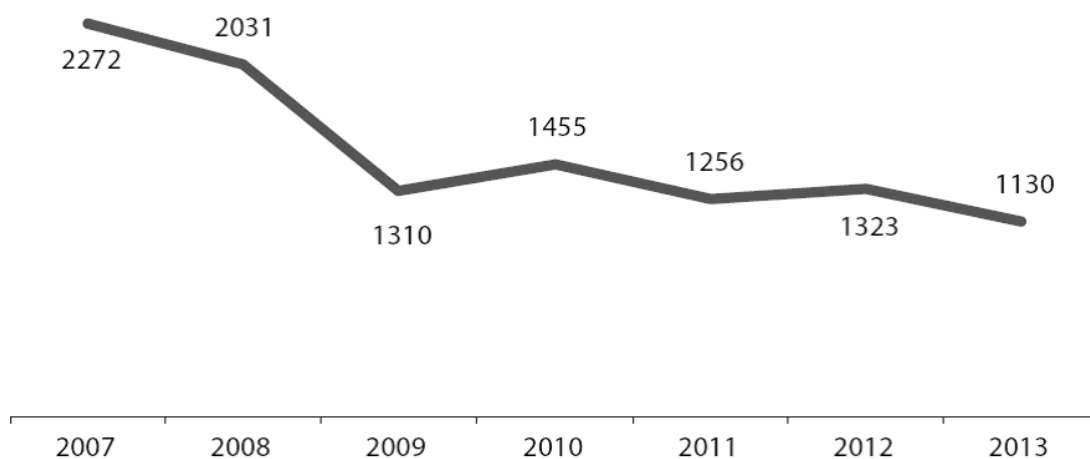
Assim poderemos defender, a facilitação do procedimento, a tentativa de eliminação de burocracia, ainda não conseguida na escala necessária, a existência no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de um gabinete dedicado a estes casos, demonstram o grande interesse do Estado Português na implementação da medida que pretenderá a vinda de investimento estrangeiro; mas igualmente, uma nova e diferente oportunidade para os empresários portugueses, que terão de saber organizar-se e identificar os mercados que mais lhes interessam para fazerem parcerias e terem novos sócios.

O então Ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulo Portas, realçou bem, o objetivo da implementação destas normas, afirmando: “O Estado Português passa a dispor de uma política atrativa e competitiva para aqueles que acreditam em Portugal agora, transferindo capital para o nosso sistema financeiro, adquirindo casas ou terrenos em Portugal para ativar o mercado imobiliário ou criando postos de trabalho através de investimentos. Obviamente, saberemos dar títulos de residência que são, comparados com os dos outros países, mais favoráveis”.

## **2. A importância da ARI para a economia portuguesa**

No decorrer deste estudo, ao abordarmos e analisarmos as questões, que dizem respeito a esta matéria, podemos observar os dados obtidos, em termos quantitativos e qualitativos, na preocupação de demonstrar os seguintes dados<sup>10</sup>:

- Aceitaram-se mil, cento e dezasseis candidaturas de cidadãos estrangeiros a este tipo de autorização de residência, distinguindo-se as nacionalidades: chinesa (80%), brasileira (3%), russa (3%), angolana (2%) e sul-africana (2%), entre outras (11%);



- Foram concluídos quatrocentos e setenta e seis processos de ARI – *Golden Visa*, com decisão favorável e quinhentos e sessenta e três relacionados com o reagrupamento familiar;

- Foram instruídos e indeferidos apenas nove processos, quatro investidores e cinco reagrupamentos familiares;

---

<sup>10</sup> <http://sefstat.sef.pt>.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

- Decorrido o ano de 2013 foram emitidos trezentos e quarenta e oito primeiros títulos de residência a investidores e quatrocentos e cinco a seus familiares;

- Em relação à tipologia de atividade, foram concedidas quatrocentas e quarenta e seis ARI – *Golden Visa* para a aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a quinhentos mil euros nas áreas da grande Lisboa, Setúbal, Algarve e Madeira, totalizando duzentos e setenta milhões, trezentos e sessenta e um mil e noventa e sete euros;

- A transferência de capitais em valor igual ou superior a um milhão de euros totalizou trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil e seiscentos e setenta e sete euros, em trinta operações;

- O investimento total realizado foi cerca de trezentos e quatro milhões de euros;

- O desenvolvimento natural e progressivo deste tipo de autorização de residência decorre, para além da própria natureza, da credibilidade do processo e o empenho do SEF na disponibilização de informação pormenorizada sobre as condições e requisitos exigidos para a concessão da ARI – *Golden Visa* (informação e portal de inscrição<sup>11</sup>);

- A Rede Nacional das Migrações promoveu a realização de uma Conferência sob o título “A atração de investimento estrangeiro e imigração”, no dia 5 de dezembro, em 2013, a qual focou as matérias fiscais para atrair investimento estrangeiro e imigração, a diplomacia económica, a política de vistos como instrumento facilitador de atração e captação de investimento estrangeiro, e o regime das autorizações de residência para atividade de investimento.

---

<sup>11</sup> <http://ari.sef.pt>.

### **III - A INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA EM TN**

Em Portugal, bem como noutros países, existem várias políticas de integração dos imigrantes. Neste estudo pretendemos apresentar algumas políticas adotadas, a três níveis distintos: social, laboral e educativo.

Assim sendo, será importante considerarmos quatro pontos distintos: o da discriminação, o da inclusão social, o das organizações não-governamentais e, o do asilo e proteção internacional.

#### **1. A discriminação**

A Constituição da República Portuguesa estabelece, como um dos seus princípios fundamentais, o da igualdade. Assim, no seu artigo 13.º determina que nenhuma pessoa pode ser alvo de discriminação por motivo do seu sexo, raça, língua, nacionalidade, religião, ideologia ou ideias políticas, ou ainda do seu estatuto económico ou social. Além disso, o artigo 15.º refere que todos os estrangeiros em território português gozam dos mesmos direitos (com exceção dos direitos políticos) e estão sujeitos aos mesmos deveres que os cidadãos portugueses<sup>12</sup>. Ainda com base na lei constitucional portuguesa, as pessoas originárias de países de língua oficial portuguesa podem gozar de um alargamento dos direitos de cidadania.

O Governo português criou, em 1996, o Gabinete do Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME). O Alto Comissário está dependente da Presidência do Conselho de Ministros, cuja autoridade lhe é

---

<sup>12</sup> CANOTILHO, Gomes; MOREIRA, Vital (1993), *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª edição revista, Coimbra, Coimbra Editora.



## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

favorável devido à relação directa com o Primeiro-Ministro, perante o qual responde diretamente pelas decisões tomadas no exercício do seu cargo.

O ACIME é responsável por fomentar, em comunicação regular com as várias instituições públicas e privadas da área das migrações, a melhoria das condições de vida dos imigrantes e das minorias étnicas e a sua integração na sociedade portuguesa, no respeito pela sua identidade e cultura de origem. Além destas atividades desenvolvidas a nível político, o Gabinete do Alto Comissário trabalha diretamente com os imigrantes e com os membros das minorias étnicas, prestando serviços de aconselhamento no que respeita a questões jurídicas e burocráticas.

Mais tarde, em 1999, a Assembleia da República aprovou uma Lei de anti-discriminação<sup>13</sup> que proíbe as práticas discriminatórias com base na raça, cor, nacionalidade e origem étnica. O artigo n.º 1 refere ser finalidade da lei prevenir e proibir a discriminação racial de todo o tipo de formas e sancionar todos os atos violadores dos direitos fundamentais da pessoa ou impeditivos do exercício dos seus direitos económicos, sociais ou culturais em razão da nacionalidade, cor, raça, ou origem étnica.

Alguns exemplos concretos de práticas discriminatórias são especificamente indicados, dando-se especial atenção às formas de discriminação exercidas nas atividades económicas e nas relações laborais, incluindo as áreas da saúde, da educação e dos direitos sociais em geral.

A referida Lei considera exemplos concretos de discriminação as práticas que impedem ou limitam o acesso aos serviços de saúde e às instituições de ensino público ou privado. Esta norma legal, também proíbe quaisquer formas de publicitação de recrutamento de mão-de-obra que, direta ou indiretamente, indiquem uma preferência em função da raça.

Na Lei n.º134/99 está prevista a criação de uma Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, “a criar junto da estrutura governamental responsável pela imigração e minorias étnicas”, artigo 5.º.

---

<sup>13</sup> Lei n.º134/99, de 28 de agosto.

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

Compete à Comissão a promoção de estudos acerca da igualdade e da discriminação racial, vigiar a aplicação da lei, e apresentar propostas legais que verifique corretas para prevenir todo o tipo de discriminação.

Com base na presente lei, não existe proibição a restrição de determinados direitos constantes da norma constitucional nem os atos de discriminação positiva. Isto é, discriminação positiva é vista como um instrumento importante para garantir o igual acesso aos direitos sociais, económicos e culturais por parte dos cidadãos de grupos desfavorecidos, como por exemplo os imigrantes e as minorias étnicas.

### **2. A inclusão social**

Em relação às medidas públicas de inclusão social das comunidades imigrantes e das minorias étnicas, cabe-nos indicar dois tipos de programas. Do primeiro tipo fazem parte os programas que se referem à inclusão de todos aqueles que se vêem excluídos a nível dos benefícios sociais, emprego, cuidados de saúde, sistema educativo, habitação, entre outros. Uma vez que, um grande número dos imigrantes residentes em Portugal satisfaz os requisitos exigidos por lei, poderemos afirmar que eles estão abrangidos por vários programas destinados a extinguir diversas formas de exclusão social. Além destes programas específicos, existem iniciativas e programas dirigidos aos imigrantes e às comunidades étnicas, que pretendem responder às necessidades das referidas populações.

Para a economia da nossa reflexão, importa ter sob nosso escopo os exemplos mais marcantes de programas e iniciativas públicas para a integração social, a nível das políticas sociais e de emprego, que em Portugal são tuteladas pelo mesmo Ministério, e de Educação.

Em relação, à política nacional para a extinção da exclusão social e da pobreza, foram criados diversos programas próprios. Todos os programas são tutelados pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e foram criados com base em dois objetivos básicos: a criação de redes institucionais e a utilização

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

de uma abordagem multidisciplinar. Isto é, os programas foram concebidos para serem desenvolvidos por variadas instituições, entre elas as autoridades centrais e locais, as ONG, entre outros parceiros privados, que conjuntamente levam a cabo iniciativas destinadas a extinguir as principais causas de exclusão social, como por exemplo as questões relacionadas com o rendimento social de inserção, com o emprego, com a habitação, com a saúde e com a educação.

O apoio social, anteriormente denominado “rendimento mínimo<sup>14</sup>”, foi consagrado em 1996 para ser um instrumento de combate à exclusão e à pobreza. Para além da sua dimensão de subsídio monetário, faz parte de um programa de inserção que só poderá ser colocado em prática com o acordo prévio dos respetivos beneficiários. Os programas de inserção, em vigor desde a referida data, centram-se nos seguintes pontos de atuação:

- A. atividades na área social, por exemplo no apoio aos pais, infantários, idosos, programas de lazer e tempos livres, entre outros;
- B. iniciativas a nível da saúde, como a vacinação, controlo da natalidade, e programas para toxicodependentes e alcoólicos;
- C. projetos para o ensino para crianças e adultos;
- D. serviços de emprego onde se disponibiliza aos utentes o acesso ao mercado de trabalho, o aconselhamento profissional e se promove o autoemprego;
- E. serviços de apoio à habitação permitindo aos participantes adquirir habitação própria ou a melhoria das condições de vida atuais;
- F. fomentar e desenvolver a qualificação profissional.

Assim sendo, o maior número de pessoas dos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP), inscritos no sistema de rendimento social de inserção, corresponde, *grosso modo*, à percentagem da sua representação no total da população residente. Entre janeiro de 1997, data de início do programa em presença e junho de 1999, foram apresentadas trezentas e quatro mil e vinte e duas candidaturas ao referido apoio social, das quais 54% foram aprovadas e 31% rejeitadas. Destes totais, os números correspondentes às candidaturas de pessoas

---

<sup>14</sup> Lei n.º19-A/96.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

de origem africana, verificamos que 1,5% das candidaturas aprovadas e 2% das rejeitadas foram apresentadas por indivíduos provenientes de países africanos de língua oficial portuguesa.

Processos do Rendimento Social de Inserção, janeiro de 1997- junho de 1999.

	Total	PALOP	
		Total	%
Aprovados	164 592	2 535	1.5
Não aprovados	95 945	1 962	2.0
Terminados	29 974	310	1.0
Em curso	134 618	2 225	1.6

*Fonte:* Instituto para o Desenvolvimento Social, Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Portanto, podemos inferir que os principais motivos para a não aprovação de uma determinada candidatura, em relação à população africana, foram a existência de rendimentos familiares superiores ao limiar permitido (63%), a não apresentação da documentação exigida por lei (23,3%), e a ausência de título de residência válido (10,7%).

No que respeita, às pessoas que deixaram de usufruir do Rendimento Social de Inserção verifica-se que, em 58% dos casos, tal se deveu à alteração do rendimento do agregado familiar, em 8,3% dos casos a causa foi o incumprimento das ações de inserção previstas, e em 6,1% dos casos deveu-se à suspensão da autorização de residência dos beneficiários.

O rendimento social de inserção é atribuído ao conjunto do agregado, o que quer dizer que todos os membros beneficiam do programa e que se podem conceber diferentes tipos de ações da inserção para cada um dos membros da família.

Considerando o número de pessoas que em junho de 1999 se encontravam abrangidas pelo programa, temos um total de cento e cinco mil e setecentos e setenta e sete indivíduos, cinco mil e quatrocentos e sessenta e três dos quais (ou

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

seja, 1,3%) provinham de um país africano. Deste grupo, 36,2% eram de Angola e 33% de Cabo Verde. Se tivermos presente que, de entre a população africana a residir em Portugal, a percentagem de cabo-verdianos é muito superior à de angolanos, pode inferir-se que o grupo dos angolanos evidencia uma tendência clara para uma maior exclusão social.

Os números dos beneficiários isolados do rendimento social de inserção entre a população africana são bastante semelhantes aos do total da população: de facto, enquanto na população de origem africana 14% de mulheres e 6,5% de homens vivem sós, na totalidade esses valores são de 14,4% e 9,7%, respetivamente, conforme informação obtida junto do Ministério do Emprego e da Segurança Social (dados não publicados).

A composição das famílias beneficiárias do rendimento social de inserção já apresenta, contudo, algumas diferenças quando se compara a população total com a população africana. De facto, enquanto na população total existem 36,8% de famílias nucleares com filhos e 21% de mães solteiras, na população africana estes dois tipos de família representam, respetivamente, 20,8% e 48%, conforme informação obtida junto do Ministério do Emprego e da Segurança Social (dados não publicados).

Em relação, ao sexo e idade dos cidadãos beneficiários do rendimento social de inserção, os dados mostram que 32% são homens e 68% são mulheres; 43,9% têm idade igual ou superior a 18 anos, e 15,8% têm entre 25 e 44 anos. As pessoas menos representadas são as de idades compreendidas entre os 19 e os 24 anos (7,1%) e os de idade igual ou superior a 65 anos (5,9%). No que respeita à população africana, 64,1% são mulheres e 35,8% são homens, sendo de 36,7 a percentagem com idade igual ou superior a 18 anos e 34,5 a percentagem de pessoas com idades entre os 25 e os 44 anos.

Os cidadãos com menor representação são os de idades compreendidas entre os 19 e os 24 anos (8,7%) e os de idade igual ou superior a 65 anos (6,1%), conforme informação obtida junto do Ministério do Emprego e da Segurança Social (dados não publicados).

No que se refere, aos tipos de programa de inserção frequentados pelas

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

peças abrangidas pelo programa de rendimento social de inserção, apenas dispomos de dados relativos ao total da população. Assim, em Junho de 1999 tinham-se concretizado cento e vinte e seis mil e quatrocentas e oitenta e duas ações de inserção, 31,9% das quais na área da saúde, 19,5% na educação, 12,7% no emprego, 10,8% na habitação e 3,5% na área da qualificação profissional, conforme informação obtida junto do Ministério do Emprego e da Segurança Social (dados não publicados).

Estes organismos intersetoriais foram criados em 1990<sup>15</sup> com a finalidade de promover projetos especiais no domínio do combate à pobreza<sup>16</sup> e de assegurar a coordenação do trabalho de diferentes departamentos e entidades envolvidos neste projeto. Assim, no ano de 1999 foram aprovados, para financiamento, vinte projetos destinados às comunidades imigrantes existentes no nosso país. A intervenção promovida em relação a estes projetos tem-se baseado na qualificação urbana, na educação parental e no desenvolvimento de competências familiares, na inclusão económica a partir da qualificação profissional, no apoio ao auto-emprego e na capacidade de organização individual e de grupo.

O programa foi criado com vista a promover a inclusão socioeconómica de grupos socialmente excluídos, ou em risco de exclusão<sup>17</sup>, e abrange cinco subprogramas. No que se refere aos imigrantes e às minorias étnicas, é de realçar o subprograma número quatro, que promove a inclusão laboral como forma de integração na sociedade, a partir de iniciativas no âmbito da qualificação/orientação profissional. Assim, a população alvo são os grupos com necessidades específicas, como por exemplo os desempregados de longa duração, os toxicodependentes, os ex-reclusos e os membros de minorias étnicas.

Este subprograma quatro financia dois tipos de projetos apresentados e implementados por autoridades locais, associações privadas e ONG: projetos destinados a promover a qualificação profissional através de cursos de formação

---

<sup>15</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/90.

<sup>16</sup> Compete a estes organismos a responsabilidade do Programa Nacional para a Erradicação da Pobreza, que na sua maior parte é suportado por financiamentos do Estado.

<sup>17</sup> Documentos do Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, Informação n.º 12 e Informação n.º 24, de agosto de 1997 e agosto de 1998, respetivamente.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

subsidiados; projetos genericamente propiciadores da inclusão social e laboral, nomeadamente, por via de iniciativas de informação/orientação e de projetos dirigidos para a promoção do autoemprego.

No ano de 1998, os cidadãos pertencentes a minorias étnicas formaram a parte mais significativa dos beneficiários dos cursos de qualificação profissional subsidiados: mil seiscentas e oitenta e cinco pessoas, representando 31,1% dos formandos; de seguida, estão os jovens em risco de exclusão social, grupo este que abrange um número significativo de imigrantes de segunda geração. Nesse mesmo ano, os indivíduos pertencentes a minorias étnicas constituíram o terceiro grupo que mais beneficiou do segundo tipo de projetos: mil cento e vinte indivíduos, número que corresponde a 12,8% do total.

Neste contexto, importa reconhecer a existência de um número crescente de pessoas excluídas do mercado de trabalho, principalmente as pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, como por exemplo as minorias étnicas, os jovens e os desempregados de longa duração, em benefício dos quais o Governo lançou um programa com a denominação de “Mercado Social de Emprego<sup>18</sup>”.

Assim, este programa de integração recorre a vários mecanismos, como por exemplo as chamadas “empresas de inserção”, em que se dá à pessoa a oportunidade de trabalhar em pequenas empresas privadas, até um máximo de dois anos; período durante o qual o salário é assegurado por fundos oriundos do programa.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º60/97, de 19 de novembro de 1997, aprovou um protocolo, entre os Governos de Portugal e de Cabo Verde, destinado a facilitar “a emigração de cidadãos cabo-verdianos para Portugal, por períodos limitados de tempo, com vista ao exercício de atividades profissionais com caráter temporário<sup>19</sup>”. Portanto, estes imigrantes encontravam-se ligados à pré-existência de um contrato de trabalho, com a duração máxima de um ano, prorrogável até ao máximo de três anos. Além disso, o Protocolo estipula as condições a ter em conta

---

<sup>18</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º104/96, de 9 de julho de 1996, e Portaria n.º348-A/98, de 18 de junho de 1998.

<sup>19</sup> Preâmbulo ao Protocolo sobre Emigração Temporária de Trabalhadores Cabo-Verdianos assinado em 18 de Fevereiro de 1997.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

por parte das entidades empregadoras portuguesas que queiram contratar trabalhadores cabo-verdianos.

No mês de janeiro, do ano de 1999, o Instituto Português do Emprego e da Formação Profissional (IEFP) assinou um acordo com o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME) visando a cooperação em iniciativas conjuntas na área da qualificação profissional, do acesso ao mercado de trabalho, e da inclusão social dos imigrantes e das minorias étnicas.

O Governo português criou, em 1991, o Secretariado Coordenador dos Programas de Educação Multicultural, através do Despacho Normativo n.º63/91, de 13 de março<sup>20</sup>, com competência para “coordenar, incentivar e promover, no âmbito do sistema educativo, os programas e as ações que visem a educação para os valores da convivência, da tolerância, do diálogo e da solidariedade entre diferentes povos, etnias e culturas”.

Neste momento, torna-se importante destacar um dos projetos mais relevantes levados a *bom porto* e coordenado pelo referido Secretariado, foi o “Projecto de Educação Intercultural”, promovido em 1993<sup>21</sup>. Com base, neste diploma legal, este projeto foi escolhido de um conjunto de escolas frequentadas por alunos pertencentes a minorias étnicas e com elevado insucesso escolar, que receberam informação e formação acerca de temas de educação intercultural, em ordem a facilitar a inclusão destes alunos no sistema educativo português.

O lançamento deste programa assinalou o início de uma nova política educativa visando a promoção da consciência dos problemas respeitantes às relações interculturais e à educação multicultural. Nestes últimos anos, foram desenvolvidas, a nível do Secretariado Multicultural, cinco importantes áreas de ação: o levantamento e diagnóstico dos traços multiculturais existentes nas escolas portuguesas; a investigação e intervenção em escolas caracterizadas pelo multiculturalismo; a elaboração de livros e manuais didáticos que incluam uma abordagem multicultural; a formação e educação numa perspetiva intercultural; e as relações e cidadania interculturais.

---

<sup>20</sup> Sob a dependência direta do Ministério da Educação.

<sup>21</sup> Despacho n.º170/ME/93 e n.º78/ME/95.



## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

Assim sendo, foram múltiplos os projetos realizados nas referidas cinco áreas, sempre em parceria com as escolas, as associações de imigrantes, várias ONG e os representantes autárquicos. Então, podemos indicar como exemplos os programas de patrocínio das iniciativas de associações de imigrantes a nível da educação e informação intercultural, os projetos de educação intercultural no pré-escolar, e os projetos visando o aumento da competência linguística dos filhos de pais estrangeiros, para eliminar as dificuldades de aprendizagem.

No entanto, a referida política encontra-se ainda no início. Mas não prejudica o desejo de aprofundar a dimensão intercultural no interior do sistema educativo, embora essa dimensão ainda não se tenha efetivado, como um elemento essencial do nosso sistema educativo. Isto é, encontra-se na fase de projeto de ação, e ainda necessita de uma orientação política geral institucionalizada.

Atualmente, à medida que as políticas educativas vão ganhando forma, existe uma associação de professores particular, que se tem dedicado ao trabalho no âmbito da educação intercultural. Trata-se de uma ONG que promove programas e iniciativas com o objetivo de aprofundar a compreensão das culturas na sua diversidade. A referida organização criou um centro de formação para professores de jovens oriundos de minorias étnicas<sup>22</sup>.

### **3. As organizações não-governamentais**

Perante a realidade portuguesa, grande é o número de organizações não-governamentais a trabalhar com a imigração. Em geral, a maior parte destas organizações situam-se nas zonas e bairros mais problemáticos, onde o número de cidadãos imigrantes é mais elevado, e trabalham os problemas concretos existentes nestas populações.

Além destas, existem outras ONG que trabalham a nível nacional e que

---

<sup>22</sup> Refira-se, a título de exemplo, o curso especializado realizado em novembro e dezembro de 1999 sobre o modo como ensinar Português a filhos de pais cabo-verdianos.

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

funcionam como grupos de pressão, promovendo os direitos dos imigrantes e lutando contra o racismo e a discriminação.

As atividades das organizações não-governamentais locais podem dividir-se por algumas áreas-chave. Algumas dedicam-se aos problemas da juventude, procurando com as suas iniciativas ajudar os jovens a combater o insucesso escolar e a exclusão social, com base em atividades culturais, desportivas e cursos de qualificação profissional. Outras têm centros diurnos e noturnos para acolher os pobres e os sem-abrigo. E ainda outras, dedicam-se a promover cursos de qualificação profissional e de ensino para adultos, funcionando nalguns casos também como centros de emprego.

Assim, poderemos afirmar que o objetivo principal destas ONG é o da promoção da integração dos imigrantes na sociedade portuguesa. Estas entidades são abrangidas pelos projetos públicos de integração acima mencionados, recebendo financiamentos desses projetos.

Em Portugal podemos identificar três tipos diferentes de ONG. A primeira ocupa-se dos direitos dos imigrantes em aspetos específicos. São disso exemplo a Obra Católica das Migrações, uma instituição de caridade católica, primariamente, vocacionada para os direitos sociais dos imigrantes, e os sindicatos, que atuam na área dos direitos laborais.

O segundo grupo de ONG inclui as organizações que tratam dos direitos das principais comunidades imigrantes a viver em Portugal. São exemplos a Associação de Cabo Verde, a Associação da Guiné-Bissau e a Casa do Brasil.

O terceiro tipo de organização tem por finalidade promover a igualdade e combater a discriminação contra certos grupos de indivíduos em que se incluem membros da população imigrante. Como exemplos podem apontar-se as associações SOS Racismo e Olho Vivo.

Anteriormente à última regularização extraordinária formou-se, no que respeita às ONG, um grupo chamado Secretariado Coordenador das Associações para a Legalização, que tinha como objetivo juntar forças para garantir o êxito do processo de legalização e pressionar o Governo no sentido da promoção dos direitos dos imigrantes. Os esforços por parte das associações de imigrantes

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

focavam-se na divulgação da informação, em ajudar os cidadãos estrangeiros (requerentes) no preenchimento de formulários e estarem presentes nos postos de atendimento. Trata-se de um importante contributo para o sucesso alcançado, a nível da legalização, em 1996.

Portanto, o Secretariado Coordenador desenvolve atualmente um papel muito importante nas questões de imigração, nomeadamente, no que respeita à aprovação de reformas legais. Assim, as iniciativas do Secretariado revelaram-se especialmente importantes na adoção da lei de entrada, permanência, residência e expulsão, lei de estrangeiros, bem como na de outros instrumentos legais promulgados.

Nesta fase do estudo, é justo reconhecer que o trabalho desenvolvido pela Associação Cultural e Juvenil Batoto Yetu – Portugal é extremamente necessário na comunidade portuguesa. Esta instituição, é uma organização sem fins lucrativos, criada em 1990, no Distrito de Harlem, na cidade de Nova Iorque. Desde que foi criada, a Batoto Yetu e o seu grupo de dança têm trabalhado com centenas de jovens com idades entre os 7 e os 17 anos. A organização veio para Portugal cinco anos após a sua fundação, com o patrocínio da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.

O programa cultural da Batoto Yetu é dirigido a crianças e adolescentes desfavorecidos e de ascendência africana. Na sua origem esteve a ideia de que, através da beleza da dança, de cantares e lendas, e de um envolvimento ativo nessas manifestações, os participantes entrariam em contato com as suas raízes ao mesmo tempo que teriam oportunidade de desenvolver a auto-estima, a perseverança e a disciplina. Um dos requisitos básicos para se fazer parte da “família Batoto Yetu” é manter um bom nível de aproveitamento escolar. Por essa razão, muitos jovens lograram atingir níveis de competência artística e de realização pessoal que não teriam sido possíveis se não estivessem integrados no projeto.

Portanto, o motivo que levou esta associação a ser reconhecida pela equipa de investigadores deve-se ao facto de ela ser um modelo do tipo de iniciativas eficazes a que se pode chamar de “boas práticas”. Isto é, trata-se de um projeto

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

criado com o objetivo de preservar a identidade cultural africana do grupo e promover o seu reconhecimento público. Também, é positivo trazer essa mesma identidade para o campo das artes do espetáculo, desenvolvendo assim a autoconfiança e a auto-estima dos elementos do grupo e permitindo igualmente que, como a cultura africana, sendo a sua, se vão afirmando como indicadores positivos de integração numa sociedade multicultural e plural como a nossa.

### **4. O asilo e a proteção internacional**

Poderá ser útil e interessante, a questão do asilo e a proteção internacional, que foram regulados pela Lei n.º27/2008, de 30 de junho, que estabelece em Portugal, o regime jurídico-legal no que respeita a esta matéria. Assim, e com base na Lei é definido como: “forma de proteção concedida por um Estado a uma pessoa, que esteja impossibilitada de obter proteção no seu país de nacionalidade e/ou de residência, especialmente por receio de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade e pertença a determinado grupo social ou por convicções políticas.”

No que respeita, ao asilo e à proteção internacional, no ano de 2013 importará demonstrar a afirmação da tendência crescente do número de pedidos efetuados totalizando quinhentos e sete pedidos no referido ano (acréscimo de 69,6%). O Estado Português reconheceu quinze estatutos de refugiado e concedeu cento e treze autorizações de residência por razões humanitárias.

A nível qualitativo, destacamos para a consolidação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) e para uma tendência de utilização abusiva dos mecanismos de proteção internacional.

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, tutelado pelo Ministério da Administração Interna, é a entidade responsável pela decisão sobre a aceitação dos pedidos de proteção internacional, pela instrução dos processos de concessão deste tipo de proteção e determinação do Estado responsável, e pela análise dos pedidos e transferência de candidatos.

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

Em relação, aos estatutos de proteção concedidos em Portugal assentam no acervo de instrumentos jurídicos da União Europeia que enquadram o Sistema Europeu Comum de Asilo (Diretivas Procedimento de Asilo, Condições de Acolhimento, Estatuto de Refugiado e Regulamentos de Dublin e Eurodac) e nacionais (Constituição da República Portuguesa, Lei de Asilo e Lei de Imigração).

É importante referir que o ano de 2013 ficou marcado pela consolidação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), perante a consolidação dos instrumentos jurídicos importantes nesta matéria:

- A Diretiva “Procedimentos de asilo” visa garantir maior justiça, eficácia e qualidade na tomada de decisão de concessão de asilo<sup>23</sup>;

- A Diretiva “Condições de acolhimento” estabelece normas que garantem melhores condições de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (Diretiva n.º2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013);

- A Diretiva “Estatuto de Refugiado” visa melhorar a qualidade do processo de decisão e garantir um tratamento justo e uniforme aos beneficiários de proteção internacional<sup>24</sup>;

- O Regulamento de Dublin<sup>25</sup> procura promover a eficácia da proteção internacional no que refere à determinação do Estado Membro responsável pela análise de um pedido.

O Regulamento Eurodac procura melhorar o sistema Eurodac (que funciona desde 2003) na transmissão de impressões digitais para comparação para efeitos da aplicação da Convenção de Dublin (Regulamento da União Europeia n.º603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013).

---

<sup>23</sup> Diretiva n.º2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional.

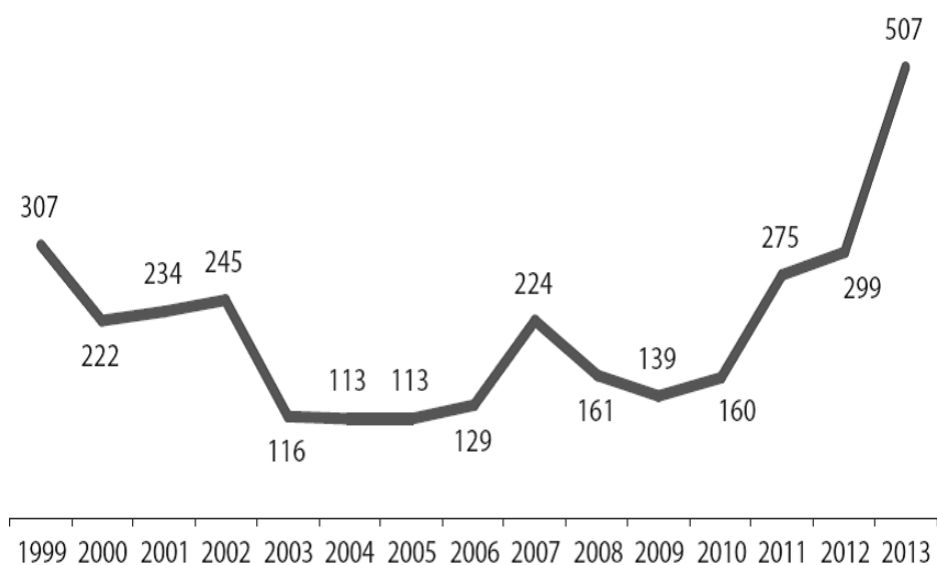
<sup>24</sup> Diretiva n.º2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011.

<sup>25</sup> Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

É pois neste quadro que o SEF desenvolve as suas competências em matéria de proteção internacional, salientando-se como principais resultados em 2013:

- O acréscimo do número de pedidos de proteção internacional face ao ano transato (+69,6%), ascendendo a quinhentos e sete pedidos;



- Verifica-se uma tendência crescente do número de pedidos efetuados nos últimos anos, com um crescimento desde 2010;

- Dos cento e treze pedidos, foram formulados em território nacional (22,3%) e trezentos e noventa e quatro em postos de fronteira (77,7%);

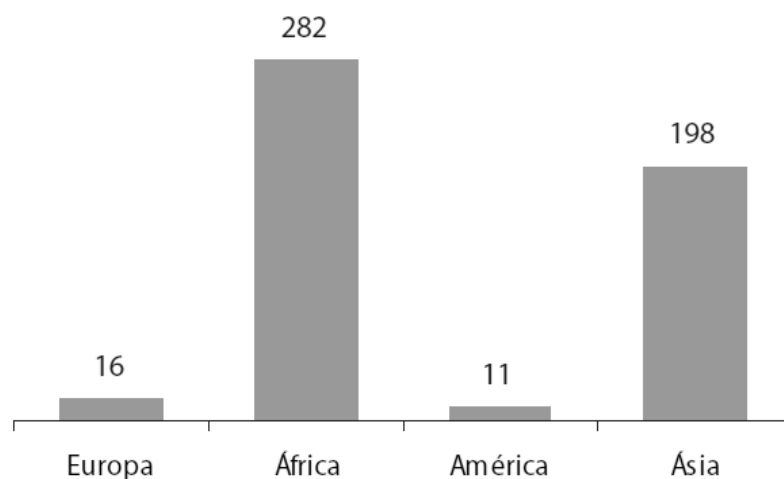
- Por género, sexo feminino ou masculino, 73,2% dos requerentes de proteção eram do sexo masculino;

- Com base na nacionalidade foram requeridos cento e quarenta e seis pedidos de asilo por cidadãos sírios (39,1%);

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

- Aqui temos que indicar os pedidos apresentados por cidadãos africanos (55,6%), com destaque para nacionais da Guiné Conacri (oitenta e três), Nigéria (trinta e sete), Senegal (trinta e seis) e Mali (vinte e seis);



- Foram confirmados quinze estatutos de refugiado a nacionais de países africanos, asiáticos e europeus e concedidas cento e treze autorizações de residência por razões humanitárias (noventa e cinco em 2012), em maior número a cidadãos nacionais de países africanos (sessenta e oito), do continente asiático (trinta e um), do americano e do europeu (sete);

- De realçar os cinquenta e quatro pedidos de asilo por menores desacompanhados, cinquenta e dois originários de África, com idades entre os dezasseis e dezassete anos;

- Na aplicação do Regulamento de Dublin, Portugal efetuou vinte e quatro pedidos a outros Estados Membros (tomada e retoma a cargo), tendo sido aceites vinte e um, resultando em nove transferências;

- Portugal recebeu duzentos e setenta e sete pedidos de outros Estados Membros, tendo aceite duzentos e cinquenta e um e efetivado noventa e duas transferências.

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

Assim sendo, enumeram-se os seguintes aspetos qualitativos que resultam dos quantitativos já mencionados:

- O elevado acréscimo do número de pedidos de asilo poderá ser explicado pelo aumento do número de pedidos de cidadãos nacionais da Síria (cento e quarenta e seis face a vinte e dois no ano anterior);

- A maior parte dos cidadãos sírios são requerentes de proteção internacional e deslocou-se para Portugal, a partir de voos oriundos de África; mas após o pedido de asilo ter sido concedido, os referidos cidadãos estrangeiros abandonaram o nosso país, com destino a outros países da União Europeia;

- Poderemos observar uma tendência, de uma utilização abusiva dos mecanismos de proteção internacional, de forma a permitir o acesso à entrada em países da União Europeia, sem ter em conta as regras de admissão (concessão de vistos e cumprimento dos requisitos de entrada). Assim, têm sido detetados cidadãos de nacionalidades consideradas de risco migratório, que viajam indocumentados ou com documentação fraudulenta; mas que solicitam proteção internacional, por vezes com associação de redes de auxílio à imigração ilegal e tráfico de pessoas, com o objetivo de contornar todo o processo de admissão (concessão de vistos e controlo de fronteira);

- Compete ao SEF reduzir os tempos de elaboração dos relatórios para apreciação da admissibilidade dos pedidos de asilo, para oito dias úteis, e os tempos de instrução de pedidos de renovação de autorização de residência, por questões humanitárias, para dezasseis dias úteis;

- A nível da Rede Europeia das Migrações (REM), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) realizou um estudo acerca da organização dos equipamentos de receção de requerentes de asilo em Portugal (centros de acolhimento), obtendo-se as seguintes e principais conclusões:

- A importância da atuação conjunta entre entidades públicas e privadas, em particular o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Instituto da Segurança Social (ISS), Santa Casa da Misericórdia (SCM), Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI) e Conselho Português para os Refugiados (CPR), entre outras entidades;



## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

- A utilização de uma abordagem humanista, digna e especializada no acolhimento, promovendo a prestação de serviços e a integração destes cidadãos: apoio pecuniário, saúde, apoio psicológico, mobilidade, documentação e educação;
- A verificação de uma inadequação da capacidade de acolhimento face ao contínuo acréscimo de pedidos de proteção internacional;
- A oportunidade para uma melhor e mais eficiente focalização nesta matéria nos vários níveis de ação (política, administrativa, académica e social) considerando o aumento da relevância deste fenómeno em Portugal e a construção do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA)<sup>26</sup>.

---

<sup>26</sup> [www.sef.pt](http://www.sef.pt).

#### **IV - AS NOVAS TECNOLOGIAS E O SEF EM PORTUGAL**

As novas tecnologias, atualmente, poderão apresentar diversos prós e contras relativamente ao acesso à informação nas sociedades modernas, sendo muitas delas benéficas e úteis. No Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sob a tutela do Ministério da Administração Interna, entre outros serviços públicos ou privados em Portugal, bem como em todo o mundo, esse avanço tecnológico também se verifica.

Também é de realçar a importância da Internet no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, uma vez que no seu *site*, [www.sef.pt](http://www.sef.pt) e [www.mai.gov.pt](http://www.mai.gov.pt), estão publicadas todas as informações gerais e leis vigentes, sobre os procedimentos a adotar para a resolução de questões referentes a cidadãos estrangeiros, que pretendam permanecer ou residir em Portugal, sendo de fácil acesso a qualquer pessoa ou instituição que queira e necessite de o consultar.

No portal do SEF existe também uma página onde estão todos os formulários disponíveis solicitados e utilizados no Serviço, onde constam os contatos a nível nacional (endereços, números de telefone, fax, e-mail, etc), acesso direto às normas legais atuais e mais antigas, e um conjunto de pergunta/resposta às questões mais frequentes na comunidade imigrante em Portugal, entre outras informações muito úteis ao público em geral.

Uma das características marcantes da sociedade em que vivemos é a penetração de novas tecnologias de base científica na vida económica e social. Uma das áreas em que esse fenómeno é hoje mais evidente é a das tecnologias da informação e das telecomunicações<sup>27</sup>.

---

<sup>27</sup> Maria Eduarda Gonçalves, *Direito da Informação*, Coimbra: Livraria Almedina, 2003, prefácio.

Assim sendo, nas sociedades modernas, esta ferramenta de trabalho é uma mais-valia a nível do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal, bem como a qualquer outra área de estudo, lazer ou profissional. Todavia, não se deve esquecer as consequências que isso poderá ter no quotidiano do Homem e das Sociedades.

### 1. O avanço tecnológico

É a dimensão global deste fenómeno que permite falar na emergência de um novo paradigma social, a «sociedade da informação», marcada precisamente pela importância da informação e das atividades que a tomam por objeto na informação da sua riqueza<sup>28</sup>.

Em relação às tecnologias, a concretização de políticas públicas de **integração dos imigrantes** no campo de ação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, principalmente no que respeita à gestão da imigração legal, combate à criminalidade direcionada aos imigrantes e na salvaguarda dos direitos que lhes estão legalmente conferidos, o SEF deu continuidade a um conjunto de procedimentos, dos quais é relevante destacar:

- A adoção de um plano nacional para a implementação do Sistema de Informação e Gestão Automatizada de Processos (SIGAP) em todos os postos de atendimento do SEF, prevendo o alargamento a todos os postos de atendimento no biénio 2013/2014, tendo sido implementado em oito postos de atendimento (SEF/Centro Nacional de Apoio ao Imigrante de Lisboa, Posto de Atendimento de Benfica, Delegações Regionais de Leiria, Figueira da Foz, Vila Real, Bragança, Évora e Portalegre);

- A atualização do Portal de Informação ao Imigrante (<http://www.imigrante.pt/#1>), o qual permite o acesso a um conjunto mais

---

<sup>28</sup> Y.MASUDA, *The Information Society*, Tokyo: Institute for the Information Society, 1981, p.1.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

alargado de informação bem como para a preparação da deslocação ao SEF, documentação necessária, legislação, locais de atendimento e banco de informação;

- A elaboração do Manual de Procedimentos para a vertente de emissão de documentos (Manual REPSAE – Área Documental) e disponibilização num Portal de Atendimento SEF, o qual clarifica e uniformiza, a nível nacional, os procedimentos relativos à receção e instrução dos pedidos de prorrogações de permanência, concessão e renovação de títulos de residência;

- O Programa *SEF em Movimento* beneficiou novecentos e cinquenta e oito cidadãos estrangeiros, destacando-se as nacionalidades: Cabo Verde (trezentos e cinquenta e seis), Tailândia (cento e cinquenta e sete), Angola (noventa), São Tomé e Príncipe (sessenta e dois) e Guiné-Bissau (sessenta e seis), em relação à concessão de autorização de residência. Em particular para a regularização de trinta e nove jovens sujeitos a tutela do Ministério da Justiça, assim como a celebração de protocolos com dezoito instituições;

- Com o *SEF vai à Escola*, celebraram-se protocolos com treze escolas e foram regularizados cinco beneficiários, o que demonstra a importância da promoção da migração legal e da regularidade documental das crianças em idade escolar;

- Foram desenvolvidas cento e quarenta e seis ações de recolha de informação sobre reclusos estrangeiros, formação ou documentação de cidadãos estrangeiros reclusos, através do *SEF em Movimento – Protocolo SEF/ DGRSP*. O número de beneficiários ascendeu a duzentos e dezassete, sendo cabo-verdiana a nacionalidade com maior número, com oitenta e oito cidadãos;

- Com o objetivo de promover a facilitação do acesso à múltipla informação relevante para os cidadãos estrangeiros que pretendam residir em Portugal, a 28 de janeiro foi celebrado protocolo, no âmbito do Turismo Residencial (SEF, AT, DGACCP, AICEP, Associação Portuguesa de Resorts, Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal);

- O *Centro de Contacto SEF* atendeu duzentas e sessenta e seis mil e trezentas e cinquenta e duas chamadas, sendo as nacionalidades mais relevantes a

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

brasileira (setenta e seis mil e setecentas e sessenta e quatro), cabo-verdiana (cerca de quarenta e uma mil), angolana (dezanove mil e duzentas e quarenta e cinco), guineense (Bissau - dezoito mil e oitocentas e noventa e quatro) e ucraniana (doze mil e seiscentos e trinta e seis);

- Do total de chamadas, foram efetuadas cento e noventa e três mil e duzentas e setenta e sete marcações para atendimento nos vários postos de atendimento do SEF, tendo sido notificados cerca de treze mil cidadãos para deslocação a postos de atendimento para efeito de instrução de procedimentos de regularização com base na lei<sup>29</sup>.

Assim sendo, em relação ao combate da fraude documental será importante referir os aspetos qualitativos mais relevantes, como:

- O reforço da segurança da documentação de identidade (ex.: introdução de elementos de segurança biométricos; eficiência e qualidade na cadeia de identidade – registo, produção, emissão e controlo – na generalidade dos países) tem induzido a alteração dos padrões de fraude documental detetada;

- A aposta na formação dos inspetores do SEF na área da documentação de segurança e fraude documental;

- O estabelecimento dos instrumentos de partilha de informação a nível nacional e internacional, como por exemplo a *Intranet False and Authentic Documents Online* (i-FADO);

- A realização, em 2013 em Ayamonte, do seminário sobre documentação de segurança, em particular sobre os atuais desenvolvimentos no âmbito de documentação de segurança e as últimas tendências da fraude e investigação de redes que se dedicam à contrafação e falsificação de documentos.

Assim, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é a entidade nacional responsável pelo controlo de pessoas nos postos nacionais de fronteira externa.

Portanto, no contexto da política migratória portuguesa, o SEF tem seguido uma estratégia de reforço do controlo de fronteiras, em especial no que

---

<sup>29</sup> Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, dos artigos n.º 88.º e n.º 89.º, n.ºs 2.

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

se refere à utilização das novas tecnologias, esforço este reconhecido a nível nacional, na União Europeia e a nível internacional.

Nesta perspetiva, este Serviço estatal desenvolve uma abordagem abrangente do controlo de fronteiras, atuando segundo o modelo de gestão integrada de fronteiras, *Integrated Border Management Model* - IBM, valendo-se da análise de risco e inteligência criminal direcionados para a identificação e a investigação de fluxos migratórios ilegais e de criminalidade transfronteiriça.

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras defende quatro eixos fundamentais na sua atuação: qualificação, informação, tecnologia e cooperação, para a melhoria da eficácia do controlo de fronteiras.

Por sua vez, a nova geração do RAPID, a abertura das Lojas do Passaporte nos aeroportos de Lisboa e Porto, assim como a centralização no SEF de toda a cadeia de produção do Passaporte Eletrónico Português (PEP) são imprescindíveis para um controlo de fronteiras mais seguro, eficaz, célere e eficiente.

Portanto, todos estes mecanismos possibilitam a criação de eficiência na qualidade e resultados operacionais, traduzidos num combate à imigração ilegal e criminalidade transfronteiriça eficazes. Estes dados são produto de um conjunto de indicadores quantitativos; como por exemplo: o número de cidadãos controlados, vistos concedidos nas fronteiras ou recusas de entrada.

A comparação dos resultados alcançados pelo SEF no ano de 2013, com os obtidos no ano de 2012, permitiu-nos constatar que, em termos quantitativos, o controlo documental e eletrónico, com recurso ao sistema informático RAPID e PASSE, foram significativamente maiores. Foram controlados cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil e vinte e um passageiros (+7,5% face a 2012), representando 46,6% do total (onze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e nove). Em relação aos sistemas RAPID e PASSE no controlo de fronteira aérea ascendeu a 63,42%. Só os dados relativos ao controlo da fronteira marítima se ficaram por números mais modestos, isto é, na casa dos 0,44%, em razão de este tipo de controlo carecer de uma verificação prévia das listagens de passageiros e tripulantes. A análise qualitativa dos mesmos dados,

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

permitiu-nos constatar que as principais nacionalidades controladas, documental e eletronicamente, foram a portuguesa e britânica.

A análise dos dados recolhidos no ano de 2013, permitiu-nos constatar que nesse ano se registou um significativo reforço da operacionalidade do *Processo Automático e Seguro de Saídas e Entradas (PASSE)* cujo objetivo é o de permitir a recolha e verificação de impressões digitais, para adaptação ao *Visa Information System (VIS)* e acondicionar necessidades resultantes da implementação do *Advanced Passenger Information System (APIS)*. Deste modo, o recurso às novas tecnologias contribuiu, de facto, para uma maior segurança no controlo de fronteiras, para a agilização dos processos de emissão de vistos e para a prevenção e combate a comportamentos abusivos, às infrações e à prática de ilícitos criminais.

Neste domínio da informatização dos Serviços, importa referir que o sistema APIS, implementado a 25 de junho, permite ao SEF receber informação comunicada pelas transportadoras aéreas relativamente à identidade dos passageiros até vinte e quatro horas antes da chegada efetiva do voo e, desse modo, proceder à sua verificação e análise.

Importa salientar que a qualidade e eficácia do SEF saíram reforçadas com a implementação, no ano de 2013, da última geração do sistema *Reconhecimento Automático de Passageiros Identificados Documentalmente (RAPID)*, que foi iniciada no Aeroporto de Lisboa, a 17 de julho, aumentando a segurança do procedimento de controlo documental e a possibilidade de utilização do cartão de cidadão português.

Assim sendo, na presente análise também será importante termos em conta o que as novas tecnologias contribuem ou não para a globalização.

## **2. Humanização dos Serviços**

Perante as variadas alterações no contexto social, económico, político e tecnológico, os serviços públicos e privados, em Portugal, deparamo-nos com uma exigência de enorme competitividade que não é diferente daquela por que se regem as economias de mercado a nível global.

Em relação ao setor público, mais em concreto ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a nível nacional, o desafio para suportar o contexto de mudanças está no processo de reorganização do Estado, no sentido de que esse processo de transformação e conseqüente modernização, impõem à máquina estatal a necessidade de rever as suas funções e, fundamentalmente, mecanismos de gestão.

É cada vez mais consensual em Portugal, bem como noutros países, a preocupação com a participação na gestão pública, onde se adotam novos mecanismos de atuação voltados para a preservação do diálogo intercultural, do trabalho reflexivo e crítico da sociedade sobre ela mesma e sobre as chagas sociais que a atormentam, como por exemplo, a fome, o aumento do número dos sem-abrigo, dos desempregado, etc. A promoção de iniciativas a do trabalho de voluntariado em várias instituições é um sinal positivo dessa tomada de consciência cívica da necessidade de nos assumirmos como interdependentes e solidários.

Assim, Perez afirma que “a administração assume hoje a função de harmonizar o comportamento dos atores sociais procurando ser a mais transparente, distanciando-se dos modelos burocráticos puramente gerenciais e neoliberais<sup>30</sup>”.

Assim sendo, o modelo organizacional para o setor público, em concreto do SEF, demonstram a extrema importância na gestão dos seus recursos humanos e na adoção de procedimentos mais democráticos e participativos que desenvolvam as competências, em ordem a satisfazer as necessidades daqueles

---

<sup>30</sup> PEREZ, Marcos Augusto (2004), *A administração pública democrática*, Belo Horizonte, Editora Forum.



## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

que procuram e necessitam do SEF e, ao mesmo tempo, tornem gratificante, para servidor público, o desempenho das suas funções. Isto é, os Serviços deverão de estar dotados de excelentes meios humanos e promover a sua contínua formação, por forma a cada vez mais e melhor poderem servir o imigrante (cidadão estrangeiro) que os procuram em território nacional.

Dessa forma, o modelo de gestão decorre da necessidade de rediscutir o papel e as formas do funcionalismo do Estado, a nível do atendimento com o objetivo da implementação de programas dirigidos para o aumento da eficiência e melhoria da qualidade dos serviços prestados<sup>31</sup>.

Estou convicta que a reforma do Estado e da Administração Pública em Portugal deve ser orientada pelos valores de uma cultura gerencial e propulsora, baseada no código deontológico do funcionário público e no respeito ético e jurídico pelos cidadãos, enquanto fonte última da soberania e da legitimidade democrática do Estado.

Com efeito, o objetivo deste estudo é identificar, de forma mais específica, os impactos de uma gestão humanizada na satisfação dos cidadãos estrangeiros, em território nacional e na satisfação dos funcionários públicos que, conseqüentemente, promove o desenvolvimento do seu potencial humano e profissional.

Existem vários autores que realçam e defendem a importância do desenvolvimento humano nos serviços públicos, visando o desenvolvimento de relações mais saudáveis, ricas e comprometidas, colaborando no crescimento e sustentabilidade das instituições face ao mercado globalizado e as rápidas mudanças. Esta situação ocorre, visto ser através do desenvolvimento e valorização das pessoas que a instituição criará oportunidades de transformação

---

<sup>31</sup> FERREIRA, Cajo Márcio Marini (1996), *Crise e reforma do Estado : uma questão de cidadania e valorização do servidor*, Brasília, Revista do Serviço Público.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

pessoal para que as mesmas se tornem agentes de inovação e multiplicadores da transformação e excelência organizacional e social<sup>32</sup>.

Assim sendo, as instituições públicas, com as suas devidas particularidades, também precisam destas estratégias para cumprirem com o seu papel social. Nunca nos podemos esquecer, e isto por experiência própria o digo, que cada cidadão que procura os serviços, desta ou daquela instituição, é um caso único e que, por essa circunstância, deverá por si só ter também uma atenção única da parte de o funcionário que atende nesse serviço.

No Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, essa realidade não é diferente, uma vez que cada cidadão estrangeiro (imigrante) que se dirige aos serviços tem uma particularidade ou situação específica diferente da do outro, que terá que ser trabalhada de forma diferente; mas nunca abandonando o lado humano da questão, porque estamos a trabalhar com pessoas e as pessoas são um bem de primeira gradeza das sociedades democráticas, mais ou menos evoluídas, seja [ela] qual for a sua origem ou condição económica.

Nesse aspeto, Portugal tem uma imensa capacidade e está dotado de uma série de instrumentos disponíveis à comunidade imigrante; desde a promulgação e divulgação de normas, leis especializadas nesta matéria, como a criação de mais e melhores serviços para trabalhar com a comunidade imigrante, entre muitos outros.

Nesse contexto podemos caracterizar o serviço público onde se pretende desenvolver uma gestão democrática. O senso comum tem uma definição de serviço público como sendo toda a atividade desenvolvida pelo Estado e prol da comunidade ou, autorizada por este para que um particular preste o serviço em nome do Estado, representando assim o próprio Estado. Serviço público é toda atividade cujo desempenho deve ser regulado, assegurado e controlado pelos governantes, porque o desempenho dessa atividade é indispensável à realização e ao desenvolvimento da interdependência social, que é de tal natureza que não

---

<sup>32</sup> LIMA, Maria Lucileide Mota (2007), *Ser aprendiz de si mesmo: reflexões sobre o processo do autoconhecimento para o desenvolvimento humano nas organizações*, Salvador, Quarteto.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

pode ser assegurada completamente senão mediante a intervenção da força governante<sup>33</sup>. Perante isto, verificamos que as atividade ou serviços são considerados públicos se responderem aos interesses da comunidade, isto é, eles têm que ser direcionados para todos. Assim, é muito importante que o desenvolvimento dessa atividade e serviço sejam regulados pelo Estado.

Em todo o mundo, as atribuições do serviço público estão em transformação. As condições existentes nos anos 80, buscando diminuir o papel do governo nalgumas áreas importantes têm, ao contrário do previsto, aumentado e aumentado, em outras, o significado crítico do papel do Estado. Este facto é evidente quando se consideram as atividades estratégicas, condutoras e reguladoras do Estado, das quais a liberdade política, democracia, justiça social e prosperidade económica muito dependem. Tais competências devem ser exercidas a nível nacional e internacional.

Portanto, as atividades da administração pública devem centrar-se nos seus esforços para rentabilizar o seu custo e transparência. As mudanças devem ajudá-la a funcionar cada vez melhor, ao menor custo possível, promovendo um serviço público transparente e profissional, em benefício do cidadão.

Em relação à modernização, a busca da qualidade na prestação do serviço ao público tornou-se imperativo em face da nova postura adotada pela administração pública, ao longo dos anos, visando um atendimento de excelência, que coloque os serviços, rotinas, normas e condutas a seu serviço, de forma transparente, participativa e indutora do controle social.

A Carta Deontológica do Serviço Público<sup>34</sup>, é um bom exemplo disso, onde apresenta uma síntese dos comportamentos que se espera de um Funcionário Público e pretende ser um modelo para a sua ação no quotidiano. Os princípios normativos deste documento em um fundamento ético-moral e, por isso, se colocam ao nível mais elevado de exigência das consciências individuais. Os deveres éticos<sup>35</sup>, lembra a Carta, ultrapassam os deveres jurídicos.

---

<sup>33</sup> AGUILLAR, Fernando Herren (1999), *Controle Social de Serviços Públicos*, São Paulo, Max Limonad.

<sup>34</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º18/93, de 17 de março.

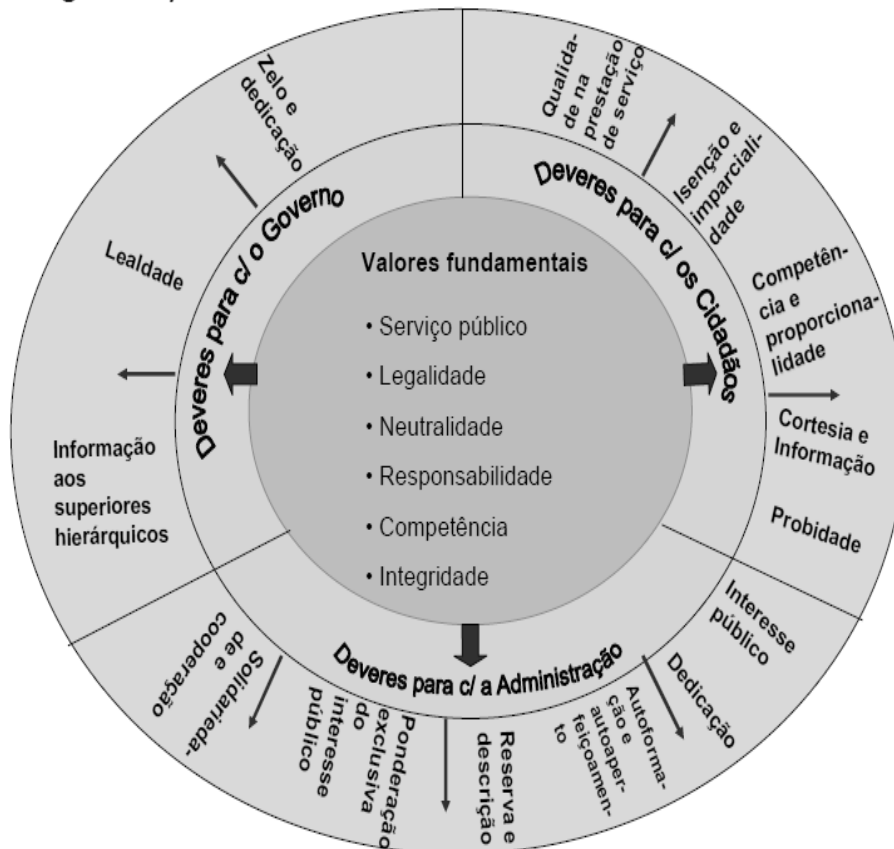
<sup>35</sup> [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt).

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

Assim, a adoção da Carta Deontológica é a afirmação da dignidade dos Funcionários Públicos, que em democracia se encontram ao serviço do Estado, e o reconhecimento de que os elevados padrões éticos e de grande isenção, que se colocam à sua conduta profissional, correspondem ao reconhecimento do elevado valor social do Serviço Público.

A Carta Deontológica respeita a todos os que trabalham para a Administração Pública, e baseia-se em valores considerados fundamentais do Serviço Público: em primeiro lugar, o Serviço Público como razão de ser da própria Administração, a legalidade como referência da ação, a neutralidade política, económica e religiosa, a responsabilidade e a competência como atributos do profissionalismo e, por fim, a integridade como condição de liberdade individual.

### Carta Deontológica do Serviço Público (Portugal 1993)



## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

Os valores fundamentais do Serviço Público são concretizados em deveres nos três âmbitos em que os funcionários entram em relação na sua atividade profissional:

- Deveres para com os cidadãos, entendidos em sentido muito amplo que compreenda todas as entidades, individuais ou colectivas, que se dirigem à Administração;

- Deveres para com a Administração, envolvendo no mesmo conjunto os deveres para com o Serviço Público e os deveres para com os colegas e superiores hierárquicos;

- Deveres para com os órgãos de soberania, os órgãos de Governo próprios das regiões Autónomas e os titulares dos órgãos autárquicos, titulares do poder político com quem os Funcionários Públicos devem estreitamente colaborar, sem esquecer, porém, a posição privilegiada que nesta matéria não pode deixar de ser assumida pelo Governo, dada a sua qualidade constitucional de órgão superior da Administração Pública.

Na nossa perspetiva, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, como serviço público que é, deverá promover o diálogo através dos sistemas de comunicação disponíveis ou de novos sistemas a adotar, por parte dos cidadãos estrangeiros, que o procuram, e dos seus funcionários. Numa palavra, o simples facto de um imigrante poder chegar a alguém e poder partilhar a sua experiência ou apenas solicitar orientações no país, é de extrema importancia na qualidade deste Serviço, como instrumento de humanização possível nos serviços do Estado.

Por outro lado, para que os serviços públicos cumpram com sucesso a sua relação social, precisam cada vez mais de funcionários qualificados e com motivação para bem servir. Assim, é justificável a execução de uma gestão voltada para o potencial humano, as pessoas que desenvolvem as competências, como conhecimento efetivo, atitudes de bom senso e coerente com os princípios.

Nesta fase da reflexão, defendemos que, cada vez mais, sejam disponibilizadas ações de formação aos funcionários, trocas de experiências entre

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

eles próprios e o seu superior hierárquico, existência de equipamento informático eficiente e atualizado, entre outras.

Segundo Soviensi, um fator que ajuda a desenvolver um ambiente mais agradável nos serviços é refletir sobre os aspetos estruturais, operacionais e comportamentais que envolvem a gestão de pessoas, isto é, compreende os serviços e as pessoas. Outro fator que contribui é instrumentalizar as pessoas para que viabilizem a tomada de decisão mais assertiva, com base no desenvolvimento de outras práticas, como os valores humanos, moral, ético e a própria solidariedade (atualmente está muito em voga).

Desta forma podemos perceber que um dos pilares que apoiam a gestão pública de excelência é o envolvimento de todos os servidores na busca de elevado desempenho do serviço, através de um estímulo à colaboração e ao compromisso de atingir os resultados. Portanto, o bom ambiente organizacional tem grande influência nos resultados do serviço, isto é, o desempenho do serviço, visto estar relacionado com o compromisso profissional dos seus colaboradores, no caso funcionários públicos. Assim, a gestão de pessoas deve garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e propício ao desenvolvimento, ao bem estar, à motivação e à satisfação dos funcionários.

Desta forma, no Estado português existe a necessidade de um novo tipo de gestão pública, dedicar a sua atenção às pessoas definidas, através de uma gestão integrante e humanizada, e deixando um pouco de lado os números, as pessoas são pessoas e não apenas um número com fins estatísticos. Devemos ter em conta esta mudança e inovação nas relações que abrangem trabalho e pessoas. E dessa forma nasce a compreensão de que a vida de um serviço é, sem dúvida, a pessoa que trabalha em prol da eficiência.

Na ótica de Wellington Soares da Costa, a humanização no ambiente de trabalho mostra as relações interpessoais como um dos factores que contribuem para a formação do relacionamento real no serviço:

“É mister observar a operação real da organização aqui incluídas as relações interpessoais, que constituem a sua seiva vital. Os elementos formais (estrutura administrativa) e informais (relacionamento humano, que emerge das experiências do

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

dia-a-dia) integram-se para produzir o padrão real de relacionamento humano na organização: como o trabalho é verdadeiramente executado e quais as regras comportamentais implícitas que governam os contatos entre as pessoas – esta é a estrutura de contatos e comunicações humanas a partir da qual os problemas de política de pessoal e de tomada de decisões podem ser compreendidos e tratados pelos administradores<sup>36</sup>.

A humanização e a sua eficácia apresenta-se, possivelmente, como uma realidade crescente, onde assume diferentes horizontes, de acordo com a proposta de intervenção proposta. Numa primeira fase, aparece como a busca de um ideal, apresentando-se em diferentes atividades e com vários significados, com base nos seus intervenientes, tem-se manifestado por uma perfeição moral das ações e relações das pessoas envolvidas. Assim, podemos dizer que cada um desses fatores classifica um conjunto de situações práticas, teóricas, comportamentais e afetivas e uma conseqüente humanização dos serviços públicos; que é e sempre será uma questão a valorizar cada vez mais, na minha perspectiva, como funcionaria pública.

Assim, com a humanização, na ótica de Puccini<sup>37</sup>, cresce uma valorização das interrelações humanas, como uma trincheira de resistência contra o avassalador convencimento da superioridade moral do mercado, e eleva-se a um valor superlativo a busca da dignidade humana. Por outro lado, o seu desenvolvimento fragmentado, com base nas diferentes experiências, e o facto de cada um dos seus singulares realizadores tentar explicar as dificuldades do mundo com um horizonte de análise reduzido, têm colocado as razões e motivações de tal movimento humanizador em caminhos diferentes e até mesmo conflituosos.

Ao transpormos esse aspeto da humanização a nível dos serviços públicos, o que se espera é fazer com que esses serviços passem a valorizar o homem, aqui designado cidadão e funcionário público, como parte interessada e

---

<sup>36</sup> COSTA, Wellington Soares da (2002), *Resgate da humanização no ambiente de trabalho. Caderno de Pesquisas em Administração*, São Paulo, PPGA/FEA/USP.

<sup>37</sup> PUCCINI, Cecílio (2004), *A humanização dos serviços e o direito à saúde*, Rio de Janeiro, Caderno de Saúde Pública.

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

essencial ao êxito da gestão pública e, conseqüentemente, que a avaliação do desempenho do serviço institucional seja definido como bem aceite e satisfação o cidadão (requerente).

Assim sendo, no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, como serviço público que é, a questão da humanização neste setor requer ainda o desenvolvimento de várias competências a nível do seu funcionamento, que caracteriza a parte fundamental de uma instituição que presta serviços aos imigrantes; pessoas estas fragilizadas de alguma forma ou de outra. Aspeto este que deverá ser totalmente assumido por parte do funcionário que serve, de forma a desenvolver o bem atender cidadãos estrangeiros, para promover a eficácia e qualidade do serviço público em questão. Para tal, será importante promover e realizar cursos e ações de formação, de forma continuada aos seus funcionários.

Determinados aspetos são tidos como básicos para um bom ambiente de trabalho e devem ser promovidos a nível de gestão de pessoas e desenvolvidos por todos os elementos no serviço. Segundo Soviensi pode-se citar tais aspetos como sendo : admitir uma filosofia social realçando a questão humanitária, “o ser humano é o sujeito, fundamento e fim da vida social<sup>38</sup>”.

Portanto, e nesta fase do estudo, podemos arriscar a enumerar alguns aspetos importantes, que ajudarão a desenvolver perfeitamente a relação funcionário/requerente:

- Reconhecer o potencial humano como o ponto estratégico mais importante para o desenvolvimento e sucesso institucional;
- Envolver e motivar todos os funcionários na função de melhoria do serviço público, em particular na participação dos mesmos a nível de gestão dos recursos;
- Reconhecer que é necessário capacitar e profissionalizar o funcionário para que desenvolva e utilize o seu potencial, de modo coerente e convergente com os objetivos estratégicos do serviço;

---

<sup>38</sup> SOVIENSKI, Fernanda, *Recursos Humanos e Gestão de Pessoas*.



## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

- Manter todos os esforços para criar e manter uma posição organizada, que conduza à excelência do desempenho no crescimento individual e institucional;
- Reconhecer os cidadãos, individuais ou associados, como requerentes individuais do serviço;
- Centrar a atividade do serviço no cidadão (requerente), conhecendo-o, relacionando-se com ele, medindo-lhe o nível de satisfação e induzindo o controle social.

## **CONCLUSÕES**

Em conclusão, podemos afirmar que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), tutelado pelo Ministério da Administração Interna (MAI), em Portugal, é a entidade responsável pelo controle da circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de imigrantes, em território nacional e que foi evoluindo ao longo dos tempos. Ao SEF foram atribuídas inúmeras competências, para poder corresponder às necessidades da sociedade atual e devido à sua dimensão, quer a nível material como humano. Portanto, este Serviço está dotado de variados e importantes instrumentos para poder atuar eficazmente, tanto no plano interno como externo, do nosso País.

Também, neste nosso trabalho, podemos concluir que a promulgação da Lei n.º29/2012, de 9 de agosto, que entrou em vigor no dia 8 de outubro de 2012, e que alterou a Lei n.º23/2007, de 4 de julho, veio impulsionar um novo tipo de autorização de residência, no caso para atividade de investimento, em Portugal. O Despacho n.º11820-A/2012, de 4 de setembro, veio definir os requisitos exigidos na aplicação desta base legal. Estas normas legais foram as principais responsáveis pela esperança criada a nível de bons investimentos com o que o nosso país contava, entre outros objetivos, no relançar de setor imobiliário. Assim sendo, desta forma e ao mesmo tempo conseguiu impulsionar a economia portuguesa.

Neste aspeto, tivemos em conta e foi efetuada uma análise estatística, com dados obtidos em termos quantitativos e qualitativos, através do Instituto Nacional de Estatística, com preocupação de demonstrarmos a atribuição da autorização de residência para investimento e o grande impacto que teve na nossa economia; conforme demonstra o gráfico apresentado e que das mil, cento e dezasseis candidaturas, 80% eram de cidadãos estrangeiros de nacionalidade chinesa e cujo investimento total realizado foi cerca de trezentos e quatro milhões de euros.

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

No Capítulo 3, onde falamos acerca da intervenção humanitária em território nacional, concluímos que a esse nível muita e excelentes programas se têm adotado. Portugal, dentro das suas limitações, muito tem investido no que respeita à condição humana dos imigrantes.

Assim, neste aspeto decidimos abordar quatro questões fundamentais:

1. A discriminação – que a própria Constituição da República Portuguesa determina os princípios da igualdade. No seu artigo 13.º determina que nenhuma pessoa pode ser discriminada seja ele qual for o motivo: sexo, raça, língua, nacionalidade, religião, ideologia ou ideias políticas e estatuto económico ou social.

2. A inclusão social – aqui importa concluir que nesta matéria, que o maior investimento parte do Estado português, são os programas e iniciativas públicas para a integração social, a nível das políticas sociais e de emprego, tuteladas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, e da Educação. Neste ponto, podemos concluir que os programas foram criados para serem colocados em prática por várias instituições, entre elas as autoridades centrais e locais, as ONG e outros parceiros privados, que conjuntamente realizam iniciativas destinadas a extinguir as principais causas de exclusão social, como por exemplo as questões relacionadas com o rendimento social de inserção, o emprego, a habitação, a saúde e a educação.

3. As organizações não-governamentais – neste campo, podemos concluir que existem ONG que trabalham a nível nacional e que são muito importantes, porque funcionam como grupos de pressão sob os intervenientes políticos do país, promovendo os direitos dos imigrantes e lutando contra o racismo e a discriminação. Portanto, as atividades das organizações não-governamentais locais dividem-se em algumas áreas-chave. Algumas trabalham como os problemas da juventude, procurando com as suas iniciativas ajudar os jovens a combater o insucesso escolar e a exclusão social, baseando-se em atividades culturais, desportivas e cursos de qualificação profissional. Finalmente, concluímos que o objetivo principal destas ONG é o da promoção da integração dos imigrantes na sociedade portuguesa.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

4. O asilo e a proteção internacional – este parece-nos ser um aspeto relevante e de grande sensibilidade, visto Portugal ser um país com estatuto para aceitar pedidos de proteção humanitária e de refugiados. O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é a entidade competente pela decisão sobre a aceitação dos pedidos de proteção internacional, pela instrução dos processos de concessão deste tipo de proteção e determinação do Estado responsável, e pela análise dos pedidos e transferência de candidatos. A nível estatístico observamos em 2013 ficou marcado pela afirmação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) e na promulgação de inúmeras normas jurídicas, importantes nesta matéria. Assim, perante a representação gráfica, podemos concluir que, no referido ano, existiu um acréscimo do número de pedidos de proteção internacional face ao ano transato (+69,6%), ascendendo a quinhentos e sete pedidos; e que foram requeridos cento e quarenta e seis pedidos de asilo por cidadãos sírios (39,1%).

Em relação, às novas tecnologias utilizadas pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal, concluímos que o avanço tecnológico está em permanente evolução e é cada vez mais eficiente; pois a implementação dos vários sistemas operativos utilizados por este Serviço promovem, cada vez mais e melhor a operacionalidade efetiva do SEF.

Neste domínio da informatização dos Serviços, é importante mencionar que o sistema *Advanced Passenger Information System* (APIS), implementado em 2013, permite ao SEF receber informação comunicada pelas transportadoras aéreas relativamente à identidade dos passageiros até vinte e quatro horas antes da chegada do respetivo voo e proceder à verificação e análise de cada situação, em particular.

O sistema *Reconhecimento Automático de Passageiros Identificados Documentalmente* (RAPID), é outra ferramenta importante no desenvolvimento das competências do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi iniciada no Aeroporto de Lisboa, a 17 de julho de 2013, ampliando a segurança do controlo documental e a possibilidade de utilização do cartão do cidadão português. De facto, sob o seu efeito direto estruturaram-se, desenvolveram-se e solidificaram-

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

se ferramentas, nos Serviços do nosso país, por forma a erradicar qualquer tipo de crime, num Estado de direito e numa sociedade democrática.

No último ponto, constante nesta Dissertação, onde focamos a humanização dos serviços, podemos concluir que sejam eles quais forem os instrumentos utilizados no desenvolvimento de qualquer tarefa, não nos podemos nunca esquecer da condição humanitária e da eficácia do Serviço Público.

Portanto, atualmente, existe a necessidade de uma gestão que coloque o ser humano e o seu desenvolvimento com um princípio, meio e fim dos objetivos e práticas organizacionais, fundamentalmente no setor público, como condição para as relações humanas, dignas e éticas no ambiente de trabalho. Pois, o desenvolvimento de um perfil humano respeitando os padrões referenciais, estará a colaborar na construção das bases para um serviço inteligente e inovador.

Assim sendo, é da responsabilidade dos serviços proporcionarem ações e programas de desenvolvimento e aprendizagem, visando o despertar dos funcionários as suas capacidades de pensar, sentir e agir com autonomia, responsabilidade e ética. Para além disso, os diretores e gestores dos serviços públicos devem valorizar a dimensão humana dos seus serviços, ampliando a visão sobre o significado e comportamento humano, para alcançar melhor eficiência e eficácia no desempenho do grupo e, conseqüentemente, a excelência no serviço, humano e social.

Também, observamos que alguns aspetos merecem destaque na administração pública voltada para o potencial humano: a qualidade do serviço é a avaliação feita pelo cidadão/requerente; os recursos de um serviço devem ser baseados numa ação inovadora; com condições para promover a melhoria no serviço público. Por fim, o atendimento ao cidadão deve seguir sempre o aspeto de qualidade, adotando uma cultura de prestação de serviços, visando um conjunto de estratégias para a mudança, associadas ao poder de escolha dos cidadãos.

Embora algumas pessoas possam argumentar que o nosso país servirá apenas de ponto de passagem para Espanha e outros países da Europa, qualquer política de imigração deverá ter este fator em consideração, uma vez que se corre

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

aqui o risco do aparecimento de mais um fator de fricção nas relações triangulares: Portugal, Espanha e Marrocos.

Conhecemos razoavelmente os condicionalismos que terão de ser tidos em conta na elaboração de uma política migratória, porque os mesmos dependem do nosso passado histórico e do contexto nacional e internacional em que as migrações internacionais decorrem neste momento. Contudo, como foi afirmado na introdução, o mesmo não se verifica com os objetivos a que essa política deverá obedecer. Esperamos que este estudo possa contribuir para ajudar a fundamentar quer a definição dos objetivos a atingir; quer a sua hierarquização, ainda que reconheçamos que estes são, em cada momento histórico, sobretudo, em função da percepção e vontade dos decisores políticos.

Na conclusão final, nós valorizamos e damos especial atenção ao uso especializado dos conceitos de ética e moral, porque pretendemos demonstrar aqui o facto de a distinção entre estes conceitos nada ter de abusivo. Então, ética e moral adquirem muitas vezes o caráter de instrumentos metodológicos e conceptuais relevantes que importa não descurar. Neste contexto, importa explicar Paul Valadier quando afirma:

“Uns distinguem ética e moral; outros falam de ética onde outros falam de moral; cada qual parece definir as palavras de acordo com a sua fantasia. É verdade. Mas só nos deixaríamos iludir se acreditássemos que em filosofia dos conceitos tem um sentido perfeitamente definido, por exemplo um dicionário oficial, e que uma vez fixada a definição não nos resta senão sermos fiéis. Na verdade, os conceitos tomam sentido no discurso que os utiliza e os articula uns aos outros. Toda a questão esta em saber se tal filósofo se interessa por determinar o sentido que da aos termos que emprega, se e coerente consigo mesmo, se o desenvolvimento do pensamento clarifica realmente o real visado. Por consequência, as hesitações e as contradições entre filósofos, a primeira vista escandalosas para o leigo, não o são necessariamente. E preciso verificar, em

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

cada situação, o sentido dos conceitos de acordo com uma perspectiva de conjunto<sup>39</sup>”.

Em jeito de conclusão, diria que pouco importa se é de ética ou de moral deontológica que falamos quando falamos quando nos referimos aos normativos que devem orientar a conduta do funcionário do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras no seu relacionamento com o imigrante que procura a sua ajuda.

Importante mesmo é que na base desta relação de interlocução esteja o princípio geral de direito que se exprime pelo “Dever de respeito para com a pessoa humana.”

---

<sup>39</sup> Paul VALADIER, *Inevitável Moral*, Lisboa, Instituto Piaget, 1991, p.119.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- AGAMBEN, Giorgio (1993), *A Comunidade que Vem*, Lisboa, Presença.
- AGAMBEN, Giorgio (1998), *O Pode Soberano e a Vida Nua*, Lisboa, Presença.
- AGUILLAR, Fernando Herren (1999), *Controle Social de Serviços Públicos*, São Paulo, Max Limonad.
- ALBUQUERQUE, Rosana (2000), *O Fenómeno Associativo em Contexto Migratório, Duas Décadas de Associativismo de Imigrantes em Portugal*, Oeiras, Celta.
- ALVES, Manuel José (1992), *As Minorias Étnicas, Coabitação Pluriétnica: Que Comunicação?*, Lisboa, ISCTE.
- AMMERSING, Gaitrie; DUCASSE, Marianne; LEDUC, Corinne; ZAHRAN, Ola (1995), *Collection of international instruments and other legal texts concerning refugees and displaced persons*, Geneva, Jean-Pierre Colombey.
- ANDRÉ, Adélio Pereira (1980), *Defesa dos Direitos e Acesso aos Tribunais*, Lisboa, Livros Horizonte.
- ARENDT, Hannah (1995), *De la Historia a la Acción*, (Seleção de textos da autora com introdução de Manuel Cruz), Barcelona, Paidós.
- ARENDT, Hannah (2001), *A Condição Humana*, Lisboa, Relógio D'Água.
- ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, op. cit, p.44.
- ARNAULT, António (2007), *IV Congresso dos Advogados Portugueses*, Lisboa.
- BASTOS, J. G. (1999), *Portugal Multicultural*, Lisboa, Fim de Século.
- BORGES, Hermenegildo Ferreira (2008), *Racionalidade e Experiência na Motivação Judiciária*, Lisboa, Revista do CEJ.
- BORGES, Hermenegildo Ferreira (2007), *Lugar e Tempo da Justiça nos Crimes contra a Humanidade*, Lisboa, Fim de Século Edições.
- BORGES, Hermenegildo Ferreira (1999), *Da Epistemologia da Decisão Judiciária e sua Função Social*, Lisboa, Veja Editora.



## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes (2000), *Direitos Humanos, Estrangeiros, Comunidades Migratórias e Minorias*, Oeiras, Celta.
- CANOTILHO, Gomes; MOREIRA, Vital (1993), *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.<sup>a</sup> edição revista, Coimbra, Coimbra Editora.
- CAPPELLETI, Mauro; GARTH, Bryant (1998), *Acesso à Justiça*, Porto Alegre, Fabris.
- CASTRO, Paula; FREITAS, Maria João (1991), *Contributos para o Estado de Grupos Étnicos Residentes na Cidade de Lisboa*, Lisboa, LNEC.
- CORNU, Daniel (1994), *Journalisme et vérité, pour une éthique de l'information*, Genève, Labor et Fides.
- COSTA, Wellington Soares da (2002), *Resgate da humanização no ambiente de trabalho. Caderno de Pesquisas em Administração*, São Paulo, PPGA/FEA/USP.
- GARCIA, José Luís (2000), *Portugal Migrante, Emigrantes e Imigrados*, Oeiras, Celta.
- GARCIA, José Luís ; NUNES, Diana Brito (2000), *Migrações e Relações Multiculturais*, Oeiras, Celta.
- HABERMAS, Jürgen (1987), *Teoría de la Acción Comunicativa*, Madrid, Taurus.
- LEVINAS, Emmanuel (1961), *Totalidade e Infinito*, Lisboa, Edições 70.
- ESPOSITO, Roberto (2010), *Bios : Biopolítica e Filosofia*, Lisboa, Edições 70.
- ESTEVEZ, Maria do Céu (1991), *Portugal, País de Imigração*, Lisboa, Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.
- FALCÃO, José (1998), *Régularisations... à la Portugues*, Paris, GISTI.
- FERNANDES, António Horta (2009), *Soberania*, Lisboa, Relações Internacionais.
- FERNANDES, António Horta (2007), *A Ousadia da Prudência – ética e deontologia na Justiça*, Lisboa, Revista CEJ.
- FERREIRA, Cajo Márcio Marini (1996), *Crise e reforma do Estado : uma questão de cidadania e valorização do servidor*, Brasília, Revista do Serviço Público.
- FERREIRA, Eduardo de Sousa ; RATO, Helena (2000), *Economia e Imigrantes – Contribuição dos Imigrante para a Economia Portuguesa*, Oeiras, Celta.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

- FURET, François (1996), *O Passado de uma Ilusão. Ensaio sobre a ideia comunista no século XX*, Lisboa, Presença.
- HAARSCHER, Guy (2009), *Perelman, the use of the pseudo-argument and Human Rights*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.
- LAGES, Mário F. ; POLICARPO, Verónica (2003), *Atitudes e Valores Perante a Imigração*, Lisboa, ACIME.
- LIMA, Maria Lucileide Mota (2007), *Seraprendiz de si mesmo : reflexões sobre o processo do autoconhecimento para o desenvolvimento humano nas organizações*, Salvador, Quarteto.
- LOPES, Fernanda Lima; SACRAMENTO, Igor (2009), *Retórica e Mídia, estudos ibero-brasileiros*, Florianópolis, Editora Insular.
- LÚCIO, Álvaro Laborinho (2012), *O Julgamento – uma narrativa crítica da Justiça*, 1.ª edição, Lisboa, D. Quixote.
- MALHEIROS, Jorge (1999), *A Descoberta dos Novos Descobridores*, Lisboa, CNCDP.
- MALHEIROS, Jorge (2004), *A 2.ª Vaga da Imigração Brasileira para Portugal (1998-2003)*, Lisboa, Casa do Brasil.
- MATE, Manuel Reyes (1991), *La Razón de los Vencidos*, Barcelona, Anthropos.
- MATE, Manuel Reyes (2008), *Justicia de las Victimas: Terrorismo, memória, reconciliación*, Barcelona, Anthropos.
- MEDITSCH, Eduardo (1992), *O conhecimento do jornalismo*, Florianópolis, Editora da Universidade Federal de Santa Catarina.
- MOUFFE, Chantal (1996), *O Regresso do Político*, Lisboa, Gradiva.
- NEVES, A. Castanheira (1993), *Metodologia Jurídica – Problemas Fundamentais*, Coimbra, Coimbra Editora.
- PEREZ, Marcos Augusto (2004), *A administração pública democrática*, Belo Horizonte, Editora Forum.
- PUCCINI, Cecílio (2004), *A humanização dos serviços e o direito à saúde*, Rio de Janeiro, Caderno de Saúde Pública.
- RICOEUR, Paul (1995), *O Justo ou a Essência da Justiça*, Lisboa, Instituto Piaget.
- RODRIGUES, Cunha (1999), *Comunicar e Julgar*, Coimbra, Minerva.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

RODRIGUES, Maria Eduarda (2003), *Direito da Informação. Novos direitos e modos de regulação na sociedade da informação*, Coimbra, Almedina.

RUGY, Anne de (2000), *Dimensão Económica e Demográfica das Migrações na Europa Multicultural*, Oeiras, Celta.

RORTY, Richard (1989), *Contingency, Irony and Solidarity*, Cambridge, Cambridge University Press.

SOVIENSKI, Fernanda, *Recursos Humanos e Gestão de Pessoas*.

VALADIER, Paul (1991) *Inevitável Moral*, Lisboa, Instituto Piaget.

VERMEULEN, Hans (2004), *Imigração, Integração e a Dimensão Política da Cultura*, Lisboa, Colibri.

## **A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF**

---

### **NORMAS LEGAIS**

- Acordo de Schengen.
- Decreto-Lei n.º.171/74, de 25 de abril.
- Decreto-Lei n.º.651/74, de 22 de novembro.
- Decreto-Lei n.º.494–A/76, de 23 de julho.
- Decreto-Lei n.º440/86, de 31 de dezembro.
- Lei n.º20/87, de 12 de junho.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º18/93, de 17 de março.
- Diploma 120/93, de 16 de abril.
- Lei 134/99, de 28 de agosto.
- Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro.
- Lei n.º.23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º.29/2012, de 9 de agosto.
- Lei n.º. 27/2008, de 30 de junho.
- Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011.
- Despacho n.º 11820-A/2012, de 4 de setembro.
- Despacho n.º 1661-A/2013, de 28 de janeiro.
- Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

## A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento pelo SEF

---

### SITES PESQUISADOS NA INTERNET

- AGÊNCIA INVESTIMENTO COMÉRCIO EXTERNO PORTUGAL:  
[www.portugalglobal.pt](http://www.portugalglobal.pt).
- COMUNIDADES PORTUGUESAS: [www.secomunidades.pt](http://www.secomunidades.pt).
- Direção Geral da Administração Interna: [www.dgai.gov.pt](http://www.dgai.gov.pt).
- Direção Geral da Administração Pública: [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt).
- GOVERNO PORTUGAL: [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt).
- PORTAL ESTATÍSTICA: <http://sefstat.sef.pt>.
- SERVIÇO ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS: [www.sef.pt](http://www.sef.pt).

**A mediatização da atribuição da Autorização de Residência para Investimento  
pelo SEF**

---

**JORNAIS NACIONAIS ON-LINE**

JORNAL “CORREIO DA AMONHÃ” ON-LINE

<http://www.cmjornal.xl.pt>

JORNAL “EXPRESSO” ON-LINE

<http://expresso.sapo.pt>

JORNAL “O PÚBLICO” ON-LINE

<http://www.publico.pt>





## **ANEXOS**





---

## **Artigo 90.º A – Autorização de residência para atividade de investimento**

1 — É concedida autorização de residência, para efeitos de exercício de uma atividade de investimento, aos nacionais de Estados terceiros que, cumulativamente:

a) Preencham os requisitos gerais estabelecidos no artigo 77.º, com exceção da alínea a) do n.º 1;

b) Sejam portadores de vistos Schengen válidos;

c) Regularizem a estada em Portugal dentro do prazo de 90 dias a contar da data da primeira entrada em território nacional;

d) Preencham os requisitos estabelecidos na alínea d) do artigo 3.º

2 — É renovada a autorização de residência por dois anos nos termos da presente lei, desde que se mantenham os requisitos previstos na alínea d) do artigo 3.º

3 — As condições para a aplicação do regime especial previsto no presente artigo, designadamente os requisitos quantitativos mínimos, os prazos mínimos de permanência e os meios de prova, são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da administração interna.

Nota SEF: Em cumprimento do cominado no n.º 3.º deste artigo 90.º A, por via do Despacho n.º 11820-A/2012, de 4 de setembro, dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna, foram regulamentadas as condições para a aplicação do regime especial de concessão e renovação de autorização de residência para atividade de investimento em território nacional. O diploma, que a seguir se transcreve junto com o seu preâmbulo, entrou em vigor a 08/10/2012. Através deste despacho foi

determinado também constituir um grupo de acompanhamento, tendo em vista a aplicação das disposições previstas no despacho. Este grupo de acompanhamento, constituído pelo diretor-geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades

---

Portuguesas, pelo diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo presidente da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, fez chegar ao Governo elementos que permitiram trabalhar no sentido da introdução de melhorias e adaptações do regime especial de autorização de residência para atividade de investimento com dispensa de visto em território nacional, visando melhorar a sua competitividade, tendo sido assim o diploma alterado a 28 de janeiro de 2013, nos termos do Despacho n.º 1661-A/2013. Reproduz-se uma versão consolidada:

DESPACHO N.º 11820-A/2012, de 4 de setembro, alterado pelo DESPACHO N.º 1661-A/2013, de 28 de janeiro (alterações a cinza)

Regulamenta as condições para a aplicação do regime especial de concessão e renovação de autorização de residência para atividade de investimento em território nacional

A Lei n.º 29/2012 de 9 de agosto, vem alterar a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

O artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, conforme alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, prevê a concessão de uma autorização de residência a nacionais de Estados terceiros, para efeitos do exercício de uma atividade de investimento, uma vez verificado o preenchimento de determinados requisitos.

O n.º 3 do artigo 90.º-A estipula que as condições para a aplicação do regime especial previsto nesta norma sejam definidas por despacho dos membros

do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da administração interna.

Neste contexto, visa o presente despacho definir as condições para a aplicação do regime especial de autorização de residência para atividade de investimento em território nacional.

---

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, conforme alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e o Ministro da Administração Interna, determinam:

Artigo 1.º – Objeto

O presente despacho regulamenta as condições para a aplicação do regime especial de concessão e renovação de autorização de residência, com dispensa de visto de residência, para atividade de investimento em território nacional (ARI), designadamente os requisitos quantitativos e temporal mínimos, os prazos mínimos de permanência e os meios de prova.

Artigo 2.º – Âmbito subjetivo de aplicação

1 — O presente despacho aplica-se a todos os cidadãos nacionais de Estados terceiros requerentes de ARI que exerçam uma das atividades de investimento previstas na alínea d) do artigo 3.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, conforme alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto.

2 — Podem ainda requerer uma ARI, nos termos do número anterior, os cidadãos nacionais de Estados terceiros titulares de capital social de uma sociedade com sede em Portugal, ou num outro Estado membro da União Europeia, e com estabelecimento estável em Portugal.

Artigo 3.º – Requisitos quantitativos mínimos relativos à atividade de investimento

1 — Para efeitos de ARI, consideram-se requisitos quantitativos mínimos a verificação de, pelo menos, uma das seguintes situações em território nacional:

- a) A transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros;
- b) A criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho; ou
- c) A aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros.

---

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, considera-se preenchido o requisito sempre que o requerente demonstre ter efetuado investimento no valor mínimo exigido, incluindo investimento em ações ou quotas de sociedades.

3 — No caso previsto na alínea b) do n.º 1, considera -se preenchido o requisito sempre que o requerente demonstre ter criado 10 postos de trabalho e procedido à inscrição dos trabalhadores na segurança social.

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1, considera -se preenchido o requisito sempre que o requerente demonstre ter a propriedade de bens imóveis, podendo:

a) Adquiri-los em regime de compropriedade, desde que cada comproprietário invista valor igual ou superior a 500 mil euros, ou através de contrato -promessa de compra e venda, com sinal igual ou superior a 500 mil euros, devendo apresentar antes do pedido de renovação de ARI o respetivo título de aquisição;

b) Onerá-los a partir de um valor superior a 500 mil euros;

c) Dá-los de arrendamento e exploração para fins comerciais, agrícolas ou turísticos.

5 — Quando um dos requisitos quantitativos mínimos seja realizado através de sociedade, considera-se imputável ao requerente de ARI apenas a proporção do investimento correspondente à sua participação no capital social.

6 — Os requisitos quantitativos mínimos exigidos neste artigo devem estar preenchidos no momento da apresentação do pedido de autorização de residência.

#### Artigo 4.º – Requisito temporal mínimo de atividade de investimento

O requisito temporal mínimo de cinco anos para a manutenção das atividades de investimento é contado a partir da data da concessão da autorização de residência.

---

#### Artigo 5.º – Prazos mínimos de permanência

1 — Para efeitos de renovação de autorização de residência, os cidadãos requerentes previstos no artigo 2.º podem ter que demonstrar ter cumprido os seguintes prazos mínimos de permanência:

- a) 7 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ano;
- b) 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subsequentes períodos de dois anos.

2 — Caso os períodos de permanência previstos no número anterior não sejam cumpridos, pode ser indeferido o pedido de renovação de autorização de residência.

3 — O disposto na alínea b) do n.º 1 não prejudica a possibilidade do requerente de ARI solicitar a concessão de autorização de residência permanente ou a nacionalidade portuguesa.

#### Artigo 6.º – Meios de prova para concessão de autorização de residência

1 — Para prova do requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, o requerente deve apresentar:

- a) Declaração de uma instituição financeira autorizada ao exercício da sua atividade em território nacional atestando a transferência efetiva de capitais, no montante igual ou superior a 1 milhão de euros, para conta de que é o único ou o primeiro titular dos capitais, ou para a aquisição de ações ou quotas de sociedades; e
- b) Certidão do registo comercial atualizada que ateste a detenção de participação social em sociedade.

2 — Para prova do requisito previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, o requerente deve apresentar certidão atualizada da segurança social.

3 — Para prova do requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, o requerente deve apresentar:

- a) Título aquisitivo ou de promessa de compra dos imóveis de onde conste declaração de uma instituição financeira autorizada ao exercício da sua atividade em território nacional atestando a transferência efetiva de capitais para a sua

---

aquisição ou para efetivação de sinal de promessa de compra no valor igual ou superior a 500 mil euros; e

b) Certidão atualizada da conservatória do registo predial, da qual deve sempre constar, no caso de contrato -promessa e sempre que legalmente viável, o respetivo registo.

4 — A prova da situação contributiva regularizada efetua-se mediante a apresentação, pelo requerente, de declaração negativa de dívida atualizada emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela segurança social.

5 — A prova de permanência em território nacional efetua-se mediante a apresentação de passaporte válido.

6 — O pedido de autorização de residência deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, pela qual o requerente atesta que cumprirá os requisitos quantitativos e temporal mínimos da atividade de investimento em território nacional.

7 — Os meios de prova e a declaração referidos nos números anteriores são apresentados no momento do pedido de concessão de autorização de

residência, a realizar presencialmente junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da área de residência do requerente.

8 — A decisão de concessão de autorização de residência é da competência do diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

9 — O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras pode, a qualquer momento, exigir a prova dos requisitos quantitativos e temporal mínimos.

#### Artigo 7.º – Meios de prova para renovação de autorização de residência

1 — Para prova do requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, o requerente deve apresentar:

a) Declaração de uma instituição financeira autorizada ao exercício da sua atividade em território nacional atestando a existência de um saldo médio trimestral igual ou superior a 1 milhão de euros; ou

b) Certidão atualizada do registo comercial que ateste a detenção de participação social em sociedade; ou

---

c) No caso de sociedades cotadas na Bolsa de Valores, documento emitido pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou pela instituição financeira autorizada ao exercício da sua atividade em território nacional a atestar a propriedade das ações; ou

d) No caso de sociedades não cotadas na Bolsa de Valores, declaração da administração ou gerência da sociedade e relatório de prestação de contas certificadas a atestar a propriedade e a integridade do requisito quantitativo mínimo.

2 — Para prova do requisito previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, o requerente deve apresentar certidão atualizada da segurança social a atestar a manutenção dos 10 postos de trabalho.

3 — Para prova do requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, o requerente deve apresentar certidão atualizada da conservatória do registo predial com os registos, averbamentos e inscrições em vigor, demonstrando ter a propriedade de bens imóveis.

4 — A prova da situação contributiva regularizada efetua-se mediante a apresentação, pelo requerente, de declaração negativa atualizada de dívida emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela segurança social.

5 — A prova de permanência em território nacional efetua-se mediante a apresentação de passaporte válido.

6 — O pedido de renovação de autorização de residência deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, pela qual o requerente atesta que cumprirá os requisitos quantitativos e temporal mínimos da atividade de investimento em território nacional.

7 — Os meios de prova e a declaração referidos nos números anteriores são apresentados no momento do pedido de renovação de autorização de residência, a realizar presencialmente junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da área de residência do requerente.

8 — A decisão de renovação de autorização de residência é da competência do diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

9 — O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras pode, a qualquer momento, exigir a prova dos requisitos quantitativos e temporal mínimos.



---

#### Artigo 8.º – Grupo de acompanhamento

1 — Para efeitos da aplicação das disposições previstas no presente despacho, é criado um grupo de acompanhamento constituído pelo diretor-geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, pelo diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo presidente da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, o qual reúne por convocação de qualquer dos seus membros.

2 — O grupo de acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo qualquer dos seus membros convocar reuniões extraordinárias.

3 — Os membros indicados no n.º 1 podem designar representantes para os substituir em caso de impedimento ou ausência.

#### Artigo 9.º – Disposição transitória

Para efeitos da aplicação do disposto no artigo 3.º, são relevantes as atividades de investimento ocorridas após o início da produção de efeitos do presente despacho.

#### Artigo 10.º – Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 8 de outubro de 2012.

3 de setembro de 2012 — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Paulo Sacadura Cabral Portas. — O Ministro da Administração Interna, Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.

#### Informação adicional

S ARI - AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO - Pedido e procedimentos, Portal SEF, a 8 de outubro de 2012 T ARI - AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE

---

INVESTIMENTO - Folheto informativo, Portal SEF W ARI - AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO - Portal de candidatura S LIVING IN PORTUGAL - BUYING A HOUSE IN PORTUGAL, Turismo de Portugal I. P. P SELLING VISAS AND CITIZENSHIP: POLICY QUESTIONS FROM THE GLOBAL BOOM IN INVESTOR IMMIGRATION – Migration Policy Institute, outubro de 2014

Para mais informação: Centro de Contacto do SEF - todos os dias úteis, das 08:30 às 17:30, através do – 808 202 653 (rede fixa) ou 808 962 690 (rede móvel) ou pelo +351 21 423 66 25. E-Mail:ari@sef.pt

Origem do texto

Direito nacional

O cidadão estrangeiro que investisse no território nacional beneficiaria do direito de residência por via da emissão de um visto de fixação de residência (devido ao seu carácter residual onde, para além dos fins determinados na Lei, se assumia como veículo de entrada para outros, desde que legítimos). Na última redacção do diploma anterior a matéria era regulada pelo disposto nos artigos 34.º (visto de residência) e 39.º (concessão do visto de residência). O visto de residência tem vindo a ser concebido como o principal instrumento de admissão de imigrantes (para fins de trabalho, estudo, reagrupamento familiar), concedido de acordo com condições específicas consoante a motivação do candidato à imigração, no caso, para investir. Aquela finalidade residual reporta a sua origem à redacção do artigo 28.º do Decreto-Lei 59/93, de 3 de Março.

Quando o cidadão estrangeiro já se encontrasse em Portugal (por via, por exemplo de um visto de curta duração, em que os negócios constituem motivo de emissão) e porque investir nem sempre requer uma permanência estável no território, podia, já na vigência da Lei 23/2007, lançar mão da prerrogativa do interesse público por razões económicas para beneficiar do regime cominado no artigo 123.º

---

## Procedimento legislativo

### Proposta de Lei 50/XII do Governo

Artigo aditado à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, pela Proposta de Lei 50/XII do Governo.

### Discussão e votação na especialidade

Artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007 – Proposta de eliminação, apresentada pelo BE – rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, a abstenção do PCP e a favor do do BE e do PEV;

Proposta de alteração, apresentada pelo PSD e CDS-PP – aprovada com os votos a favor do PSD e do CDS-PP, as abstenções do PS e do PCP e contra do BE e do PEV;

### Proposta de alteração Artigo 90.º-A (...)

1 - (Actual corpo do artigo). 2 - É renovada a autorização de residência por dois anos nos termos da presente lei, desde que se mantenham os requisitos previstos na alínea d) do artigo 3.º 3 - As condições para a aplicação do regime especial previsto no presente artigo, designadamente os requisitos quantitativos mínimos, os prazos mínimos de permanência e os meios de prova, são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da administração interna.

PPL 50/XII – prejudicado pela votação anterior;

---

## Jornal Correio da manhã



O detido estava em Portugal desde o final do ano passado

21.03.2014 21:48

### ***Detido chinês com visto gold dado por Portugal***

O detido já estava referenciado pelo Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) e em seu nome existe um mandado de detenção internacional, emitido pela Interpol pedido por parte da justiça chinesa.

A Polícia Judiciária deteve esta sexta-feira, um cidadão chinês que tinha recentemente adquirido um 'visto gold'. O detido tem cerca de 40 anos e estava a viver em Portugal desde o final do ano passado, altura comprou uma casa de luxo em Cascais que lhe deu direito a uma autorização de residência.

O homem é procurado no seu país por crimes de burla e o dinheiro utilizado na compra da casa resulta desses crimes.

---

O detido já estava referenciado pelo Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) e em seu nome existe um mandado de detenção internacional, emitido pela Interpol pedido por parte da justiça chinesa.

O mandado pede extradição do suspeito. Esta sexta-feira o detido foi levado ao Tribunal da Relação de Lisboa para um primeiro interrogatório.

As autoridades portuguesas estão a investigar a proveniência do dinheiro que serviu para comprar a casa de Cascais e permitiu ao suspeito a autorização de residência em Portugal. A autorização de residência em Portugal, cedida por via do investimento feito na compra da casa de luxo, dá ao suspeito o direito de circular em toda a União Europeia.



Entrada da sede do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

22.03.2014 12:32

### ***Visto gold atribuído a chinês é anterior a mandado de detenção***

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras garante que cumpre todos os mecanismos de segurança na atribuição de vistos.

O cidadão chinês detido pela Polícia Judiciária esta sexta-feira e a quem tinha sido concedida em Portugal uma autorização de residência ao abrigo dos chamados 'vistos gold' - criados para atrair investimento estrangeiro - tinha o seu processo limpo na altura em que os seus dados foram avaliados, esclarece este sábado o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), em nota enviada às redações. O homem tinha efetuado a sua candidatura em julho do ano passado e o mandado de detenção da Interpol foi emitido em fevereiro último.

"O caso noticiado respeita a uma candidatura efetuada em julho de 2013 que tendo sido objeto de análise seguindo o processo de verificação, por via de avaliação de registos criminais e consulta a todas as respetivas bases de dados - incluindo à da Interpol - cumpria todos os requisitos legais e de segurança. Concluído o processo, a entrega do título de residência registou-se em janeiro de

---

2014, sendo a data de emissão do Mandado de Detenção Internacional da Interpol (fevereiro de 2014) posterior à data de emissão do título", lê-se no mesmo comunicado.

Até agora, o sistema implementado pelo SEF, para garantir os mecanismos de segurança legalmente previstos, "tem detetado as tentativas de incumprimento dos requisitos, registando-se até ao momento 11 candidaturas indeferidas (5 investidores e 6 familiares)".

O detido tem cerca de 40 anos e estava a viver em Portugal desde o final do ano passado, altura em que comprou uma casa de luxo em Cascais, que lhe deu direito a uma autorização de residência. O homem é procurado no seu país por crimes de burla e o dinheiro utilizado na compra da casa.

O detido já estava referenciado pelo Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) e em seu nome existe um mandado de detenção internacional, emitido pela Interpol pedido por parte da justiça chinesa. O mandado pede extradição do suspeito.

Sexta-feira o detido foi levado ao Tribunal da Relação de Lisboa para um primeiro interrogatório. As autoridades portuguesas estão a investigar a proveniência do dinheiro que serviu para comprar a casa de Cascais e permitiu ao suspeito a autorização de residência em Portugal. A autorização de residência em Portugal, cedida por via do investimento feito na compra da casa de luxo, dá ao suspeito o direito de circular em toda a União Europeia.

### **Governo assegura que foram seguidos todos procedimentos previstos**

O ministro da Administração Interna assegurou este sábado, em Santarém, que foram seguidos todos os procedimentos previstos no caso do cidadão chinês com 'visto gold' sob o qual pende um mandado de captura internacional emitido pela Interpol.

"Tanto quanto é minha informação a autorização foi concedida em outubro de 2013, sendo que a emissão do título ocorreu em janeiro deste ano. Houve um lapso de tempo entre a autorização concedida e a emissão do título, coisa que é razoavelmente frequente, e, quer à data em que foi concedida

---

autorização, quer na data em que foi emitido o título, não constava nas bases de dados policiais nacionais e internacionais que o SEF tem que consultar nenhum pedido de mandado internacional em relação a esse cidadão", afirmou Miguel Macedo.

O ministro assegurou que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) segue todos os procedimentos previstos na lei, avaliando "com exigência e rigor" cada um dos casos, o que exemplificou com os 11 pedidos recusados até ao momento.





O cidadão chinês residia com a mulher e os filhos em Cascais

24.03.2014 19:04

### ***Processo de extradição de cidadão chinês acusado de fraude***

O pedido de detenção da Interpol indica que cidadão chinês foi julgado e condenado a 10 anos de prisão, por fraude, em apenas um mês.

Várias matérias factuais deverão ser apreciadas no processo de extradição pela Relação de Lisboa, sabendo-se já que Xiaodong Wang se opôs ao pedido de extradição, quando foi ouvido na sexta-feira por este tribunal superior, prevendo-se que a rapidez e a forma sumária como foi julgado e condenado na China possam vir a ser utilizadas pela defesa para inviabilizar a extradição.

Segundo o pedido de detenção, a que a agência Lusa teve acesso, Xiaodong Wang, casado, nascido em 1972, em Jinhua, província de Zheigiang, terá, de 04 a 13 de novembro de 2013, "pedido emprestado dinheiro a terceiros, pelo menos 12 milhões [não especifica moeda] sob o pretexto de ter de pagar empréstimos bancários, prometendo devolvê-los com juro alto", tendo-se apropriado de "forma fraudulenta do dinheiro" e fugido para o estrangeiro.

A decisão judicial e o mandado de detenção foi emitido a 16 de dezembro de 2013, pelo Departamento de Segurança Pública da cidade de Dongyang, na

---

China, ou seja, cerca de um mês depois da ocorrência dos factos criminais imputados.

De acordo com os documentos consultados pela Lusa, a detenção provisória, com vista à extradição do cidadão chinês (com passaporte chinês válido até 2017), ocorreu no passado dia 20, pelas 07:00, em Cascais, por elementos da Polícia Judiciária.

Segundo fonte da Relação de Lisboa, Xiaodong Wang, quando foi ouvido na Relação de Lisboa sobre o mandado para cumprir uma pena de 10 anos de prisão na China, por fraude, opôs-se à extradição, tendo a Relação mantido a medida de coação de prisão preventiva e ordenado que, nos autos, constasse o prazo de 18 dias para que seja apresentado um pedido formal de extradição por parte das autoridades chinesas.

A juíza desembargadora Margarida Bacelar é a titular deste processo, estando o Ministério Público representado pelo magistrado Lopes da Mota (que já presidiu à EUROJUST). O advogado Joaquim Cunha Reis Ferreira, da sociedade Caiado Guerreiro e Associados, é o mandatário do cidadão chinês, que, em Portugal, se arrisca a ter de responder, em inquérito, por branqueamento de capitais.

Entretanto, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) veio esclarecer que os procedimentos de atribuição dos vistos "gold" seguem "com rigor" os mecanismos de segurança.

Em comunicado, o SEF explicou que o caso do cidadão chinês diz respeito a uma candidatura efetuada em julho do ano passado e cuja entrega do título de residência foi realizada em janeiro deste ano, precisando que a data de emissão do mandado de detenção internacional pela Interpol é de fevereiro de 2014, ou seja, posterior à emissão do visto.

Ainda segundo o SEF, a candidatura foi analisada, seguindo o processo de verificação, "por via de avaliação de registos criminais e consulta a todas as respetivas bases de dados - incluindo a Interpol".

O candidato "cumpria todos os requisitos legais e de segurança" para atribuição de autorização de residência para investimento (visto 'gold').

---

O SEF revelou que já foram indeferidas 11 candidaturas, com o sistema a detetar as tentativas de "incumprimento dos requisitos".

Os investimentos em imobiliário e transferência de capitais foram as duas razões para atribuição de vistos 'gold' pelo Governo português, até dezembro de 2013, não existindo pedidos de vistos ao abrigo de projetos de criação de emprego.

A atribuição de vistos 'gold', criados no âmbito do programa de Autorização de Residência para Atividade de Investimento em Portugal (ARI), é feita mediante três requisitos: aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros, a transferência de capitais no montante igual ou acima de um milhão de euros e a criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho.

De acordo com dados disponibilizados pelo gabinete do vice-primeiro-ministro, Paulo Portas, até dezembro último foram concedidos 471 vistos dourados, dos quais 440 pela aquisição de bens imóveis e os restantes 31 por transferência de capitais.

O valor dos investimentos, até dezembro, foi de 306,7 milhões de euros, sendo que 80% deste montante (272,4 milhões de euros) resultou da compra de imóveis e 20% da transferência de poupanças e ativos.



28.03.2014 16:40

### ***Segundo cidadão estrangeiro investigado não pediu visto dourado - SEF***

O Serviço de Estrangeiros e Estrangeiros negou hoje existir um pedido de Autorização de Residência para Investimento (ARI) de um segundo cidadão estrangeiro, com visto dourado em Portugal, que alegadamente está a ser investigado pelo Ministério Público.

Em comunicado, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) revela que contactou o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) para obter a identificação do cidadão hoje mencionado numa notícia do jornal Público e que "consultadas as bases de dados do SEF verificou-se não existir qualquer pedido de Autorização de Residência para Investimento, nem registo de outra ordem, formulado pela pessoa cuja identificação foi indicada" pelo departamento do Ministério Público.

A notícia de que o MP estaria a investigar, desde outubro de 2013, um segundo investidor que obteve um visto dourado em Portugal por suspeitas de

branqueamento de capitais foi confirmada à Agência Lusa pela Procuradoria-Geral da República.



23.06.2014 17:56

### ***Portugal concedeu 476 vistos 'gold' em 2013***

Investimento total realizado no país pelos estrangeiros detentores de vistos 'gold' ascendeu a 304,5 milhões de euros no ano passado.

Portugal concedeu 476 vistos "gold" em 2013, que se traduziram num investimento superior a 304,5 milhões de euros no país, revelou esta segunda-feira o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) no Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo (RIFA).

Segundo o SEF, no ano passado realizaram-se 1116 candidaturas ao regime especial de autorização de residência para atividade de investimento, geralmente designadas por visto "gold". A maioria das candidaturas a este regime de autorização de residência são oriundas de chineses (80 por cento), seguindo-se os brasileiros (3%), angolanos (2%) e sul-africanos (2%), adianta o RIFA, divulgado na cerimónia que assinalou os 38 anos do SEF.

Das 1116 candidaturas, tiveram decisão favorável 476 processos de autorização de residência para atividade de investimento e 563 referentes a reagrupamento familiar. O SEF realça que "apenas foram indeferidos nove pedidos (quatro investidores e cinco familiares)".

O relatório adianta que 446 vistos "gold" destinaram-se a aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros nas áreas da grande

---

Lisboa, Setúbal, Algarve e Madeira, totalizando cerca de 270,3 milhões de euros. A transferência de capitais em valor igual ou superior a um milhão de euros totalizou cerca de 34,2 milhões de euros, em 30 operações, refere o relatório, sublinhando que o investimento total realizado ascendeu a 304,5 milhões de euros no ano passado.

O regime especial de autorização de residência para atividade de investimento entrou em vigor a 08 de outubro de 2012 e é uma medida do Governo português para atrair o investimento estrangeiro.



04.06.2014 11:13

### ***Associação diz que 3.500 estrangeiros investiram em imobiliário no 1.º trimestre***

Valor representa cerca de 14% do total de imóveis transacionados.

Cerca de 3.500 cidadãos estrangeiros investiram no primeiro trimestre de 2014 no imobiliário português, "representando este valor cerca de 14% do total de imóveis transacionados neste período", segundo a APEMIP.

Segundo informação hoje divulgada pela Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal (APEMIP), com base em dados do seu gabinete de estudos, os britânicos (25% do total dos investidores),

chineses (16%) e franceses (16%) são dos que mais procuram o mercado nacional.

---

Para Luís Lima, presidente da APEMIP, os dados são "uma prova de que o Regime Fiscal para Residentes Não Habituais tem captado um largo número de investidores".

"Apesar da Autorização de Residência para Investimento ser um programa mais popular, são os cidadãos europeus que mais procuram Portugal", comentou o responsável, que prevê que o investimento estrangeiro no imobiliário português represente entre 1,5 a 2 mil milhões de euros durante este ano.



06.04.2014 10:08

## ***Imobiliárias esperam arrecadar mil milhões em investidores estrangeiros***

Agentes imobiliários acreditam que imigração "dourada" pode trazer mil milhões para o setor.

Os investimentos imobiliários necessários à obtenção por estrangeiros de vistos gold poderão representar este ano uma injeção de pelo menos mil milhões de euros no mercado imobiliário, avança este domingo o jornal Público.

O investimento mínimo de 500 mil euros num imóvel é um dos requisitos quantitativos para a obtenção do chamado 'visto gold' ou 'golden visa', a autorização

---

de residência para actividade de investimento lançada no ano passado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A par da obrigatoriedade de ter um registo criminal limpo, a formalização do investimento e depois permanecer em Portugal alguns dias por ano são as exigências mínimas para a manutenção de um cartão que dá a um cidadão de fora da União Europeia a possibilidade de se mover livremente nos 26 países do espaço Schengen.



---

## Jornal Epresso

Vítor Andrade | 14:00 Terça feira, 25 de fevereiro de 2014

### ***Chineses dominam nos vistos 'gold'***

Até hoje foram concedidos 542 vistos *gold*, dos quais 433 a cidadãos chineses.



A maioria dos vistos *gold* serviram para aquisição de casas / Tiago Miranda

A China foi responsável por 433 dos 542 vistos *gold* já concedidos pelo Estado português. Em segundo lugar aparece a Rússia, com 23, seguida do Brasil e Angola, ambos com 14.

O investimento feito em Portugal, por via do programa de Autorização de e Residência para Atividades de Investimento (ARI), foi, até agora, de aproximadamente 336 milhões de euros, sendo que, deste valor, cerca de 300 milhões, dizem respeito à aquisição de bens imóveis.

Os dados, hoje revelados pela Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal (APEMIP), indicam ainda que para este ano são esperados investimentos que podem ascender aos 600 milhões de euros, decorrentes da emissão de vistos *gold*.

"O vice-primeiro-ministro e impulsionador desta medida, Paulo Portas, afirmou que este ano o valor de investimento em Portugal através dos vistos *gold* deverá chegar aos 500 milhões de euros. Na minha opinião este investimento poderá alcançar facilmente os 600 milhões de euros, desde que seja feito um

---

trabalho de promoção adequado deste programa além-fronteiras", disse hoje Luís Lima, presidente da APEMIP.

Na opinião do dirigente da APEMIP, aquele é ainda um valor que deve ser multiplicado várias vezes, não só pelo poder de atração que estes investimentos geram, como também pelo efeito de contágio de outros potenciais investidores estrangeiros. Luís Lima conclui dizendo que "um euro investido no nosso país é facilmente multiplicado por cinco ou seis. Estes investidores irão também acabar por gastar dinheiro em mobiliário, gastronomia, lazer ou saúde contribuindo em muito para a dinamização da Economia interna do país".

Lista com a atribuição de vistos gold por países

China,	433
Rússia,	23
Brasil,	14
Angola,	14
África do Sul,	11
Líbano,	8
Paquistão,	7
Colômbia,	3
S. Cristóvão e Nevi,	3
Síria,	3
Iraque,	3
Argélia,	2
Índia,	2
Moçambique,	2
Venezuela,	2
Egito,	1
Estados Unidos,	1
Guiné-Bissau,	1

## ***SEF desmente investigação a mais um imigrante 'gold'***

Afinal, o segundo imigrante investigado pelo DCIAP não será portador de Autorização de Residência para Investimento, esclarece o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Horas depois de ser noticiado um segundo caso de um imigrante *gold* investigado pelo DCIAP por suspeitas de branqueamento de capitais, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) vem dizer, em comunicado, que não consta nos serviços quaisquer "inquéritos em curso relacionados com processos de Autorização de Residência para Investimento".

O SEF contactou o Departamento Central de Investigação e Acção Penal, no sentido de obter a identificação do cidadão invocado na notícia, e "consultadas as bases de dados do SEF verificou-se não existir qualquer pedido de Autorização de Residência para Investimento, nem registo de outra ordem, formulado pela pessoa cuja identificação nos foi indicada". O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras sublinha ainda que "os procedimentos de atribuição de Autorizações de Residência para Investimento seguem com rigor todos os mecanismos de segurança legalmente previstos, importando referir que as diferentes entidades nacionais competentes dispõem dos mecanismos adequados à salvaguarda da legalidade e da segurança".

Contactada pelo Expresso, a Procuradoria Geral da República garante que na comunicação bancária que o DCIAP recebeu, relativa a um imigrante, constava a indicação de uma transferência bancária destinada "a formular um pedido de ARI (Autorização de Residência para Investimento)", vulgo visto *gold*

## ***Prostituição de Estados?***

O Estado é a sociedade. O Estado somos nós. E nós não estamos em muito bom estado. Mas tentemos manter a dignidade, pelo menos...

Portugal sempre foi um país aberto a diferentes culturas e acolhedor de distintos povos. A história de Portugal não se fez apenas com conquistas de territórios e aculturação de povos mas também com partilha de conhecimento e de riqueza, principalmente cultural.

Dos Descobrimentos às Colónias, passando pela forte emigração do Continente e das Ilhas que sempre nos caracterizou, sempre levámos a sociedade e cultura de Portugal além fronteiras.

Actualmente é motivo de orgulho nacional a boa relação que mantemos com o Brasil, Angola e Moçambique com quem partilhamos um passado e cada vez mais um futuro, não esquecendo as responsabilidades que temos uns para com os outros. As sociedades estão cada vez mais inter-relacionadas e os povos partilham cada vez mais interesses, cultura e até os países de residência.

A crise que Portugal atravessa já revelou algumas realidades que todos consideravam impensáveis e inadmissíveis no passado. A necessidade aguça o engenho mas não pode justificar tudo!

Será aceitável não acolhermos as pessoas, independentemente da sua proveniência, por quererem participar na nossa sociedade mas apenas porque pagam dinheiro (aos construtores e investidores imobiliários)?

Será justo que um imigrante trabalhe e pague os seus impostos durante 7 anos (enquanto tenta manter ou arranjar trabalho) em Portugal e não consiga obter autorização de residência enquanto um imigrante que compra um apartamento de mais de 500 mil euros a consiga obter em menos de 6 meses? Mesmo sendo apenas uma forma de poder viajar livremente pelos países da União Europeia, uma vez que nem é necessário que viva em Portugal? E mesmo que o apartamento seja para estar alugado a maior parte do ano?

**Os vistos "gold" constituem a mais recente e agressiva forma de discriminação entre ricos e pobres. Neste caso imigrantes. Imigrantes de 1ª Classe e imigrantes de 2ª ou 3ª Classe.**

---

Outros países em dificuldades do Sul da Europa não resistiram à tentação, tais como Espanha, Grécia e Malta. Mas Portugal é o campeão de vendas onde os vistos '*gold*' podem chegar aos mil milhões de euros!

No entanto, o Parlamento Europeu aprovou no início do ano uma resolução não vinculativa defendendo que a Cidadania Europeia não devia ter um preço, demonstrando preocupação com os programas de venda, directa ou indirecta, dessa cidadania. Adicionalmente, os recentes resultados das Eleições Europeias em França e no Reino Unido poderão pressionar as instituições da União Europeia para apertar as regras europeias de imigração, usando os vistos "*gold*" como arma de arremesso.

O Canadá desistiu este ano deste tipo de programas por concluir que os benefícios económicos para o país eram limitados.

Esperemos que a Europa chegue à mesma conclusão. A conclusão que o Estado e a Cidadania não se vendem. Porque o Estado somos nós. E nós não temos preço!

---

## Jornal Publico

Rosa Soares | 25/02/2014 - 14:56

### ***Vistos gold deverão duplicar investimentos em imóveis para 600 milhões em 2014***

No corrente ano já foram concedidas 56 autorizações de residência, depois das 484 atribuídas no ano passado.



A Associação dos Profissionais e Empresas de mediação imobiliária (APEMIP) estima que o investimento na compra de imóveis gerado no âmbito do programa de Autorização de Residência para Actividades de Investimento (ARI), os designados *vistos gold*, duplique o valor do ano passado e chegue aos 600 milhões de euros em 2014.

A APEMIP defende que os bons resultados já alcançados mostram que “o sector é exportável” e reclama verbas para a promoção do imobiliário português junto dos potenciais investidores.

Em 2013, o programa ARI atraiu aproximadamente 336 milhões de euros, sendo que cerca de 300 milhões de euros foram relativos à aquisição de bens imóveis.

Luís Lima, presidente da APEMIP, defende, em comunicado divulgado nesta terça-feira, que “o investimento poderá alcançar facilmente os 600 milhões de euros, desde que seja feito um trabalho de promoção adequado deste programa além-fronteiras”.

---

Paulo Portas, vice-primeiro-ministro e impulsor da medida, tem manifestado a expectativa de que o investimento dos vistos gold, que no caso dos imóveis implica um gasto de 500 mil euros, venha a atingir os 500 milhões de euros no corrente ano.

Na opinião de Luís Lima, o valor de investimento estrangeiro no imobiliário pode ser multiplicado várias vezes, não só pelo poder de atracção que estes investimentos geram, como também pelo efeito de contágio de outros potenciais investidores estrangeiros.

“Um euro investido no nosso país é facilmente multiplicado por cinco ou seis. Estes investidores irão também acabar por gastar dinheiro em mobiliário, gastronomia, lazer ou saúde, contribuindo em muito para a dinamização da economia interna do país”, defende Luís Lima.

Os dados divulgados nesta terça-feira pela APEMIP revelam que os cidadãos chineses continuam a liderar a tabela de cidadãos estrangeiros que recebem os vistos gold, seguindo-se a Rússia, Brasil, Angola e África do Sul.

Do total de 542 ARI concedidos (dois em 2012, 484 em 2013 e 56 em 2014), 508 foram efectuadas através da compra de bens imóveis.

Para o presidente da APEMIP, perante estes valores é importante definir uma estratégia de acção: “É preciso que estejamos nos locais certos, nas feiras internacionais do sector, nos fóruns económicos, entre outros. É preciso que os agentes do sector possam promover o imobiliário português transmitindo as suas melhores características e a transparência e segurança deste mercado”, defende Luís Lima.

O líder associativo denuncia, no entanto, que o sector não conta, até agora, com apoios para se promover além-fronteiras. “O país tem de ser suficientemente inteligente para olhar para este mercado e perceber que o imobiliário português é exportável. Os agentes do sector têm levado a cabo acções de captação de investimento, mas promover eficazmente a nossa economia sem apoios é muito difícil”, destaca.

As verbas disponibilizadas pela Europa deveriam também servir apoiar acções de internacionalização, como a que agora terá lugar na China, organizada pela Fundação Associação Industrial Portuguesa, com o apoio da Confederação da Construção e do Imobiliário de Língua Oficial Portuguesa (CIMLOP)”, refere o comunicado.

O Portugal-China Property & Investment Road Show 2014, será também o mote para cruzar os primeiros contactos com associações do sector da construção e do imobiliário de Macau, a fim de integrarem a CIMLOP.

## ***Portugal já recusou 11 vistos gold segundo Paulo Portas***

Vice-primeiro ministro sustenta que detenção do cidadão chinês procurado pela Interpol provou que o "crivo de segurança funcionou duplamente".



Portugal já atribuiu 542 vistos gold a estrangeiros Patrícia de Melo Moreira/AFP

Para o vice-primeiro ministro Paulo Portas a detenção, na passada quinta-feira, do cidadão chinês procurado pela Interpol que tinha entrado no país com um visto *gold* é a prova de que o "crivo de segurança funcionou duplamente".

"Por um lado, quando o cidadão se candidatou a ter essa autorização de residência não havia qualquer mandado de busca e isso foi competentemente verificado pelo SEF. Por outro lado, o facto de o cidadão ter uma autorização de residência para actividade de investimento – por via da compra de casa – permitiu que as autoridades policiais, em colaboração com o SEF, o pudessem localizar e deter em poucas horas", sublinhou Portas em declarações ao PÚBLICO.

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras emitiu no sábado um comunicado para lembrar que a emissão do mandado de detenção internacional pela Interpol data de Fevereiro de 2014, ou seja, foi posterior à candidatura do cidadão chinês ao visto *gold* (Julho de 2013) e à sua concessão (Janeiro de 2014).

Asseverando que este sistema de captação do investimento estrangeiro por via de autorizações de residência é fiável, Paulo Portas garante que "não há um visto *gold* que não seja analisado pelo SEF" e que "por razões de segurança foram recusados 11 vistos no



---

primeiro ano” – também o SEF registava este número no seu comunicado. De resto, a possibilidade de cancelamento destes vistos “está prevista como poder soberano”, ainda segundo Portas, para quem “a segurança do sistema é essencial para a confiança do mesmo”.

A detenção deste cidadão chinês pela Polícia Judiciária ocorreu quinta-feira a pedido das autoridades chinesas. O suspeito de prática de burla qualificada, de cerca de 40 anos, comprou uma casa de luxo na zona de Cascais, alegadamente com dinheiro ilícito resultante de crimes cometidos na República Popular da China.

Estes vistos especiais, lançados no início de 2013 para captar investimento estrangeiro, conferem autorização de residência por seis anos e podem ser atribuídos a estrangeiros que invistam pelo menos 500 mil euros na aquisição de imóveis, criem dez postos de trabalho ou que transfiram um milhão de euros. Não podem, em nenhum dos casos, ter registo criminal. Nestes casos, os estrangeiros perdem automaticamente o direito a residir em Portugal. Resta saber se o cidadão em causa vai ver declarada a sua extradição.

Dos 542 vistos *gold* atribuídos até Fevereiro, 433 foram para chineses.

## ***Nenhum visto gold foi concedido em 2013 por causa da criação de empregos***

Apenas aquisição de imóveis e transferência de capitais têm levado à atribuição de vistos. Nos primeiros dois meses deste ano foram emitidos mais 208 vistos *gold*.



Compra de imóveis representa 80% do investimento para obter vistos "gold" fernando veludo/nfactos

O investimento em projectos que conduzam à criação de pelo menos 10 postos de trabalho, um dos requisitos possíveis previstos pela lei, não foi utilizado uma única vez como argumento para o pedido de vistos *gold* durante o ano de 2013.

Os dados foram disponibilizados pelo gabinete do vice-primeiro-ministro, Paulo Portas, à agência Lusa e mostram que, dos 471 vistos *gold* concedidos, 440 foram pela aquisição de imóveis e 31 por transferência de capital.

A atribuição de vistos *gold*, criados no âmbito do programa de Autorização de Residência para Actividade de Investimento em Portugal (ARI), foi uma forma encontrada a partir do ano passado pelo Governo de atrair capitais estrangeiros para o país, acenando com a possibilidade de obtenção de vistos de forma rápida e fácil para quem esteja disposto a colocar dinheiro no país. O programa de vistos tem atraído sobretudo cidadãos da China, Rússia, Angola e Brasil.

---

Para que o visto seja concedido é necessária a concretização de um de três requisitos: aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros, a transferência de capitais no montante igual ou acima de um milhão de euros e a criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho. Este último requisito, mostram os números disponibilizados pelo Governo, não foi utilizado.

Em declarações à Lusa, Paulo Portas desvalorizou esta situação. "As entidades que criam emprego através de projectos industriais normalmente recorrem aos sistemas de incentivos contratuais negociados com a AICEP [Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal]. Por isso, no caso dos vistos *gold*, o efeito de criação de emprego mede-se, sobretudo, através do estímulo ao imobiliário e da ajuda ao setor turismo. Uma coisa e a outra dinamizam oportunidades de trabalho ", afirmou Paulo Portas, que foi o impulsionador da medida enquanto ministro dos Negócios Estrangeiros.

Durante o ano de 2013, o total dos investimentos realizados através deste programa atingiu os 306,7 milhões de euros, que levaram à concessão de 471 vistos.

O programa manteve entretanto um ritmo elevado nos dois primeiros meses deste ano. De acordo com os dados disponibilizados pelo Governo à Lusa, foram atribuídos em Janeiro e Fevereiro de 2014 mais 208 vistos *gold*, que serviram como compensação pela entrada de mais 108 milhões de euros de investimento no país. Vam o vice-primeiro ministro a prever que o programa supere em 2014 os 500 milhões de euros previstos inicialmente pelo Governo. Paulo Portas justifica a maior adesão com uma "diversificação na localização dos interesses imobiliários" e com um aumento dos "contactos para investimentos, não apenas na compra de activos imobiliários e turísticos, mas também para a construção". "Isso é também um sinal de maior confiança em Portugal", diz o vice-primeiro-ministro.

## ***Maior parte dos vistos gold têm na base investimento chinês***

Sector imobiliário realizou acções de promoção na região asiática.



Portugal promove imobiliário na Ásia Joana Camões

A maioria dos vistos *gold* atribuídos por Portugal foi emitida por investimento oriundo da China, com Hong Kong e Macau a contribuírem com 20% do total, revelou esta terça-feira em Macau o cônsul-geral de Portugal.

Reportando-se aos dados até 27 de Fevereiro, Vítor Sereno recorda um investimento global de 400 milhões de euros, sublinhando que cerca de 75%, ou 529 vistos *gold*, são oriundos da China, incluindo as regiões administrativas especiais de Macau e Hong Kong.

Tendo em consideração os dados e as especificidades das duas Regiões Administrativas Especiais chinesas, Vítor Sereno diz-se "bastante satisfeito" por as missões que dirige terem proporcionado ao país um "investimento de 50 a 60 milhões de euros".

Com o investimento captado foram emitidos 654 vistos *gold* - 34 por transferência de capital, 618 pela compra de imobiliário e dois pela criação de emprego - com um total de 854 autorizações de residência.

A atribuição de vistos *gold*, criados no âmbito do programa de Autorização de Residência para Actividade de Investimento em Portugal (ARI), é feita mediante três requisitos: aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros, a

---

transferência de capitais no montante igual ou acima de um milhão de euros e a criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho.

Vítor Sereno falava na segunda etapa do Portugal-China *Property and Investment Road Show* 2014 que levou à China, Macau e Hong Kong nove empresas portuguesas ligadas ao imobiliário ou ao investimento, salientando o potencial de Portugal como país e os portugueses que são referências em várias áreas - do futebol à música, do cinema à ciência, passando pela arquitectura.

Depois de um balanço positivo feito pela participação na *Shanghai (Xangai) Overseas Property & Investment Immigration Show*, cuja 10.<sup>a</sup> edição decorreu até segunda-feira com 160 expositores de 25 países e regiões, Sandra Fragoso, do Salão Imobiliário de Portugal, espera "grande interesse" também em Macau e Hong Kong tendo abordado as várias oportunidades de investimento junto de investidores de Macau.

"O Salão Imobiliário de Portugal, com todas estas ações da internacionalização do sector, visa captar investimento e permitir que as nossas empresas vendam os imóveis que temos e que têm elevada qualidade a nível da construção", disse Sandra Fragoso em declarações à agência Lusa.

De acordo com a mesma responsável, o imobiliário em Portugal "continua a ser uma aquisição segura e rentável" e, por isso, se justifica esta aposta na China, Macau e Hong Kong.

## ***Mandado da Interpol é posterior ao visto gold dado a cidadão chinês suspeito de burla***

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras garante que vistos seguem mecanismos de segurança. O cancelamento do visto é uma medida administrativa.



Tráfico de crianças na mira do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Rui Gaudêncio

O cidadão de nacionalidade chinesa que foi detido na quinta-feira pela prática de burla qualificada deixou de preencher os requisitos para residir em Portugal, onde tem estado com uma autorização de residência para actividade de investimento, o chamado “visto gold”, emitido pelo Estado português.

“A detenção do cidadãoq eu tinha um dos chamados vistos gold provou que o crivoO cidadão de nacionalidade chinesa que foi detido na quinta-feira pela prática de burla qualificada deixou de preencher os requisitos para residir em Portugal, onde tem estado com uma autorização de residência para actividade de investimento, o chamado “visto gold”, emitido pelo Estado português.

A Polícia Judiciária deteve-o na sequência de um mandado de captura internacional emitido pela Interpol, a pedido das autoridades chinesas. O suspeito, de cerca de 40 anos, a residir em Portugal desde o final do ano passado, comprou uma

---

casa de luxo, na zona de Cascais, alegadamente com dinheiro ilícito resultante de crimes cometidos na República Popular da China.

Estes vistos especiais foram lançados no início de 2013 para captar investimento estrangeiro. Estas autorizações de residência por seis anos podem ser atribuídas a estrangeiros que investam 500 mil euros na aquisição de imobiliário, criem dez postos de trabalho ou que para cá transfiram um milhão de euros. Não pode, em qualquer caso, ter registo criminal.

Nestes casos, o cancelamento do visto é uma medida administrativa. Portugal tem um acordo de extradição com a República Popular da China desde 2009. A questão que se coloca agora é a de saber se Portugal optará por um mero cancelamento administrativo do visto ou se irá mesmo avançar com a extradição do cidadão. Se o Tribunal da Relação se decidir pela extradição, a decisão final caberá sempre à titular da Justiça, Paula Teixeira da Cruz.

O candidato deve entregar um requerimento para que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) possa consultar o registo criminal português, bem como um certificado de registo criminal do país de origem ou do país de residência há mais um ano. Tem ainda de fazer provas de situação contributiva regularizada.

A atribuição desta autorização depende de três entidades: Ministério dos Negócios Estrangeiros (através da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas); Ministério da Administração Interna (através de Serviços de Estrangeiros e Fronteiras), e Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (pela via do investimento).

O SEF já afiançara em comunicado que os procedimentos de atribuição dos vistos "gold" seguem os procedimentos de segurança "com rigor". Neste caso concreto, a emissão do mandado de detenção internacional pela Interpol data de Fevereiro de 2014, o que quer dizer que é posterior à candidatura (Julho de 2013) e à entrega do título de residência (Janeiro de 2014).

"Houve um lapso de tempo entre a autorização concedida e a emissão do título, coisa que é razoavelmente frequente, e, quer à data em que foi concedida autorização, quer na data em que foi emitido o título, não constava nas bases de dados policiais nacionais e internacionais que o SEF tem que

---

consultar nenhum pedido de mandado internacional em relação a esse cidadão", comentou o ministro da Administração interna, Miguel Macedo, citado pela Lusa.

A maioria dos "vistos gold" tem sido atribuída a empresários oriundos da China – dos 542 concedidos até meados de Fevereiro, 433 foram para chineses, 22 para russos, 14 para angolanos, 14 para brasileiros. Até ao final de 2013, os 417 vistos atribuídos representavam um investimento total de 316 milhões de euros – 90% desse valor concerne à aquisição de imóveis.

Agentes do mercado imobiliário já anunciaram temer abusos. Em preparação estão vários protocolos com autoridades chinesas que visam "promover uma maior divulgação dos vistos gold, das potencialidades do mercado imobiliário português, e garantir maior transparência às operações", adiantou em Fevereiro ao PÚBLICO a Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal.

No Parlamento Europeu, em Janeiro, a eurodeputada Ana Gomes criticou a atribuição destes vistos. Diz a socialista que o Governo "está a emitir vistos dourados, talvez até a criminosos de outras partes do mundo, que são vistos [para o espaço] Schengen".



## ***BE considera que vistos gold transformam o país num "paraíso para burlões"***



Semedo acusa Portas de ter criado um sistema para os seus "amigos dourados"

Foto: Enric Vives-Rubio

João Semedo, coordenador do BE, considerou sábado, em Coimbra, que os vistos "gold" transformam o país "num paraíso para burlões", depois da detenção, quinta-feira, de um cidadão chinês pela Polícia Judiciária, por crimes de burla.

"A detenção de um dos beneficiados pelos vistos 'gold' é razão para nos envergonharmos", criticou João Semedo, considerando que a medida transforma "este país num paraíso para burlões".

A detenção de um cidadão chinês com autorização de residência em Portugal ao abrigo do programa de vistos dourados, mostra que foi criado "um sistema para que os amigos dourados do vice-primeiro-ministro, Paulo Portas, vivam tranquilamente a lavar o dinheiro no país", sublinhou.

O mesmo "Paulo Portas que cria este sistema andou há pouco mais de três anos a brandir a espada da justiça contra o crime", recordou João Semedo.

---

"Isto é inadmissível e isto é também a política da *troika* e deste Governo", referiu o coordenador do BE, durante a sua intervenção no final do jantar de comemoração dos 15 anos do Bloco de Esquerda, em Coimbra.

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) sustenta que os procedimentos de atribuição dos vistos "gold" seguem "com rigor" os mecanismos de segurança, a propósito do cidadão chinês detido em Portugal pela Polícia Judiciária.

Os investimentos em imobiliário e as transferências de capitais foram as duas razões para atribuição de vistos "gold" pelo Governo português, não existindo, até à data, pedidos de vistos ao abrigo de projetos de criação de emprego.

A atribuição de vistos "gold" criados no âmbito do programa de Autorização de Residência para Atividade de Investimento em Portugal (ARI), é feita mediante três requisitos: aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros, a transferência de capitais no montante igual ou acima de um milhão de euros e a criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho.

## ***Governo já atribuiu 772 vistos gold, dos quais 612 a chineses***

Criados em Outubro de 2012, para atrair investimento estrangeiro, vistos *gold* já traduziram um investimento de 464 milhões de euros. BE acusa Portas de ter aberto as portas à "lavagem de dinheiro".



Há mais 400 cidadãos chineses à espera de vistos "gold" Rui Gaudêncio

O Estado português concedeu um total de 612 autorizações de residência para actividade de investimento a cidadãos chineses desde que o programa foi criado, em Outubro de 2012, pelo então ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulo Portas.

Em avaliação nos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) está uma lista com cerca de mais 400 cidadãos chineses à espera de obter o chamado visto gold que lhes permite passar a residir em Portugal, beneficiando ao mesmo tempo da possibilidade de circular no espaço Schengen, sem necessidade de visto por curtos períodos de tempo.

Segundo informação oficial avançada ao PÚBLICO pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) Portugal atribuiu, até ao dia 19 de Março, 772 autorizações de residência, o que representa um investimento de 464 milhões de euros. Destes 772, a grande maioria – 612 – são chineses, não fazendo parte nem os cidadãos de Hong Kong nem de Macau.

---

A procura dos vistos *gold* em Portugal por parte da comunidade chinesa levou o director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Manuel Palos, a propor ao Governo, já este ano, a colocação de um inspector do SEF naquele país asiático. Segundo o *Diário de Notícias* avançava ontem, a designação do inspector do SEF “será feita em breve” e a proposta conta com o acordo do secretário de Estado da Administração Interna, João Almeida

Este oficial será também responsável pela imigração de cidadãos de Macau e Xangai, o que permite ao SEF ficar com o controlo local na avaliação dos candidatos. O PÚBLICO questionou ontem os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras sobre a designação do inspector do SEF, mas na informação que nos foi fornecida, via *email*, não constava qualquer resposta sobre esta questão.

O SEF também não fez nenhuma referência relativamente ao cidadão chinês detido na quinta-feira e alvo de um mandado de captura internacional emitido pela Interpol, a pedido das autoridades chinesas. O cidadão em causa fez o pedido de autorização de residência para actividade de investimento em Julho do ano passado e o visto *gold* chegou em Janeiro deste ano, ou seja, um mês antes da emissão do mandado de captura pela Interpol.

Sucedo que entre a concessão do visto e o mandado de captura da Interpol colocado no sistema, há quem questione a razão pela qual a China não informou Portugal, durante o processo de averiguações prévio, sobre as suspeitas que pendiam relativamente ao cidadão agora detido, na zona de Cascais, onde comprou uma casa de luxo, alegadamente com dinheiro ilícito resultante de crimes cometidos no seu país.

Desde que o programa foi criado, os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras recusaram o visto *gold* a 11 cidadãos estrangeiros. Uma das razões apontadas para o indeferimento dos pedidos terá a ver com “incumprimentos de requisitos”. Mas sobre isto, o SEF não faz nenhum comentário. A única coisa que revela é que das 11 candidaturas indeferidas “cinco são relativas a investidores e seis a familiares”. Uma das recusas, segundo recordava ontem o *Diário de Notícias*, estava relacionada com o pedido apresentado por um operacional das “tríades” chinesas, o qual procuraria por via deste visto circular no espaço europeu. O indivíduo, que se propunha comprar uma

---

casa, fazia parte do crime organizado chinês desde 1990 e estava referenciado internacionalmente.

Ao PÚBLICO o actual vice-primeiro-ministro, Paulo Portas, sustentou que a detenção deste cidadão chinês, cuja transferência de capital foi feita através do banco BES, e com recurso a uma sociedade de advogados, vem provar que o "crivo de segurança funcionou duplamente".

Das 772 das autorizações de residência atribuídas, apenas duas assentavam no requisito que obriga à criação de pelo menos 10 postos de trabalho. A criação de emprego por esta via, recorde-se, foi o argumento que o então ministro dos Negócios Estrangeiros Paulo Portas esgrimiou para defender os vistos dourados. O investimento realizado centrou-se na aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a meio milhão de euros, seguido da transferência de capitais num montante igual ou superior a um milhão de euros.

Em apenas dois meses, Janeiro e Fevereiro, a procura de imóveis para compra registou, segundo a Rádio Renascença, um aumento de 30% face a igual período do ano passado. Os vistos *gold* e o regime fiscal para residentes não habituais são os grandes impulsionadores deste aumento.

## ***Vistos gold, nem tudo o que reluz é ouro***

Os vistos dourados têm vantagens para a economia. Mas levantam problemas, alguns de princípio.

Na página de Internet do SEF nunca se fala em vistos *gold*. O conceito aparece com o pomposo nome técnico de ARI – Autorização de Residência para Actividade de Investimento. Já no nome se encontra um primeiro equívoco; nem tudo o que dá direito ao visto dourado se encaixa no conceito tradicional de investimento. Comprar casas que valem mais de 500 mil euros ou abrir um negócio que crie emprego são investimentos. Já uma simples transferência bancária de um milhão de euros é questionável; até porque não existe nenhuma obrigação de o dinheiro depositado vir a ser efectivamente gasto (e não apenas parqueado) no país.

Os vistos *gold* também podem ser vistos a partir de um prisma social, e esta abordagem foi sintetizada de uma forma bastante lúcida por Rui Pena Pires. Numa entrevista à Lusa, o sociólogo defende que o visto dourado “viola o princípio da universalidade, dos critérios abstractos, gerais, impessoais, de acesso aos direitos”. O estrangeiro tem em Portugal “um estatuto de exclusão parcial de direitos”, diz o professor universitário. “O que estamos a dizer é que só damos esse estatuto a quem o comprar”.

E quem o compra, já se percebeu, nem sempre tem a melhor das intenções. O visto também é uma forma simpática de tirar o dinheiro (e a própria pessoa) do escrutínio das autoridades judiciais do país de origem. Serão uma minoria com certeza, mas o facto de a PGR estar a investigar dois investidores estrangeiros, por suspeitas de branqueamento de capitais, é a prova de que o fenómeno existe.

Naturalmente que o visto *gold* tem vantagens. Para o mercado imobiliário é uma lufada de ar fresco. E quem vem para o país criar postos de trabalho é com certeza bem-vindo. O único senão é que dos 787 vistos *gold* já atribuídos, apenas se conhece um caso isolado de um investidor que pediu a autorização de residência para investir e criar postos de trabalho.

Um dos argumentos dos defensores do visto *gold* é que se os outros países da Europa o fazem, nós também o devemos fazer. Considerando este argumento válido,

---

poderíamos ter ido mais longe, como por exemplo o Reino Unido, que abre as suas fronteiras a quem investir dinheiro na dívida pública.

Há países, como Malta, que foram mais longe e já não “vendem” autorizações de residência, mas a própria nacionalidade. Na Comissão Europeia olha-se para o fenómeno (que permite aos portadores de vistos deslocar-se livremente por todos os países de Schengen) com algum embaraço. E o mínimo que se poderia exigir era uma uniformização de regras. Aliás, é o próprio Tratado de Lisboa que prevê uma competência partilhada na matéria. Caso contrário, os vários países que querem atrair dinheiro vindo de fora do espaço comunitário tenderão a concorrer entre si através do afrouxamento dos controles e dos critérios de concessão de vistos. E nesse caso o embaraço poderá vir a ser ainda maior.

## ***Vistos gold: Perguntas & Respostas***



### **O que é o visto gold?**

É uma autorização de residência para actividade de investimento (ARI) que permite a cidadãos nacionais de Estados fora da União Europeia dispensarem o visto para entrarem em território nacional.

### **Quais os benefícios?**

O detentor de um visto gold não precisa de visto de residência para entrar em Portugal, pode residir e trabalhar em Portugal mantendo também residência noutro país, pode circular pelo espaço Schengen sem necessidade de visto e permite-lhe beneficiar de reagrupamento familiar. Ao fim de cinco anos, e respeitando os requisitos da lei, poderá aceder à residência permanente em Portugal; ao fim de seis anos e também cumprindo as premissas legais, pode aceder à nacionalidade portuguesa.

### **Quem se pode candidatar?**

Podem candidatar-se os cidadãos de Estados terceiros (de fora da União Europeia) que exerçam uma actividade de investimento, pessoalmente ou através de uma sociedade, que conduza à concretização de um investimento por um período mínimo de cinco anos.



---

### **Onde se candidata?**

Nos serviços no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), presencialmente ou online.

### **Quais os requisitos para a candidatura?**

Fazer um dos investimentos mínimos obrigatórios durante cinco anos (o cumprimento do prazo é atestado por declaração de compromisso de honra), ter um registo criminal limpo (não ter sido condenado por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano; não estar no período de interdição de entrada em território nacional por ter sido expulso; não estar referenciado no sistema de informação Schengen; não estar referenciado no sistema integrado de informações do SEF para efeitos de não admissão).

### **Quais os investimentos mínimos?**

Têm que estar concretizados no momento da entrega da candidatura pelo menos um de três investimentos: transferência para um banco português de capitais no montante igual ou superior a um milhão de euros, ou criação de pelo menos 10 postos de trabalho, ou a aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros.

### **Como se comprovam os investimentos?**

No caso da transferência de capitais (incluindo investimento em acções ou quotas de sociedades) é necessária a declaração de uma instituição financeira autorizada para a actividade em território nacional, que prove a transferência efectiva dos montantes para uma conta bancária cujo primeiro ou único titular seja o candidato ao visto; e também uma certidão do registo comercial actualizada que prove a titularidade da participação social na sociedade.

No caso dos dez postos de trabalho é preciso provar que foram criados e que os trabalhadores foram inscritos na Segurança Social, através de uma certidão actualizada daquela instituição.

No caso da aquisição de imóveis é necessária a prova da propriedade dos bens através do contrato de compra ou do contrato promessa de compra e venda dos imóveis, incluindo a declaração de uma instituição financeira autorizada a actuar em Portugal que ateste a transferência efectiva de capitais para a aquisição ou para a concretização do sinal de promessa de compra no valor igual ou superior a 500 mil euros. A que se soma a obrigação de apresentar uma certidão actualizada da

---

conservatória do registo predial sobre o imóvel, que deve ter, no caso de haver apenas o contrato-promessa, o registo deste.

**Que outros documentos são exigidos?**

São ainda exigidos, cumulativamente, o passaporte ou outro documento de viagem válido, o comprovativo da entrada e permanência legal em território nacional, um comprovativo de seguro de saúde, requerimento para consulta do registo criminal português pelo SEF, um certificado de registo criminal do país de origem ou do país onde resida há mais de um ano, a prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida actualizada emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social.

**A que outras obrigações estão vinculados?**

Para as renovações no final do primeiro, terceiro e quinto ano, os detentores do visto gold poderão ter que demonstrar, respectivamente, que estiveram em Portugal pelo menos sete dias seguidos ou interpolados no primeiro ano, e 14 dias seguidos ou interpolados nos seguintes períodos de dois anos. Também têm que comprovar o pagamento dos impostos sobre os imóveis.

## **Imobiliárias esperam que imigração "dourada" renda mil milhões este ano**

Previsão das mediadoras portuguesas baseia-se sobretudo no mercado da China, cujos cidadãos não podem ter dupla nacionalidade. Novo regime de vistos gerou um novo negócio.



No Chiado, junto ao café "A Brasileira", vende-se casas de luxo, em chinês Daniel Rocha

Os investimentos imobiliários necessários à obtenção por estrangeiros de vistos *gold* poderão representar este ano uma injeção de pelo menos mil milhões de euros no mercado imobiliário. Esta é a previsão feita por agentes do sector imobiliário que lidam directamente com estes processos.

O investimento mínimo de 500 mil euros num imóvel é um dos requisitos quantitativos para a obtenção do chamado visto *gold* ou *golden visa*, a autorização de residência para actividade de investimento lançada no ano passado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros. A par da obrigatoriedade de ter um registo criminal limpo, a formalização do investimento e depois permanecer em Portugal alguns dias por ano são as exigências mínimas para a manutenção de um cartão que dá a um cidadão de fora da União Europeia a possibilidade de se mover livremente nos 26 países do espaço Schengen.

## Vistos dourados

De onde vêm os imigrantes ricos  
**787 atribuições de residência**  
(por ordem de investimento)

China	622*
Rússia	29
Brasil	21
Angola	16

\*China 604; Hong Kong 13; Macau 5

### Países com menos de dez atribuições

África do Sul  
Líbano  
Paquistão  
Índia  
Iraque  
Síria  
Ucrânia  
Venezuela  
Colômbia  
EUA  
S. Cristovão e Nevis  
Tunísia  
Moçambique  
Egipto  
Jordânia  
Myanmar  
Líbia  
Arábia Saudita  
Vietname  
Marrocos  
Turquia  
Guiné-Bissau  
Taiwan  
Palestina  
Argélia  
Nova Zelândia  
Canadá

Total investido  
(milhões de euros) **472,67**

FONTE: MNE

PÚBLICO

A visão de Portugal – assim como da Grécia ou de Chipre, que também lançaram programas do género – como porta aberta para a Europa tem feito aumentar o interesse pelo programa lançado no ano passado e que já atribuiu 787 autorizações até agora. O programa tem sido um pequeno balão de oxigénio para o sector imobiliário do segmento médio-alto e de luxo. Nuno Durão, sócio gerente da IRGLux, uma imobiliária afiliada do grupo internacional Fine&Country, dedicado ao segmento de luxo, tem trabalhado essencialmente com clientes chineses nos últimos meses, apesar de ter boas expectativas para os mercados africano e do Médio Oriente para os próximos meses. Na montra preta, em pleno Chiado, com informações em inglês e em caracteres chineses, há fotos de casas enormes, em locais paradisíacos, que prendem o olhar.

Se nos primeiros meses do programa o investimento no imobiliário captou quase todos os 472 milhões de euros investidos até agora, segundo os números oficiais, a expectativa dos operadores é que em 2014 a fatia do mercado dos vistos gold chegue aos mil milhões de euros, afirma Nuno Durão. A maior fatia vem da China.

O empresário admite que a única intenção dos clientes chineses é “obterem o visto para poderem circular na Europa” – alguns nunca tinham ouvido falar de Portugal. Apesar de não estarem interessados em ficar em Portugal isso não significa que não queiram tornar o investimento obrigatório em algo rentável.

---

Por isso os agentes imobiliários preferem olhar para além da simples compra do imóvel. Como o proprietário, por regra, não irá ocupar a casa durante praticamente todo o ano, ela pode ser rentabilizada através do aluguer, tanto de longa duração como de curta, para férias, sobretudo também de estrangeiros. É todo um sistema de rentabilização contínua que pode ser montado em torno do negócio, salienta Nuno Durão. Há chineses que estão interessados em comprar restaurantes, hotéis, quintas no Douro ou no Alentejo para produzir vinho ou cogumelos – e a actual crise económica facilita os bons negócios para quem quer investir. O gerente da IRGLux salienta ainda o valor acrescentado para a economia da presença de cidadãos chineses, como na restauração, hotelaria, lojas de luxo.

“Os clientes para o visto *gold* gostam de ver o que estão a comprar, preferem casas acabadas e normalmente já mobiladas”, sejam a estrear, sejam palacetes recuperados. Os eixos mais procurados são os de Lisboa, Cascais, Sintra, Tróia, Algarve, Porto e Douro. O negócio da reabilitação é outro que pode ganhar com o processo, realça Nuno Durão, que tem clientes que querem “casas com alma e história”. Normalmente vêm a Portugal durante três ou quatro dias, visitam os imóveis, decidem o que querem e iniciam o processo burocrático com os escritórios de advogados.

### **Processo em triângulo**

A IRGLux era uma empresa com uma facturação que rondava os 10 a 15 milhões de euros. Em 2013, quando apostou no mercado dos visto *gold*, facturou 60 milhões e este ano conta duplicar esse valor. Dois terços dos seus clientes que se candidatam ao visto *gold* são chineses. “São grandes empresários, pessoas com muito dinheiro, sobretudo das áreas da construção e da indústria.” A larga maioria chega-lhe através das sub-agências de emigração com que o departamento de emigração da China trabalha e que estão espalhadas pelo mundo. Em Portugal, nos últimos meses terão sido constituídas quase duas dezenas de empresas para trabalhar para essas agências.

O processo dos vistos *gold* é assegurado por uma espécie de triângulo de contactos: agências de emigração na China e as empresas que subcontratam para acompanharem os interessados em Portugal; imobiliárias; e escritórios de advogados que asseguram a parte burocrática e documental. Estes últimos, depois das notícias

envolvendo processos judiciais a cidadãos com vistos *gold*, não querem falar sobre o assunto.

---

A CBIEC é uma dessas sub-agências, uma multinacional com uma filial localizada no edifício do Tivoli, em plena Avenida da Liberdade. A subsidiária foi registada em Outubro do ano passado e tem como único proprietário Lian Zhenwen, com residência em Shenzhen, na China, que é citado em notícias internacionais como estando ligado aos serviços de emigração do Governo. Na CBIEC trabalham dez pessoas – alguns são portugueses que falam chinês -, todas com menos de 30 anos, descreve ao PÚBLICO o gerente, Alistair Kong, que recebem uma média de 20 clientes novos por mês. Já ajudaram na obtenção de uma centena de vistos gold e o processo demora entre poucas semanas e três meses.

Sobre as verdadeiras intenções dos seus compatriotas em relação aos vistos *gold*, Kong coloca como prioridade a “mobilidade na Europa” mas também as vantagens indirectas do facto de um chinês poder apresentar um documento europeu. “Em quase todo o mundo, é muito difícil viajar com um passaporte da China. Talvez com a excepção de África”, diz o gerente da CBIEC referindo-se ao facto de o pequeno cartão ajudar a facilitar a obtenção de outros vistos para viajar para a América. Ou seja, o *gold visa*, do tamanho do cartão de cidadão português, é visto como um espécie de passaporte não só para a Europa (directo) mas para o resto do mundo (indirectamente).

#### **Dupla nacionalidade não será um desejo**

O receio de que uma das intenções futuras seja a da aquisição de nacionalidade portuguesa não faz sentido para Alistair Kong. “A China não permite que os seus cidadãos tenham dupla nacionalidade. Não me parece que um chinês aceite” renunciar à sua cidadania original, justifica o gerente da CBIEC. A lei chinesa da nacionalidade estipula que um cidadão chinês que fixe residência no estrangeiro e requeira ou adquira nacionalidade estrangeira perde automaticamente a nacionalidade chinesa.

Sobre os recentes problemas com cidadãos chineses com vistos *gold* acusados por burla na China, Kong enumera as condições do registo criminal limpo e das transferências de dinheiro entre bancos registados para assegurar que se trata de divisas limpas. Mas admite, porém, que não há, da parte das autoridades portuguesas,

exigências de prova da actividade profissional do cidadão a quem se confere o visto *gold*.

Sem querer entrar em pormenores sobre o custo das suas comissões, Alistair Kong diz que somando as taxas devidas ao SEF, aos encargos com os advogados, comissão à

---

imobiliária e à agência de imigração, um processo para visto com um imóvel de 500 mil euros custará pelo menos 600 mil euros.

Portugal é uma aposta da CBIEC para os próximos tempos. Alistair Kong salienta as vantagens de ser um programa novo, com condições atractivas por comparação com Espanha, Grécia ou Chipre. E lembra que outros países ou estão a restringir o acesso, como Chipre, ou a fechá-lo, como aconteceu recentemente com o Canadá. Diz mesmo que haverá maior procura em Portugal este ano precisamente por causa do fim do programa canadiano, onde havia dezenas de milhares de candidatos chineses.

Um artigo recente da *China Globe Newswire* sobre os programas de países europeus para atrair imigrantes referia as vantagens do português, apesar de exigir um investimento mais alto do que a Grécia. O tempo de permanência exigido em Portugal, entre os sete dias no primeiro ano e os 14 por cada dois anos subsequentes “não afecta a vida do investidor na sua pátria [China]”. Sobre a vantagem de os programas permitirem o reagrupamento familiar e admitirem que os filhos estudem na Europa, referia-se especificamente o facto de em Portugal o ensino primário e secundário serem gratuitos e de o sistema de ensino universitário ser bem reconhecido por outras instituições universitárias no Reino Unido e nos EUA. A par, claro, de serem “destinos turísticos conhecidos mundialmente, com belas paisagens naturais, uma costa paradisíaca”, onde cidadãos ricos podem ter “alta qualidade de vida”.

Também em pleno Chiado, no largo Rafael Bordalo Pinheiro, a empresa Libertas abre uma nova loja da rede Casa em Portugal. O mercado do visto gold é muito atractivo e está em franca expansão, mas Luísa Tavares, directora de marketing, realça que Portugal está também a ser alvo de grande procura por europeus que querem beneficiar do regime de fiscalidade para não residentes habituais, e que estão dispostos a investir mais do que os limites mínimos fixados para os vistos gold.

A empresa contratou recentemente um vendedor chinês para trabalhar o mercado do visto gold com o Oriente e diz que tem também procura de clientes russos – a Primavera e o Verão são as melhores épocas, salienta. Na zona de Lisboa, “os chineses têm muita apetência pela zona da Expo por lhes fazer lembrar Xangai”, e procuram zonas de frente rio ou mar, com boas vistas.

“Claramente não há grande simpatia dos nossos parceiros europeus pelo que estamos a fazer”, realça Luísa Tavares que participou, via Skype, há semanas numa mesa redonda da BBC em Estrasburgo, e recorda as fortes críticas de alguns eurodeputados do

---

centro e do norte da Europa aos “programas de vistos em troca de casas de Portugal e Espanha”. E vinca: “É uma atitude sem sentido. Não se está a dar cidadania, que é um processo bem mais complexo, e nem sequer é líquido que a venham a requerer.”

Os argumentos da procura de um ambiente limpo e da segurança alimentar também são apresentados pela responsável da Casa em Portugal, a que junta a insegurança nos países de origem. “De um modo geral, têm incertezas sobre o seu futuro, ou o dos seus filhos, no seu país, por razões diversas”, diz Luísa Tavares. “Estão a comprar alguma tranquilidade de espírito para o futuro; um livre-trânsito que possam usar para resolver uma situação complicada que surja no seu país. Hoje têm negócios de sucesso no seu país de origem que não vão abandonar a curto ou médio prazo, mas querem usufruir da vantagem de se poderem deslocar no espaço Schengen com alguma facilidade.” No caso chinês, acrescenta, esta é também uma forma de conseguirem sair do país com mais facilidade, já que as viagens dos cidadãos são controladas pelo Estado. Com Margarida Gomes



---

## **Princípios Éticos da Administração Pública**

### **Princípio do Serviço Público**

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

### **Princípio da Legalidade**

Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

### **Princípio da Justiça e Imparcialidade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

### **Princípio da Igualdade**

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

### **Princípio da Proporcionalidade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

### **Princípio da Colaboração e Boa-Fé**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

### **Princípio da Informação e Qualidade**

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

---

**Princípio da Lealdade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

**Princípio da Integridade**

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

**Princípio da Competência e Responsabilidade**

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

zações e como meio para alcançar um nível adequado de protecção do ambiente:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Apoiar a realização de sondagens e de inquéritos que permitam apurar junto dos agentes económicos e dos consumidores o seu grau de sensibilização para a noção de qualidade.

2 — Continuar o desenvolvimento e apoio às infra-estruturas laboratoriais e outras destinadas a servir os agentes económicos na demonstração da qualidade dos seus produtos e serviços, considerando, nomeadamente, a existência de directivas comunitárias obrigatórias no espaço do mercado interno que exigem alterações de metodologias e processos, envolvendo a assunção de responsabilidades em caso de incumprimento.

3 — Reforçar as acções com vista ao aumento do número de entidades de certificação sectorial, de inspecção e de laboratórios acreditados e manter o esforço até agora desenvolvido no incentivo à certificação de sistemas de qualidade como forma de as empresas evoluírem para o conceito de qualidade total.

4 — Promover iniciativas de formação profissional na área da qualidade empresarial, incentivando empresas, instituições de ensino superior e secundário e entidades do sistema científico e tecnológico a realizar acções neste domínio.

5 — Apoiar as associações de consumidores nos trabalhos relacionados com a qualidade no consumo, nomeadamente nas acções destinadas a combater a deficiente utilização do conceito de qualidade, quando ilude os consumidores.

6 — Sensibilizar os meios da comunicação social para o seu papel na divulgação do conceito de qualidade e na pedagogia do consumo, potencializando a sua utilização com carácter formativo e informativo.

7 — Dar continuidade às iniciativas visando a melhoria geral da qualidade nos serviços da Administração Pública, criando condições para que as metodologias estabelecidas pelo SNGQ tenham neste sector uma aplicação tão alargada quanto possível.

8 — Determinar que o Conselho Nacional de Qualidade tome as medidas necessárias para a realização dos objectivos da presente resolução e para a elaboração do relatório anual sobre os resultados alcançados.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 1993. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93

As sociedades modernas, com as suas características de elevada capacidade de mudança e de inovação, exigem uma Administração Pública activa, atenta e maleável, que seja capaz de acompanhar e enquadrar o ritmo de evolução económica, política e social.

A capacidade de resposta desta nova Administração assenta, em larga medida, nos seus funcionários e agentes, agindo livre e responsabilmente na organização a que pertencem e em articulação e colaboração crescentemente próxima com o corpo social de que fazem parte.

É neste espaço de liberdade individual e colectiva que os valores deontológicos do serviço público assumem uma nova importância e significado, seja pela acentuação de uma dinâmica interna de funcionamento referenciada ao interesse público, seja pelo reforço da credibilidade junto dos cidadãos, seja ainda pela afirmação

do espírito de missão e valorização da ideia de serviço público.

A afirmação dos direitos e garantias dos cidadãos que tem norteado a acção governativa em matérias como o Código do Procedimento Administrativo e outras medidas legais tem como pressuposto a existência de valores éticos de serviço público que devem inspirar o comportamento dos funcionários, os quais, embora não expressos, são há muito princípios da função pública que há que explicitar.

A divulgação dos valores do serviço público através da Carta Deontológica do Serviço Público dá assim cumprimento ao Programa do XII Governo; a divulgação dessa Carta Deontológica, integrando os valores essenciais do serviço público e um conjunto de regras de conduta nas relações com os cidadãos, com a própria Administração e com o poder político constitui uma afirmação da consideração e dignidade da função pública e o reconhecimento do eminente valor moral e social do serviço que se presta aos outros.

A divulgação da Carta será acompanhada de acções de formação, encontros e seminários.

Sobre estas matérias foram consultadas as organizações sindicais.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a Carta Deontológica do Serviço Público.

2 — Cometer ao Secretariado para a Modernização Administrativa a divulgação e distribuição da Carta Deontológica por todos os serviços da administração central, regional e local.

3 — Determinar a distribuição de um exemplar da Carta Deontológica do Serviço Público a todos os funcionários no acto de posse, quando do seu ingresso na função pública.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 1993. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

#### Carta Deontológica do Serviço Público

1 — A nova Administração Pública aberta ao diálogo com os cidadãos, inspirada em valores democráticos de clareza e transparência e empenhada em prestar aos utentes um serviço de qualidade, assenta, em grande parte, nos funcionários públicos.

A acentuação da importância da actividade dos funcionários públicos, porém, não pode esquecer que a tecnicidade e o racionalismo não chegam para dar resposta às exigências com que os funcionários se vêm confrontados; é também necessário que essas qualidades sejam permanentemente inspiradas pelos valores éticos do serviço público, uma vez que não basta «fazer»; importa também «quem» faz e o «modo» como se faz.

Nesta perspectiva, a Carta Deontológica do Serviço Público constitui a síntese dos comportamentos e pretende ser um modelo para a acção do quotidiano, sem esquecer as limitações humanas dos funcionários e o seu desejo constante de aperfeiçoamento e autodisciplina. Trata-se de um guia que, por ser moral, se coloca aos níveis mais elevados de exigência das consciências individuais, isto é, ao nível de auto-avaliação; por isso os deveres éticos ultrapassam os meros deveres jurídicos, deixando para estes as incidências disciplinares e reservando para os primeiros a censura da consciência colectiva.

A adopção da Carta Deontológica é, assim, a afirmação da dignidade dos funcionários públicos que em democracia se encontram ao serviço do Estado e o reconhecimento de que os elevados padrões éticos e de grande isenção que se colocam à sua conduta profissional correspondem ao reconhecimento do eminente valor social do serviço público.

2 — A Carta Deontológica do Serviço Público respeita a todos os que trabalham para a administração pública central, regional e local, sejam eles dirigentes ou detentores de outras categorias; os primeiros, aliás, como responsáveis pela gestão dos serviços públicos, devem criar condições propícias à sua observância.

Baseia-se nos valores considerados fundamentais do serviço público: em primeiro lugar, o serviço público como fim e razão e ser da própria Administração, a legalidade como referência da acção, a neutralidade política, económica e religiosa, a responsabilidade e a competência como atributos do profissionalismo e, finalmente, a integridade como condição de liberdade individual.

Os valores fundamentais do serviço público são concretizados em deveres nos três âmbitos em que os funcionários entram em relação na sua actividade profissional: em primeiro lugar, deveres para com os cidadãos, entendidos em sentido muito amplo que compreenda todas as entidades, individuais e colectivas, que se dirigem à Administração; deveres para com a Administração, envolvendo no mesmo conjunto os deveres para com o serviço público e os deveres para com os colegas e superiores hierárquicos; finalmente, os deveres para com os órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os titulares dos órgãos autárquicos, titulares do poder político com quem os funcionários públicos devem estreitamente colaborar, sem esquecer, porém, a posição privilegiada que nesta matéria não pode deixar de ser assumida pelo Governo, dada a sua qualidade constitucional de órgão superior da Administração Pública.

Assim, a Carta Deontológica do Serviço Público integra as seguintes regras e princípios:

### I — Âmbito

1 — Âmbito da Carta Deontológica do Serviço Público — a Carta Deontológica respeita aos funcionários da Administração Pública. Entende-se por funcionários, para efeitos da presente carta, todas as pessoas que trabalham para a Administração Pública com subordinação hierárquica, neles se incluindo os dirigentes de qualquer nível, quer o façam a título permanente ou com carácter transitório.

2 — Subsidiariedade — a observância da presente Carta Deontológica não impede a aplicação simultânea das regras de conduta próprias que respeitem à actividade de grupos profissionais específicos.

### II — Valores fundamentais

3 — Serviço público — os funcionários devem exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público e agir com elevado espírito de missão, com a consciência de que, com a sua actividade, prestam um serviço relevante e socialmente devido aos outros cidadãos. O interesse público deve prevalecer sobre os interesses particulares ou de grupo, no respeito pelos direitos dos cidadãos e dos seus interesses legítimos.

4 — Legalidade — os funcionários devem agir em conformidade com a lei e as ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos dadas em objecto de serviço e proceder, no exercício de funções, de modo a alcançar os fins visados na legislação em vigor.

5 — Neutralidade — os funcionários devem, em todas as situações, pautar-se por rigorosa objectividade e imparcialidade, tendo sempre presente que todos os cidadãos são iguais perante a lei. Os funcionários devem ser isentos nos seus juízos e opiniões e independentes de interesses políticos, económicos ou religiosos nas suas decisões.

6 — Responsabilidade — os funcionários devem adoptar uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e ao serviço público, usar de reserva e discrição e prevenir quaisquer acções susceptíveis de comprometer ou dificultar a acção administrativa e a reputação e eficácia da Administração Pública.

7 — Competência — os funcionários devem adoptar, em todas as circunstâncias, um comportamento competente, correcto e de elevado profissionalismo. A qualidade dos serviços que prestam à comunidade e a eficiência no desempenho das suas funções devem ser os atributos principais da acção dos funcionários públicos.

8 — Integridade — os funcionários não podem, pelo exercício das suas funções, aceitar ou solicitar quaisquer dádivas, presentes ou ofertas de qualquer natureza. Em toda a sua actividade, os funcionários devem usar da máxima lealdade nas suas relações funcionais, evitar gerar o descrédito dos serviços públicos e a suspeita sobre si próprios e sobre a Administração Pública e esforçar-se por ganhar e merecer a confiança e consideração dos cidadãos pela sua integridade.

### III — Deveres para com os cidadãos

9 — Qualidade na prestação do serviço público — os funcionários devem desenvolver a sua actividade com grande qualidade, transparência e rigor, de modo que as decisões da Administração sejam atempadas, devidamente ponderadas e fundamentadas.

10 — Isenção e imparcialidade — os funcionários devem ter sempre presente que todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam do mesmo direito a um tratamento isento e sem favoritismo nem preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza.

11 — Competência e proporcionalidade — os funcionários devem agir de modo esclarecido e competente, tendo em vista garantir per-

manentemente que os direitos e interesses legítimos dos cidadãos são respeitados, que os deveres que lhes são impostos o são em termos justos e em medida adequada e proporcional aos objectivos a alcançar.

12 — Cortesia e informação — os funcionários devem usar da maior cortesia no seu relacionamento com os cidadãos e estabelecer com eles uma relação que, presumindo a sua boa-fé, contribua para garantir com correcção e serenidade o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres. Ao mesmo tempo, os funcionários devem assegurar aos cidadãos o apoio, a informação ou o esclarecimento que lhes seja solicitado sobre qualquer assunto.

13 — Proibidade — os funcionários não podem solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, directa ou indirectamente, quaisquer presentes, empréstimos, facilidades ou, em geral, quaisquer ofertas que possam pôr em causa a liberdade da sua acção, a independência do seu juízo e a credibilidade da Administração Pública em geral e dos serviços em particular.

### IV — Deveres para com a Administração

14 — Interesse público — os funcionários autorizados a exercer funções em acumulação não devem em caso algum comprometer a prevalência do interesse público e a isenção e imparcialidade no exercício de funções nem originar descrédito para o lugar que ocupam ou para a Administração Pública em geral.

15 — Dedicção — os funcionários devem empenhar todos os seus conhecimentos e capacidades no cumprimento das acções que lhes sejam confiadas e usar de lealdade para com os colegas, superiores hierárquicos e funcionários da sua dependência. Nessa medida, os funcionários devem formular propostas e sugestões alternativas sempre que o entendam conveniente, sem prejuízo da obediência às ordens e instruções legítimas dos seus superiores, dadas em matéria de serviço, na perspectiva de que os funcionários estão ao serviço da Administração Pública.

16 — Autoformação, aperfeiçoamento e actualização — os funcionários devem assegurar-se do conhecimento das leis, regulamentos e instruções em vigor e desenvolver um esforço permanente e sistemático da actualização dos seus conhecimentos. Todos os funcionários com responsabilidades de gestão e chefia devem, consequentemente, proporcionar ao pessoal na sua dependência o conhecimento, informação e formação necessários àquele efeito.

17 — Reserva e discrição — os funcionários devem usar da maior reserva e discrição, de modo a evitar a divulgação de factos e informações de que tenham conhecimento no exercício de funções e que se não destinem a ser do conhecimento público. Os funcionários não devem, também, usar dessas informações em proveito pessoal ou de terceiros.

18 — Parcimónia — os funcionários devem fazer uma utilização criteriosa dos bens que lhes são facultados e evitar desperdício. Além disso, os funcionários não devem utilizar, directa ou indirectamente, quaisquer bens públicos em proveito pessoal, nem permitir que qualquer outra pessoa deles se aproveite à margem da sua utilização oficial.

19 — Ponderação exclusiva do serviço público — os funcionários não devem usar para fins e interesses particulares a posição dos seus cargos e os seus poderes funcionais.

20 — Solidariedade e cooperação — os funcionários devem manter e cultivar um relacionamento correcto e cordial entre si de modo a desenvolver o espírito de equipa e um forte espírito de colaboração. Nessa perspectiva, os funcionários devem esforçar-se por promover a solidariedade entre todos e um saudável espírito crítico.

### V — Deveres para com os órgãos de soberania, órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e órgãos das autarquias locais.

21 — Zelo e dedicação — os funcionários devem, independentemente das suas convicções políticas ou ideológicas, agir com eficiência e objectividade e esforçar-se por dar esposta às solicitações dos órgãos da Administração a que estão afectos. Do mesmo modo, devem procurar dar satisfação às solicitações das entidades às quais compete constitucionalmente zelar, proteger e assegurar os direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos previstas na Constituição e nas leis.

22 — Lealdade — os funcionários devem esforçar-se por na sua esfera de acção exercer com lealdade as políticas definidas pelo Governo da República, pelos governos das Regiões Autónomas e pelos órgãos das autarquias locais nos seus respectivos âmbitos, procurando interpretar correctamente as políticas definidas.

23 — Informação aos superiores hierárquicos — os funcionários devem informar os seus superiores através da cadeia hierárquica acerca do impacto das medidas adoptadas e habilitá-los com todas as informações necessárias à tomada de decisões, bem como ao seu acompanhamento e avaliação.